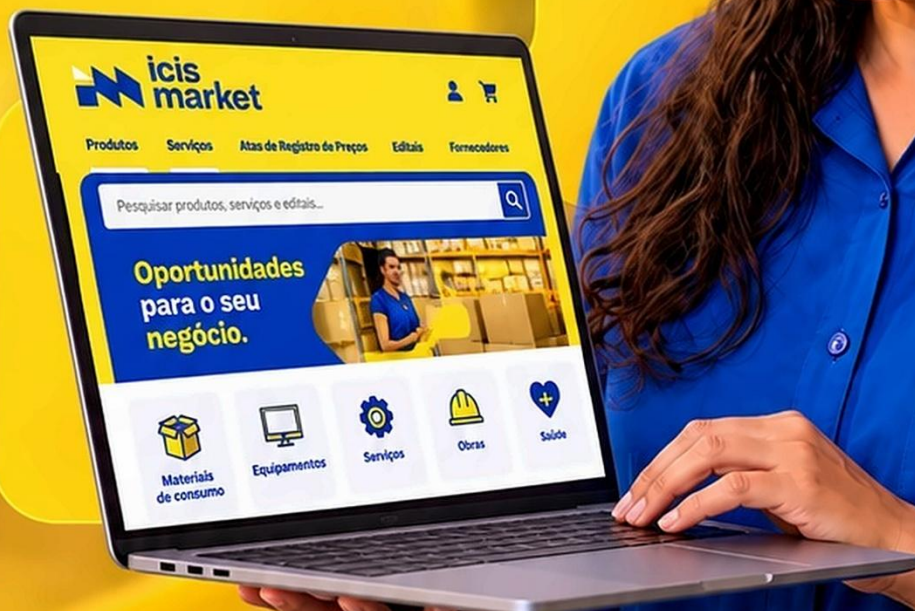




Seja fornecedor de
**+ DE 115
MUNICÍPIOS.**

**O mercado público
digital do ICISMEP.**



CLIQUE E FAÇA SEU CADASTRO



**ACESSO INTEGRADO ÀS ATAS DE REGISTRO
DE PREÇOS E AOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS
PELO ICISMEP.**

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10 e com sede na Rua Marciano Henriques, nº 107, Bairro Centro, no Município de Igarapé, Estado de Minas Gerais, na condição de Órgão Gerenciador, comunica aos interessados que realizará **Licitação Conjunta**, na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, auxiliado pelo **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, critério de julgamento **menor preço por lote**, modo de disputa **aberto e fechado**, observadas as condições do edital que rege este pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem, nas disposições das Resoluções nº 026, 075 e 117 de 2023 do Consórcio ICISMEP, e nº 07, de 2026, bem como da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais alterações.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação destinada ao fornecimento e implementação de Solução Educacional de Educação Tecnológica com Plataforma de Gestão integrada, bem como para o fornecimento de dispositivos móveis destinados ao acesso aos recursos digitais da solução, para atendimento das redes públicas municipais de ensino no âmbito das demandas dos entes consorciados ao ICISMEP.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 12 de novembro de 2026 às 10h (dez horas)

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, por meio dos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.icismep.mg.gov.br.

SUMÁRIO

1	DO OBJETO	3
2	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
3	DA ÁREA SOLICITANTE	3
4	DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	3
5	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
6	DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO	6
7	DA PROPOSTA.....	7
8	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	9
9	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	11
10	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	18
11	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	18
12	DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA	19
13	DO EMPATE FICTO.....	20
14	DA NEGOCIAÇÃO	21
15	DO CADASTRO RESERVA.....	22
16	DO REMANEJAMENTO DE QUANTIDADES	22
17	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	23
18	DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES	24
19	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	25
20	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	26
21	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E SUAS ALTERAÇÕES.....	26
22	DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.....	28
23	DO REAJUSTE DOS PREÇOS	29
24	DA FISCALIZAÇÃO.....	29
25	DA(S) DOTAÇÃO(OES).....	29
26	DO PAGAMENTO	29
27	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	30
28	DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES.....	32
29	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	33
	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	37
	ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	87
	ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	88
	ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO	125
	ANEXO V – ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO.....	157

1 DO OBJETO

- 1.1 O presente pregão tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação destinada ao fornecimento e implementação de Solução Educacional de Educação Tecnológica com Plataforma de Gestão integrada, bem como para o fornecimento de dispositivos móveis destinados ao acesso aos recursos digitais da solução, para atendimento das redes públicas municipais de ensino no âmbito das demandas dos entes consorciados ao ICISMEP.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases por intermédio do Portal de Compras Públicas.
- 2.2 A sessão eletrônica e todos os demais atos administrativos serão conduzidos pelo Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, por intermédio da Pregoeira Scarlat Horrara Rocha, designada por meio da Portaria nº 18/2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 2.3 O acompanhamento do Sistema Eletrônico é responsabilidade do licitante para todas as fases do presente processo licitatório.
- 2.4 O valor da contratação foi estimado por intermédio de pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução nº 75/2023 do Consórcio ICISMEP e do art. 23, caput e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 2.5 O valor estimado da contratação será mantido em caráter sigiloso, nos termos da justificativa apresentada no item 18 do Termo de Referência. Ressalta-se que o sigilo não se aplica aos órgãos de controle externo, aos quais deverão ser disponibilizadas todas as informações necessárias para fiscalização e auditoria.
- 2.6 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3 DA ÁREA SOLICITANTE

- 3.1 Diretoria de Compras, Contratações e Logística.

4 DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1 Este edital encontra-se disponível nos sites www.icismep.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

- 4.2 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como no Órgão Oficial do ICISMEP, por meio do endereço eletrônico <https://icismep.mg.gov.br/orgao-oficial>, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 4.3 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.5 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 4.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas, conforme item 07.
- 5.2 Quando do registro de sua proposta comercial e documentação, o licitante declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do Edital.
- 5.3 Constatado pelo (a) Pregoeiro (a) o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial previstas no Edital, poderá o licitante responder pelas sanções previstas neste Edital, bem como na Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.4 Não poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica:
- 5.4.1 Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Consórcio ICISMEP;
- 5.4.2 Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

- 5.4.3 Em consórcio, visto não se tratar de licitação com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos;
- 5.4.4 Com falência decretada, dissolução ou liquidação;
- 5.4.5 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- 5.4.6 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- 5.4.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.4.8 Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- 5.4.9 Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos.
- 5.5 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 5.6 A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 5.7 Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.7.1 Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital.
- 5.7.2 Que não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas estabelecidas neste Edital, bem como na Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.7.3 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:
- 5.7.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido na referida Lei.
- 5.7.3.2 Que, no ano-calendário desta licitação, ainda não possuem contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.
- 5.7.3.3 A comprovação de enquadramento será por meio de:
- 5.7.3.3.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

5.7.3.3.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

5.7.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal (1988).

5.7.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.7.6 Que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

5.7.7 De que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

6 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.1.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal - intransferíveis, obtidas através do sítio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.1.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Consórcio ICISMEP e ao provedor do sistema, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.1.4 O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

- 6.1.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.1.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma de Licitações e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.1.7 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 6.1.8 Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme instruções nele contidas.
- 6.2 O Consórcio Público ICISMEP não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas.
- 6.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7 DA PROPOSTA

- 7.1 Deverá ser inserido, em campo próprio do sistema eletrônico, o valor total da proposta, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 7.2 Os valores unitários e totais deverão ser expressos em moeda corrente do país com até 02 (duas) casas decimais.
- 7.3 O licitante poderá apresentar proposta referente ao LOTE (S) que for (em) de seu interesse, devendo esta (s) e os lances referir-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do lote.
- 7.4 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
- 7.5 O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado em endereço discriminado no Anexo I, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

- 7.6 O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.6.1 Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 7.7 O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para os itens do Edital.
- 7.8 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 7.9 O licitante deverá indicar na proposta:
- 7.9.1 A marca do item, quando aplicável;
- 7.9.2 Razão social da empresa, nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, bem como número de telefone e e-mail oficiais, que serão utilizados como referência para os casos em que houver a necessidade de contato (assinatura da Ata de Registro de Preços, notificações e/ou solicitação de entrega etc.).
- 7.9.2.1 A apresentação de proposta em desacordo com o subitem 7.9.2 poderá ensejar a desclassificação do licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.10 Será desclassificada a proposta que:
- 7.10.1 For incompatível com objeto licitado.
- 7.10.2 Não se refira à integralidade do lote/item.
- 7.10.3 Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
- 7.10.4 Apresente preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação ou quando não tiverem sua exequibilidade demonstrada por intermédio de diligência, quando exigido pela Administração, nos termos do art. 59, III e IV da Lei nº 14.133/21.
- 7.11 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 7.12 Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela equipe de licitação.
- 7.12.1 Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor

negociado com o (a) Pregoeiro (a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

7.12.2 Serão desconsiderados os valores unitários e totais a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta reformulada com a descrição do objeto ofertado, com o preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado, após o término da fase de negociação, observando o prazo de **DUAS HORAS**. (Anexo II – modelo da proposta de preços).
- 8.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto ofertado.
- 8.3 **Os documentos exigidos para habilitação serão encaminhados exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, contado da solicitação do pregoeiro.**
- 8.4 Os prazos deste item poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, desde que aceita pelo (a) Pregoeiro (a).
- 8.5 Caso o Pregoeiro entenda que ocorreu mera protelação do prazo sem justificativas plausíveis, a proposta poderá ser desclassificada ou o licitante inabilitado.
- 8.6 Ocorrendo atraso no envio dos documentos sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro, ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas, o licitante estará sujeito às sanções dispostas no edital e/ou na legislação pertinente, sendo convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação e os critérios de desempate.
- 8.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.8 **A verificação e exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.**
- 8.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.8.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando

a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

- 8.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21, para:

8.9.1 Complementação de informações para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

- 8.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 8.11 Nos casos em que o benefício for aplicável, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/06.

- 8.12 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

- 8.13 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

- 8.14 O (A) Pregoeiro (a), quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação dos documentos originais em até 02 (dois) dias úteis, excluído o dia da solicitação, com vistas à confirmação da autenticidade.

- 8.15 Os originais, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público ICISMEP, localizada na Rua Marciano Henriques, nº 107, Bairro Centro, Igarapé/MG.

- 8.16 O prazo mencionado no item 8.14 poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

- 8.17 Os documentos encaminhados via correio que não forem carreados aos autos em virtude de já terem sido encaminhados via sistema eletrônico, estarão disponíveis para retirada do licitante na sala da Comissão Permanente de Licitação pelo período de 07 (sete) dias úteis. Ultrapassado o período mencionado, os documentos serão descartados pela CPL.

- 8.18 O (A) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante, por meio do sistema eletrônico, estabelecendo prazo razoável para tanto, para apresentar informações e/ou documentos complementares que contenham as características do produto ofertado, tais como modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos e folhetos, sob pena de não aceitação da proposta
- 8.18.1 O prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo (a) Pregoeiro (a).
- 8.19 O (A) Pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Consórcio Público ICISMEP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 8.20 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Os licitantes deverão encaminhar em campo próprio do sistema, conforme a disposição do subitem 9.3, a documentação a seguir relacionada. Os licitantes poderão apresentar a documentação de forma unificada por intermédio do Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento de Gestão do Estado de Minas Gerais (CAGEF/SEPLAG), e CRC emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 9.2 Os documentos contidos nos certificados mencionados para fins de habilitação compreendem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica, não abrangendo os documentos de habilitação de qualificação técnica, e/ou quaisquer outros documentos solicitados que não estejam mencionados no CRC.
- 9.3 Os documentos com vigência expirada no CRC deverão ser apresentados com vigência válida.
- 9.4 Caso o representante legal seja pessoa diversa do representante cadastrado no CRC, ou caso tenha sido promovida alteração do quadro societário sem alteração do CRC, deverá ser entregue instrumento de procuração, juntamente com os documentos de identificação do procurador, ou contrato social/estatuto atualizado e devidamente registrado.
- 9.5 Na fase de habilitação será realizada consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU, em relação ao fornecedor melhor classificado. A consulta em questão integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS – Cadastro

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.5.1 Caso seja verificada a inscrição do fornecedor em algum dos cadastros mencionados, será analisada a extensão territorial da punibilidade, que caso abranja o Consórcio ICISMEP ensejará a inabilitação do licitante. Na fase de habilitação será realizada a consulta ao Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP – CNEP no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sanções/consulta>).

9.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.6.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

9.6.2 Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente e cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

9.6.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.7 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.7.1 Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

9.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

9.7.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.

9.7.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -

FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

9.7.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

9.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

9.8.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.8.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.9.1 O licitante ofertante do **Lote 1 – Solução Educacional Tecnológica Integrada** deverá apresentar, para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional:

9.9.1.1 Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de objeto compatível em características e complexidade com a solução objeto da presente contratação.

9.9.1.1.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar experiência anterior na implantação, fornecimento ou execução de solução educacional tecnológica destinada à Educação Básica, envolvendo recursos tecnológicos aplicados ao processo de ensino e aprendizagem.

9.9.1.1.2 Considerando a natureza integrada do objeto, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência na execução de solução que contemple, de forma articulada, recursos didático-pedagógicos e recursos tecnológicos aplicados à Educação Básica, admitindo-se, para caracterização da compatibilidade, soluções que tenham envolvido recursos digitais, ambientes ou plataformas educacionais, formação ou capacitação de profissionais da educação, suporte técnico-pedagógico ou outros componentes funcionalmente equivalentes.

9.9.1.1.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações

suficientes para permitir a identificação e avaliação da experiência apresentada, incluindo, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica emitente, a identificação da empresa executora e a descrição do objeto fornecido ou executado.

- 9.9.2 As exigências de qualificação técnica estabelecidas neste tópico destinam-se a assegurar que a futura contratada possua capacidade técnico-operacional compatível com a implantação e execução da solução educacional tecnológica integrada, considerando a necessidade de articulação entre os recursos pedagógicos, tecnológicos e digitais e as atividades necessárias à adequada implementação da solução nas redes públicas de ensino.
- 9.9.3 As exigências estabelecidas foram definidas em observância à natureza e às parcelas tecnicamente relevantes do objeto, respeitados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e ampla participação e as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10 DA PROVA DE CONCEITO

- 9.10.1 Após a etapa de lances, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar no Lote 01 - Solução Educacional Tecnológica Integrada - deverá submeter as Plataformas Digitais Web e Mobile ofertadas à Prova de Conceito – PoC, destinada à verificação objetiva do atendimento aos requisitos funcionais estabelecidos entre os itens 8.2.29 e 8.2.36 do Termo de Referência e selecionados para demonstração no Anexo V – Roteiro de Verificação da Prova de Conceito.
- 9.10.2 O Anexo V – Roteiro de Verificação da Prova de Conceito integra o Termo de Referência para todos os fins e conterá, no mínimo
- 9.10.2.1 identificação do requisito objeto de avaliação e sua correspondente referência no item 8.2 do Termo de Referência;
 - 9.10.2.2 indicação da Plataforma Digital Web ou Mobile a que se refere;
 - 9.10.2.3 procedimento ou operação a ser demonstrada;
 - 9.10.2.4 critério objetivo para caracterização do atendimento;
 - 9.10.2.5 resultado da avaliação, mediante registro de “ATENDE” ou “NÃO ATENDE”;
 - 9.10.2.6 identificação dos requisitos classificados como essenciais, cujo atendimento integral será obrigatório para aprovação da solução;
- 9.10.3 A Prova de Conceito possui caráter exclusivamente verificatório, destinando-

se à comprovação prática das funcionalidades previamente estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo Roteiro de Verificação, não sendo admitida a exigência, durante sua realização, de funcionalidades, integrações, características ou condições que não tenham sido previamente previstas no instrumento convocatório.

- 9.10.4 A Prova de Conceito será realizada mediante convocação da Comissão de Contratação, na sede do ICISMEP ou em ambiente virtual, em data previamente definida pelo Consórcio, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.10.5 Caberá à licitante disponibilizar o ambiente, acessos, perfis de usuários, equipamentos, conexões, dados simulados e demais recursos necessários à demonstração das funcionalidades submetidas à Prova de Conceito, sem ônus para a Administração.
- 9.10.6 A demonstração deverá ocorrer em ambiente funcional da solução efetivamente ofertada, permitindo à equipe avaliadora executar ou acompanhar, de forma prática, as operações necessárias à verificação dos requisitos constantes do Anexo V.
- 9.10.7 Para cada requisito avaliado será registrado o resultado **“ATENDE”** ou **“NÃO ATENDE”**, acompanhado, quando necessário, das observações técnicas pertinentes.
- 9.10.8 Durante a realização da Prova de Conceito, a equipe avaliadora poderá solicitar à licitante a repetição de operações, navegação entre funcionalidades, utilização de diferentes perfis de acesso ou outros procedimentos estritamente necessários à verificação dos requisitos previstos no Roteiro de Verificação, vedada a inclusão de requisito não estabelecido previamente.
- 9.10.9 Não serão consideradas suficientes, para comprovação de requisito funcional submetido à Prova de Conceito, meras declarações da licitante, apresentações estáticas, imagens, vídeos, protótipos não funcionais ou recursos semelhantes que não permitam verificar o efetivo funcionamento da solução, salvo quando o próprio requisito, por sua natureza, admitir forma distinta de comprovação prevista no Anexo V.
- 9.10.10 Documentação técnica, manuais, materiais informativos e demais elementos apresentados pela licitante poderão ser utilizados complementarmente à demonstração prática, quando necessários ao esclarecimento das características ou funcionalidades avaliadas.
- 9.10.11 O resultado da Prova de Conceito será registrado em relatório ou instrumento equivalente elaborado pela equipe responsável pela avaliação, contendo os requisitos avaliados, os respectivos resultados e, quando

pertinente, as ocorrências verificadas durante a demonstração.

- 9.10.12 A demonstração de cada requisito funcional deverá ocorrer em tempo razoável e compatível com a natureza da funcionalidade avaliada, observados os procedimentos previstos no Anexo V, cabendo à equipe responsável encerrar a avaliação quando houver elementos suficientes para conclusão quanto ao atendimento ou não atendimento do respectivo requisito.
- 9.10.13 A licitante será considerada aprovada na Prova de Conceito caso demonstre o atendimento a 100% (cem por cento) dos requisitos classificados como essenciais e, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das funcionalidades submetidas à avaliação, conforme critérios estabelecidos no Anexo V – Roteiro de Verificação da Prova de Conceito.
- 9.10.14 O não atendimento de qualquer requisito classificado como essencial implicará reprovação da solução na Prova de Conceito, independentemente do percentual global de atendimento alcançado.
- 9.10.15 Os requisitos classificados como demais funcionalidades que não forem atendidos durante a Prova de Conceito poderão representar, no máximo, 20% (vinte por cento) do total de requisitos classificados como funcionalidades submetidos à avaliação, ficando seu atendimento condicionado à adequação da solução no prazo estabelecido no Termo de Referência.
- 9.10.16 As funcionalidades correspondentes aos requisitos não essenciais que forem avaliadas como “NÃO ATENDE” durante a Prova de Conceito, observado o limite máximo admitido para aprovação, deverão ser implementadas, adequadas e disponibilizadas para pleno uso no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do envio da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 9.10.17 O não atendimento integral dos requisitos pendentes ao término do prazo estabelecido caracterizará descumprimento das condições da contratação, sujeitando a contratada às medidas administrativas e sanções previstas no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente e na legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.10.18 As apresentações serão integralmente registradas por meios adequados, com a devida juntada dos arquivos ao processo administrativo, garantindo transparência, rastreabilidade e lisura do procedimento, bem como possibilitando a verificação pelos interessados e pelos órgãos de controle.
- 9.10.19 Nenhuma falta será tolerada por alegação de desconhecimento ou

despreparo por qualquer das licitantes.

9.11 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.11.1 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do Contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06 e 147/14.

9.11.1.1 A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao Órgão Gerenciador convocar os licitantes remanescentes no pregão, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

9.11.2 Os documentos devem estar dentro do prazo de vigência. Registra-se que a verificação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.11.3 A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação, e estes documentos poderão ser agregados àqueles originariamente inseridos pelos licitantes.

9.11.4 Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias após a sua expedição, sendo que a verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.5 O licitante obriga-se a comunicar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando existente, observadas as penalidades cabíveis.

9.11.6 Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.

9.11.7 É facultado ao (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio, no interesse da Administração relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

- 9.11.8 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- 9.11.8.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
 - 9.11.8.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
 - 9.11.8.3 Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.
 - 9.11.8.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.11.9 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de Autenticação Digital e de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias em papel.
- 9.11.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.11.11 Os documentos mencionados neste item não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos, salvo nos casos já previstos.
- 9.11.12 A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste item ou a sua ausência, inabilitará o licitante.

10 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 10.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo (a) Pregoeiro (a), ocorrerá na data e na hora indicadas neste Edital, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 10.2 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 11.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 11.1.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 11.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 11.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12 DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

- 12.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 12.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 12.3 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 12.4 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 12.5 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 12.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 12.7 Durante a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 12.8 Se ocorrer a desconexão do (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.9 Quando a desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes.

12.9.1 A desconexão acima não será considerada quando houver necessidade de interrupção motivada da sessão, à exemplo de necessidade de intervalo no final do expediente da manhã ou do final da tarde. Na hipótese de interrupção durante a sessão de disputa de preços, o pregoeiro deverá previamente informar a interrupção, bem como, a data e horário de continuação da disputa, no campo de mensagens do sistema.

12.10 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

12.10.1 Encerrado o prazo previsto anteriormente, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

12.10.2 Encerrado o prazo de que trata o item 12.10.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.10.3 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 12.10.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

12.10.4 Encerrados os prazos estabelecidos nos 12.10.2 e 12.10.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

12.10.5 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos 12.10.2 e 12.10.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no 12.10.4.

12.10.6 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no 12.10.5.

12.11 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

13 DO EMPATE FICTO

- 13.1 Nos casos em que o benefício for aplicável, após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou superior em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, e proceder-se-á da seguinte forma:
- 13.1.1 A fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou superior em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, e proceder-se-á da seguinte forma:
- 13.1.2 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 13.1.3 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 13.1.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 13.1.5 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 13.1.6 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

14 DA NEGOCIAÇÃO

- 14.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- 14.2 Todo o procedimento relativo à licitação ocorrerá por meio do sistema eletrônico, podendo ser utilizados outros meios de comunicação direta com a empresa vencedora para fins de negociação, como e-mail e/ou telefone, reduzindo a termo, ao final, a eventual negociação realizada.
- 14.3 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, após a fase de negociação, em campo próprio do sistema, a proposta comercial adequada ao valor negociado, no prazo de 02 (duas) horas ou dentro do prazo previamente informado pelo Pregoeiro (a) devidamente preenchida na forma do Anexo II.
- 14.3.1 Se for o caso, os documentos complementares deverão ser enviados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contada da solicitação do (a) Pregoeiro (a).
- 14.3.2 Os prazos mencionados neste item poderão ser prorrogados a critério do Pregoeiro (a).
- 14.3.3 Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, examinando a melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

15 DO CADASTRO RESERVA

- 15.1 O Cadastro de Reserva de Fornecedores será formado por todos os licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuados os classificados em primeiro lugar com os quais serão registrados na ata de registro de preços.
- 15.2 É facultado ao licitante que compõe o cadastro reserva a aceitação para assumir o registro de preços.
- 15.3 As alterações dos quantitativos dos itens realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos Participantes não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos valores dos itens iniciais previstas no processo licitatório.
- 15.3.1 Cabe ao Órgão Gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre os Órgãos Participantes.

16 DO REMANEJAMENTO DE QUANTIDADES

- 16.1 O remanejamento das quantidades previstas para os itens registrados nas atas de registro de preços do Consórcio ICISMEP é regulamentado internamente pela Resolução nº 103, de 15 de julho de 2026.
- 16.2 Os remanejamentos de itens das atas de registro de preços do Consórcio ICISMEP não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos valores dos itens inicialmente

previstos no processo licitatório.

- 16.3 Compete ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operacionalizar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens no âmbito do Consórcio.
- 16.4 Ao participar da licitação, o licitante fica ciente e consente que o remanejamento de quantidades poderá abranger qualquer município consorciado ou que venha a se consorciar, bem como entidades autorizadas, não implicando a operação quaisquer ônus para o órgão gerenciador, os órgãos participantes ou a entidade autorizada.
- 16.5 A relação atualizada dos municípios consorciados está disponível em <https://icismep.mg.gov.br/municipios/>.

17 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 17.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 17.2 Salienta-se que ao proceder o lançamento no sistema de disputa o valor a ser lançado é o valor correspondente ao total do Lote.
- 17.3 Após a análise da proposta e da documentação enviada pelo arrematante, o (a) Pregoeiro (a) poderá declarar o vencedor da disputa no sistema.
- 17.4 No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.
- 17.4.1 Nessa etapa o (a) Pregoeiro (a) também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Consórcio Público ICISMEP.
- 17.4.2 Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do caput, voltar-se-á a etapa correspondente ao item 13 deste Edital.
- 17.5 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 17.6 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no site (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 17.7 Quando necessário, o (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada pelo sistema, que será juntada aos autos referentes ao certame e estará disponível para consulta no site

(www.portaldecompraspublicas.com.br).

- 17.8 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

18 DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

- 18.1 Dos atos da Administração praticados neste certame cabem:

- 18.1.1 Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

18.1.1.1 Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

18.1.1.2 Julgamento das propostas;

18.1.1.3 Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

18.1.1.4 Anulação ou revogação da licitação;

18.1.1.5 Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

- 18.1.2 Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

- 18.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens “18.1.1.2” e “18.1.1.3”, serão observadas as seguintes disposições:

- 18.2.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/21, da ata de julgamento.

18.2.1.1 A manifestação de recurso deverá ocorrer em campo próprio do sistema, em até 30 minutos após o ato do (a) Pregoeiro (a) que declarou a habilitação ou inabilitação do licitante.

- 18.2.2 A apreciação dar-se-á em fase única.

- 18.3 O recurso de que trata os subitens “18.1.1.2” e “18.1.1.3” será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo

de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 18.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 18.5 O prazo para contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso.
- 18.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 18.7 O recurso ou Pedido de Reconsideração deverá ser interposto da seguinte forma:
- 18.7.1 Por intermédio de meio eletrônico na plataforma eletrônica: (www.portaldecompraspublicas.com.br); ou
- 18.7.2 Por intermédio de peça original protocolada em meio físico, junto ao Consórcio ICISMEP (Rua Marciano Henriques, 107, Bairro Centro, Igarapé/MG CEP: 32.510-008), observando-se o horário de expediente, até às 17h00 da data limite estipulada pelo pregoeiro (a).
- 18.8 O Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.9 Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos o (a) Pregoeiro (a) encaminhará o processo licitatório para autoridade competente para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.
- 18.10 A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

19 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 19.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 19.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 19.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato/Ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1 Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos, o Pregoeiro (a) encaminhará o processo licitatório para autoridade competente para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.

21 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E SUAS ALTERAÇÕES

21.1 As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o Órgão Gerenciador (Consórcio ICISMEP) e o fornecedor, serão formalizados através da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo de validade do Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação no Órgão Oficial do ICISMEP, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que mantida a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.

21.3 O fornecedor classificado em primeiro lugar será convocado pela Administração para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito ao registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

21.4 O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação formal do convocado, apresentada dentro do prazo originalmente concedido, devidamente justificada e aceita pela Administração.

21.5 Não ocorrendo a assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observadas as condições propostas pelo primeiro classificado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

21.6 A Ata de Registro de Preços será assinada preferencialmente por meio eletrônico, mediante assinatura digital

21.7 Se os licitantes adjudicatários convocados dentro do prazo de validade de suas

propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor gerenciador, o (a) Pregoeiro (a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, sem prejuízo das penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.

- 21.8 Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.
- 21.9 Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.
- 21.10 A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 21.11 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 21.11.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 21.11.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, nos termos do art. 25, I, do Decreto Federal nº 11.462/23.
- 21.12 Na ocorrência das situações previstas anteriormente o órgão gerenciador promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores, devendo:
- 21.12.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 21.12.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- 21.12.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 21.13 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor,

mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

21.13.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e;

21.13.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

21.13.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21.14 O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço, nos termos do art. 26 e 27 do Decreto nº 11.462/23.

21.15 O fiscal da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

21.16 Nos termos do art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

21.17 O detentor do preço registrado é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do ARP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor gerenciador e órgãos participantes.

22 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo Consórcio quando o fornecedor:

22.1.1 Descumprir as condições da Ata de registro de preços sem motivo justificado;

22.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

22.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/23; ou

22.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.2 O registro de preços também poderá ser cancelado por razões de interesse público.

22.3 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade

competente do Órgão Gerenciador.

22.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

22.4.1 Por razão de interesse público;

22.4.2 A pedido do fornecedor, ou

22.4.3 Se não houver êxito nas negociações.

23 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

23.1 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a 04 de setembro de 2026, admitida a adoção de mais de um índice específico ou setorial.

23.2 O direito a que se refere o item 24.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da empresa beneficiária do registro de preços em até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

23.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 24.1.

24 DA FISCALIZAÇÃO

24.1 A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos fiscais designados pelo Consórcio em relação as suas próprias contratações, e pelos fiscais indicados pelos municípios participantes.

24.2 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor do preço registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

25 DA(S) DOTAÇÃO(OES)

25.1 As despesas decorrentes das aquisições do objeto deste certame, referentes aos municípios coparticipantes, serão cobertas por dotação específica nos orçamentos de cada município, referentes ao exercício de 2026 e nos anos seguintes.

26 DO PAGAMENTO

26.1 O órgão demandante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de

recebimento dos materiais, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

- 26.2 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 26.3 Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.
- 26.4 Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal.
- 26.5 Nenhum pagamento será efetuado ao beneficiário do preço registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

27 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 27.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 27.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;
- 27.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 27.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;
- 27.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 27.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 27.1.6 Não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 27.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 27.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

- prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;
- 27.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;
- 27.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 27.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 27.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 27.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 27.2.1 Advertência;
- 27.2.2 Multa;
- 27.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
- 27.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 27.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 27.4 A sanção prevista no subitem 27.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 27.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 27.5 A sanção prevista no subitem 27.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 27.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 27.3.
- 27.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 27.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:
- 27.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;
- 27.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos

ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;

27.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de fornecimento/serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços.

27.7 A sanção prevista no subitem 27.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 27.1.2, 27.1.3, 27.1.4, 27.1.5, 27.1.6 e 27.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

27.8 A sanção prevista no subitem 27.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 27.1.8, 27.1.9, 27.1.10, 27.1.11 e 27.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 27.1.2, 27.1.3, 27.1.4, 27.1.5, 27.1.6 e 27.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 27.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

27.9 A sanção estabelecida no subitem 27.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.

27.10 As sanções previstas nos subitens 27.2.1, 27.2.3 e 27.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 27.2.2.

27.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 27.2.3 e 27.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

27.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

27.13 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

28 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

28.1 Nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/23, durante a vigência da ata, os

órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir à Ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos previstos no referido artigo.

28.1.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

28.1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

28.2 As adesões serão restritas aos entes consorciados. Excepcionalmente, poderá ser aceita solicitação de ente não consorciado, mediante análise criteriosa da área competente, desde que a adesão não comprometa o atendimento prioritário dos entes consorciados ou o planejamento original da ARP

28.3 A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.

29 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

29.2 Uma vez incluído no processo licitatório nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia, desde que autenticadas pelo (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio.

29.3 Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

29.4 Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

29.5 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.6 O (A) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá promover diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

29.6.1 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

29.6.2 O licitante terá o prazo de até 02 (duas) horas para esclarecimentos adicionais ou saneamento da documentação, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), podendo ser prorrogado se provada necessidade.

29.6.3 Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

29.6.4 A realização de diligência, em particular aquelas referentes à comprovação de exequibilidade, observará a presunção relativa de viabilidade das propostas, permitindo ao licitante demonstrar a exequibilidade de seu preço por meio de informações técnicas, planilhas detalhadas, referências de mercado ou outros documentos que comprovem a viabilidade econômica da proposta

29.7 À critério do (a) Pregoeiro (a) ou do responsável técnico designado, poderão ser realizadas diligências de ofício, independentemente de provocação do licitante, visando analisar a conformidade técnica e material da proposta ofertada, a qualidade do produto ou serviço, a compatibilidade com as especificações do edital e demais aspectos relevantes para a identificação da proposta mais vantajosa para a Administração.

29.7.1 As diligências de ofício serão promovidas:

- a) quando identificadas inconsistências, omissões ou obscuridades nas especificações técnicas, quantitativos ou descrições de produto/serviço que possam comprometer a avaliação técnica da proposta;
- b) para aferir a qualidade, funcionalidade e adequação do bem ou serviço às exigências mínimas ou critérios técnicos do edital;
- c) para esclarecer possíveis desconformidades com normas técnicas brasileiras, regulamentações setoriais ou padrões de mercado aplicáveis;
- d) quando necessário comparar propostas técnicas distintas para melhor compreensão das soluções oferecidas;
- e) para investigar discrepâncias significativas de preço que possam indicar risco de qualidade inferior ou inadequação do escopo

- 29.7.2 A realização de diligência de ofício não constituirá benefício à empresa, não implicando tratamento preferencial ou discriminatório, sendo aplicada de forma isonômica a todas as propostas que apresentem similares questões de conformidade ou clareza.
- 29.7.3 Os licitantes serão formalmente notificados das diligências de ofício, com indicação clara dos pontos a serem esclarecidos e do prazo para resposta.
- 29.7.4 As informações, documentos e esclarecimentos obtidos por meio de diligência de ofício integrarão o processo licitatório e servirão como subsídio exclusivo para a avaliação de conformidade, exequibilidade, qualidade técnica e vantajosidade da proposta, em harmonia com o art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, que estabelece como objetivo do processo licitatório "assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública".
- 29.8 A Administração poderá requerer a apresentação de amostras com o fim de garantir o atendimento do objeto.
- 29.8.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, detentor do menor lance, deverá, sempre que solicitado, apresentar demonstrativos de especificações dos itens licitados, por meio de catálogo, prospecto ou ficha técnica. Esses documentos deverão ser disponibilizados em português (Brasil) e conter informações detalhadas que possibilitem a plena identificação e qualificação do objeto licitado.
- 29.8.2 Caso a documentação complementar não seja suficiente para esclarecer todas as dúvidas quanto ao cumprimento das exigências do Termo de Referência, poderá ser solicitada a apresentação de amostra física dos itens. Nesse caso, o licitante deverá enviar a amostra no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação do pregoeiro, estando condicionada à comprovação do envio, por meio da apresentação do código de rastreamento do produto. Poderá haver dilação do prazo, se provada a necessidade.
- 29.8.3 A amostra será analisada por equipe competente que, posteriormente, emitirá Parecer de aprovação ou reprovação do item.
- 29.8.4 Caso as amostras não sejam apresentadas dentro do prazo estabelecido ou não atendam às exigências, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será desclassificado do certame.
- 29.8.5 Nesse caso, havendo necessidade, poderão ser solicitadas e avaliadas as amostras dos licitantes subsequentes, respeitando rigorosamente a ordem de classificação, conforme os termos mencionados anteriormente.
- 29.9 É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado,

salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

- 29.10 As decisões da Presidência, do Secretário Executivo, do Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP e do (a) Pregoeiro (a) serão publicadas no Órgão Oficial no site <https://icismep.mg.gov.br/orgao-oficial>, quando for o caso.
- 29.11 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 29.12 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Consórcio Público ICISMEP revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.
- 29.13 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 29.14 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 29.7 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
- 29.7.1 Anexo I - Termo de Referência.
- 29.7.2 Anexo II - Modelo de Proposta Comercial.
- 29.7.3 Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 29.7.4 Anexo IV- Minuta de contrato.
- 29.7.5 Anexo V – Roteiro de Verificação da Prova de Conceito.

Igarapé/MG, 23 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **SHEILA MARA DA SILVA**
Data: 27/10/2026 08:44:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sheila Silva
Setor de Licitação e Contratos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE BENS/SERVIÇOS COMUNS (SRP)

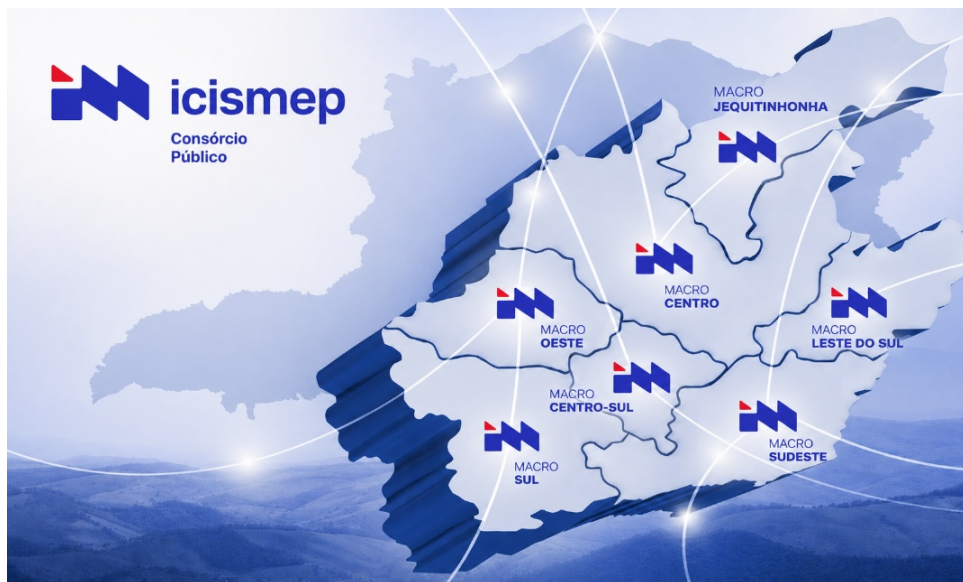
1. DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação destinada ao fornecimento e implementação de Solução Educacional de Educação Tecnológica com Plataforma de Gestão integrada, bem como para o fornecimento de dispositivos móveis destinados ao acesso aos recursos digitais da solução, para atendimento das redes públicas municipais de ensino no âmbito das demandas dos entes consorciados ao ICISMEP.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – ICISMEP trata-se de um Consórcio Público de natureza multifinalitária, constituído sob a forma de associação pública, dotado de personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, que a regulamenta.

O Consórcio ICISMEP possui atualmente 120* (cento e vinte) municípios consorciados, distribuídos pela Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, Central Mineira, Centro-sul, Jequitinhonha, Leste do Sul, Oeste, Sudeste e Sul, o que totaliza uma população assistida de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes, equivalente a pouco mais de 23% (vinte e três por cento) da população total do Estado de Minas Gerais, conforme ilustrado nas macrorregiões a seguir:



*Abaeté, Abre Campo, Alto Jequitibá, Andrelândia, Araújos, Arcos, Barão de Cocais, Barbacena, Bela Vista de Minas, Belo Vale, Bom Despacho, Bonfim, Brumadinho, Caeté, Camacho, Campo Belo, Capitólio, Carandaí, Carangola, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Catas Altas, Cláudio, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Confins, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Córrego Fundo, Crucilândia, Desterro de Entre Rios, Diamantina, Divino, Dom Joaquim, Dolores do Indaiá, Esmeraldas, Estrela do Indaiá, Ferros, Florestal, Formiga, Fortuna de Minas, Governador Valadares,

Guanhães, Guidoal, Guaxupé, Ibiraci, Ibitité, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Ipanema, Itabira, Itabirito, Itaguara, Itambé do Mato Dentro, Itapecerica, Itatiaiuçu, Itaúna, Jaboticatubas, Japaraíba, João Monlevade, Juatuba, Lagoa da Prata, Lagoa Santa, Leandro Ferreira, Luisburgo, Luz, Manhuaçu, Manhumirim, Mariana, Mário Campos, Martinho Campos, Martins Soares, Mateus Leme, Matozinhos, Moeda, Nova Era, Nova Lima, Nova Serrana, Onça de Pitangui, Ouro Branco, Ouro Preto, Pará de Minas, Passa Tempo, Pedra do Indaiá, Pedro Leopoldo, Pequi, Perdígão, Perdões, Piedade dos Gerais, Piracema, Pitangui, Poços de Caldas, Pratápolis, Queluzito, Raposos, Rio Acima, Rio Manso, Rodeiro, Sabará, Sabinópolis, Santa Bárbara, Santa Luzia, Santa Maria do Suaçuí, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Monte, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha, São Sebastião do Oeste, Sarzedo, Senador Firmino, Simonésia, Taquaraçu de Minas, Ubá e Vespasiano.

Dentre as soluções ofertadas por este Consórcio Público para cumprimento de seus objetivos e finalidades, destaca-se a possibilidade de os entes da federação apresentarem suas demandas ao Consórcio ICISMEP, o qual, para atendê-las, poderá realizar licitação, nos termos do art. 7º, inciso II, do Estatuto do Consórcio, bem como do inciso XIV do Apêndice I do referido Estatuto, que trata sobre as compras/contratações conjuntas e licitações compartilhadas.

Nesse modelo, a atuação do Consórcio Público possibilita estruturar procedimentos licitatórios destinados ao atendimento das necessidades apresentadas por seus entes consorciados, promovendo racionalização administrativa, padronização de requisitos, especialização da fase preparatória e aproveitamento da estrutura administrativa compartilhada. A utilização do Sistema de Registro de Preços permite, ainda, compatibilizar as contratações com as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata, sem impor a aquisição integral dos quantitativos registrados e preservadas as condições legalmente estabelecidas para sua utilização.

A necessidade identificada decorre de demanda formalmente apresentada pelo Município de Igarapé/MG, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Educação, mediante o Ofício nº 31/2026, de 09 de março de 2026, encaminhado ao Consórcio Público ICISMEP, por meio da Diretoria de Compras, Contratações e Logística, com solicitação de realização de procedimento licitatório destinado ao atendimento de sua rede municipal de ensino.

A demanda municipal está relacionada à necessidade de disponibilizar aos alunos da Educação Infantil, especialmente crianças de 4 e 5 anos, e do Ensino Fundamental I – Anos Iniciais, recursos pedagógicos e tecnológicos capazes de apoiar o desenvolvimento de conhecimentos e competências relacionados à tecnologia, ao pensamento computacional, ao raciocínio lógico, à criatividade, à resolução de problemas e ao uso pedagógico de recursos digitais, acompanhados da necessária preparação e suporte aos profissionais da educação responsáveis por sua implementação.

Considerando a atuação consorciada do ICISMEP e a possibilidade de existência de necessidades convergentes entre os entes consorciados, a solução inicialmente demandada pelo Município de Igarapé foi submetida à Intenção de Registro de Preços – IRP nº 45/2026, com a finalidade de oportunizar aos demais Municípios Consorciados a manifestação de interesse na futura contratação e a indicação dos respectivos quantitativos. Encerrado o procedimento, não foram registradas outras manifestações formais de participação,

permanecendo a demanda do Município de Igarapé como referência para o dimensionamento da contratação.

Sob o aspecto educacional, a necessidade encontra fundamento no dever do Poder Público de assegurar educação de qualidade e promover o pleno desenvolvimento dos estudantes. A Constituição Federal estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, orientada ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho.

A Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) reforça esse fundamento ao estabelecer como princípio educacional a garantia de padrão de qualidade do ensino (art. 3º, inciso IX), bem como ao determinar que o Ensino Fundamental obrigatório terá por objetivo, entre outros, a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade (art. 32, inciso II).

Nesse mesmo sentido, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC estabelece aprendizagens e competências relacionadas ao desenvolvimento do pensamento científico, crítico e criativo e à utilização das tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética. A BNCC da Computação e os referenciais aplicáveis à educação tecnológica e ao pensamento computacional reforçam a necessidade de desenvolvimento progressivo dessas competências no âmbito da Educação Básica.

Por sua vez, o Currículo de Referência em Tecnologia e Computação do Centro de Inovação para a Educação Brasileira (CIEB) complementa essas diretrizes ao oferecer orientações para a inclusão dos temas tecnologia e computação nas propostas curriculares das redes de ensino.

A demanda apresentada busca, portanto, proporcionar condições pedagógicas e tecnológicas adequadas para que a rede municipal de ensino de Igarapé possa desenvolver atividades relacionadas à educação tecnológica de maneira estruturada e compatível com as etapas de ensino atendidas, associando recursos pedagógicos, experiências práticas, recursos digitais e desenvolvimento profissional dos educadores.

A condução do planejamento pelo ICISMEP possibilitou avaliar a necessidade apresentada, estruturar tecnicamente a solução pretendida e verificar, mediante procedimento próprio de Intenção de Registro de Preços, a eventual existência de demandas convergentes entre os demais entes consorciados. Não obstante a ausência de outras manifestações formais de participação, a condução do procedimento pelo Consórcio permanece compatível com suas competências institucionais e com a possibilidade de realização de licitações destinadas ao atendimento das demandas apresentadas por seus entes consorciados, observados os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a necessidade que fundamenta a presente contratação encontra-se respaldada na demanda formalmente apresentada pelo Município de Igarapé/MG, por meio

do Ofício nº 31/2026, e posteriormente formalizada no âmbito da Intenção de Registro de Preços – IRP nº 45/2026. O procedimento oportunizou aos demais Municípios Consorciados a manifestação de interesse na futura contratação, não tendo sido registradas outras manifestações formais de participação, razão pela qual os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência correspondem exclusivamente à demanda declarada pelo Município de Igarapé/MG.

Dessa forma, considerando a necessidade formalmente identificada, os estudos desenvolvidos na fase preparatória, os objetivos educacionais pretendidos e a competência institucional do Consórcio para atendimento das demandas de seus entes consorciados, resta fundamentada a presente contratação, nos termos das condições, especificações, quantitativos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A partir das análises desenvolvidas no Estudo Técnico Preliminar, definiu-se como solução mais adequada à necessidade identificada a contratação de solução educacional integrada para o desenvolvimento da Educação Tecnológica, destinada à Educação Infantil, especialmente às crianças de 4 e 5 anos, e ao Ensino Fundamental I – Anos Iniciais.

A solução pretendida consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e implementação de Solução Educacional de Educação Tecnológica com Plataforma de Gestão integrada, abrangendo recursos pedagógicos, tecnológicos e serviços necessários à sua adequada implementação nas redes públicas municipais de ensino.

A contratação tem como referência a demanda formalmente apresentada pelo Município de Igarapé/MG, que fundamentou o dimensionamento dos quantitativos registrados. Não obstante, considerando a atuação multifinalitária do ICISMEP e a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços por outros entes com necessidades compatíveis, nas hipóteses e limites juridicamente admitidos, a solução deverá apresentar características que possibilitem sua implementação em diferentes realidades municipais, sem prejuízo da integração pedagógica e tecnológica estabelecida neste Termo de Referência.

Nesse contexto, a modelagem adotada está alinhada à atuação do Consórcio na estruturação de soluções compartilháveis e replicáveis para atendimento das necessidades de seus entes consorciados, inclusive em áreas da Administração Pública distintas da saúde, como a educação, respeitadas as competências institucionais do ICISMEP e as necessidades formalmente apresentadas pelos entes atendidos.

A solução deverá proporcionar condições para o desenvolvimento estruturado e progressivo de atividades relacionadas à educação tecnológica, ao pensamento computacional, ao raciocínio lógico, à criatividade, à resolução de problemas e às demais competências relacionadas à utilização pedagógica da tecnologia, mediante a articulação

entre recursos didático-pedagógicos, atividades práticas, recursos tecnológicos e digitais e ações de formação e acompanhamento dos profissionais da educação.

Conforme demonstrado no levantamento de mercado e na avaliação dos componentes realizada no Estudo Técnico Preliminar, a solução será estruturada a partir dos seguintes elementos:

Componente	Finalidade no âmbito da solução
Materiais didáticos e pedagógicos	Disponibilizar conteúdos e orientações compatíveis com as etapas de ensino atendidas, estruturando a progressão das atividades de educação tecnológica e sua articulação com os demais recursos integrantes da solução.
Kits tecnológicos	Proporcionar recursos para realização de atividades práticas de educação tecnológica, permitindo experimentação, construção, programação, resolução de desafios e desenvolvimento de projetos compatíveis com a faixa etária e etapa de ensino dos alunos.
Plataforma digital Web/Mobile	Disponibilizar ambiente digital de apoio às atividades, com conteúdos, orientações e recursos destinados aos alunos e profissionais da educação, possibilitando sua articulação com os materiais pedagógicos e kits tecnológicos.
Dispositivos móveis	Disponibilizar meio tecnológico para acesso aos recursos digitais da solução aos Municípios que não disponham de equipamentos próprios compatíveis, constituindo componente complementar e de aquisição condicionada à necessidade identificada na respectiva contratação.
Formação técnica e pedagógica	Preparar os profissionais da educação para utilização dos materiais, kits, recursos digitais e metodologias integrantes da solução, favorecendo sua adequada incorporação às práticas pedagógicas.
Assessoria técnico-pedagógica	Proporcionar acompanhamento e suporte aos profissionais da educação durante a implementação e utilização da solução, contribuindo para sua continuidade e adequado aproveitamento pedagógico.

A solução deverá assegurar a compatibilidade e a articulação funcional entre seus diferentes componentes, de modo que os conteúdos pedagógicos guardem correspondência com as atividades práticas desenvolvidas por meio dos kits tecnológicos e com os recursos disponibilizados nos ambientes digitais, permitindo sua utilização integrada pelos alunos e profissionais da educação.

Para a Educação Infantil, os recursos deverão ser adequados às características de desenvolvimento e aprendizagem das crianças atendidas, privilegiando atividades de caráter exploratório, lúdico e experimental, com materiais e componentes apropriados à respectiva faixa etária e capazes de apoiar o desenvolvimento inicial de competências relacionadas à tecnologia e ao pensamento computacional.

Para o Ensino Fundamental I – Anos Iniciais, a solução deverá possibilitar progressão das atividades ao longo dos anos escolares, contemplando recursos que permitam o desenvolvimento de experiências práticas relacionadas à educação tecnológica, robótica educacional, pensamento computacional e programação, observada a adequação pedagógica ao nível de desenvolvimento dos estudantes.

Os recursos digitais deverão atuar como instrumentos de apoio à implementação da proposta pedagógica, possibilitando acesso aos conteúdos, orientações, atividades e demais funcionalidades necessárias ao desenvolvimento e acompanhamento das práticas educacionais. Sua configuração deverá observar os diferentes perfis de usuários e as necessidades próprias das etapas de ensino atendidas.

Quanto aos dispositivos móveis, sua inclusão na solução possui caráter complementar. O fornecimento deverá estar disponível quando necessário à utilização dos recursos digitais, sem impor sua aquisição aos entes que já disponham de infraestrutura tecnológica própria compatível. Os equipamentos existentes poderão ser utilizados desde que atendam aos requisitos mínimos de compatibilidade necessários ao adequado funcionamento das plataformas e dos demais recursos digitais integrantes da solução, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

A formação técnica e pedagógica e a assessoria técnico-pedagógica deverão integrar a solução de forma articulada aos recursos disponibilizados, proporcionando aos profissionais da educação condições para sua adequada utilização e apoiando a incorporação das atividades de educação tecnológica às práticas desenvolvidas nas unidades escolares.

Considerando a possibilidade de utilização da solução por diferentes entes consorciados, inclusive diante de necessidades supervenientes compatíveis com o objeto, observadas as condições e os limites aplicáveis à utilização da futura Ata de Registro de Preços, a solução deverá possuir flexibilidade e escalabilidade suficientes para sua implementação conforme as características e necessidades da rede de ensino atendida, preservando a integração entre seus componentes e admitindo, quando aplicável, o aproveitamento de infraestrutura tecnológica própria já existente.

Essa característica de escalabilidade deverá permitir que a implementação seja dimensionada conforme a realidade do ente atendido, sem exigir a contratação de componentes de que este já disponha ou que não sejam necessários à sua estrutura, desde que preservadas as condições mínimas indispensáveis ao funcionamento integrado da solução.

As especificações técnicas, quantitativos, requisitos mínimos de desempenho e compatibilidade, características dos materiais e equipamentos, funcionalidades dos ambientes digitais, condições de formação e acompanhamento e demais parâmetros de execução encontram-se detalhados nos tópicos próprios deste Termo de Referência, observando-se critérios objetivos e proporcionais à necessidade da contratação, de modo a preservar a competitividade e evitar exigências desnecessariamente restritivas.

A solução assim estruturada busca proporcionar atendimento integrado à necessidade identificada, evitando a fragmentação entre conteúdos pedagógicos, recursos tecnológicos, ambientes digitais e suporte aos profissionais da educação. A modelagem permite, ainda, atribuir à futura contratada a responsabilidade pela compatibilidade funcional dos componentes integrantes da solução, reduzindo riscos de incompatibilidade e dificuldades

de coordenação decorrentes da utilização de recursos provenientes de diferentes fornecedores, conforme identificado no levantamento de mercado.

Por fim, a adoção do Sistema de Registro de Preços confere à contratação a flexibilidade necessária para que os fornecimentos e serviços sejam demandados conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata, sem que essa característica implique ampliação dos quantitativos registrados para além daqueles devidamente fundamentados na fase de planejamento, preservando-se, ao mesmo tempo, a possibilidade de utilização da solução por outros entes nas hipóteses e condições legalmente admitidas.

4. DO PROCEDIMENTO A SER UTILIZADO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

De início, destaca-se que, nos termos da Resolução nº 117/2023 do Consórcio ICISMEP, os bens e serviços que integram a solução serão definidos mediante padrões de desempenho e qualidade compatíveis com a finalidade a que se destinam, sem exigência de qualidade superior à necessária ao atendimento da necessidade administrativa, observada a vedação estabelecida pelo art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que os padrões de desempenho e qualidade do objeto podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório por meio de especificações usuais de mercado, a licitação será realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por lote, observada a organização do objeto estabelecida neste Termo de Referência.

A presente contratação possui natureza futura e eventual, sendo os quantitativos registrados definidos a partir da demanda formalmente apresentada pelo Município de Igarapé/MG, sem que sua inclusão na Ata implique obrigação de contratação integral. As aquisições e os serviços decorrentes da Ata poderão ser demandados de forma parcelada e em momentos distintos durante sua vigência, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela rede municipal de ensino e observados os quantitativos máximos registrados.

Nesse contexto, para compatibilizar as contratações com as necessidades efetivamente verificadas ao longo do período de vigência, mostra-se apropriada a utilização do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços – SRP, possibilitando que os fornecimentos e serviços sejam contratados quando necessários, nas quantidades requeridas em cada oportunidade e dentro dos limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

O Sistema de Registro de Preços é definido pelo art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021 como o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, obras e aquisição e locação de bens para contratações futuras.

Sua utilização mostra-se adequada às características da presente contratação, uma vez que a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, sem obrigar a Administração a contratar, conforme dispõe o art. 83

da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, as contratações decorrentes da Ata poderão ser realizadas de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante seu período de vigência, conferindo maior flexibilidade à Administração e evitando a realização de aquisições antecipadas ou em quantitativos superiores aos efetivamente necessários.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível, ainda, com a atuação multifinalitária do ICISMEP e com a estruturação de soluções passíveis de utilização pelos entes consorciados. Embora os quantitativos da presente contratação tenham sido dimensionados exclusivamente a partir da demanda formalmente apresentada pelo Município de Igarapé/MG, a existência da Ata de Registro de Preços poderá possibilitar o atendimento de necessidades supervenientes compatíveis com o objeto, inclusive de outros entes, desde que observadas as hipóteses, condições, procedimentos e limites estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicáveis, sem que essa possibilidade constitua fundamento para ampliação dos quantitativos originalmente estimados.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ante o exposto, conclui-se que o procedimento mais adequado para atendimento do objeto consiste na realização de licitação compartilhada, na modalidade pregão eletrônico, pelo critério de julgamento de menor preço por lote, auxiliada pelo Sistema de Registro de Preços, atuando o Consórcio ICISMEP como Órgão Gerenciador e o Município de Igarapé/MG como Órgão Participante, sem prejuízo da utilização da Ata por outros entes nas hipóteses e condições juridicamente admitidas.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado previamente a este Termo de Referência, resultando na identificação da melhor solução para a pretensa contratação, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, e do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a conveniência do parcelamento do objeto e a forma de organização dos itens da contratação, considerando aspectos relacionados à viabilidade técnica e econômica, à competitividade, à economicidade, à eficiência administrativa e à adequada satisfação da necessidade identificada.

No presente caso, foi avaliada a possibilidade de contratação individualizada dos diferentes componentes que integram a solução, bem como a conveniência de seu agrupamento para fins de disputa e adjudicação.

Conforme demonstrado no levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar, a alternativa selecionada consiste na contratação de solução educacional tecnológica integrada, estruturada a partir da atuação coordenada de materiais

paradidáticos, conjuntos tecnológicos, plataformas digitais e serviços de formação e assessoria técnico-pedagógica.

Embora esses componentes possam ser individualmente identificados, quantificados e precificados, verificou-se a existência de relação funcional entre eles. Os materiais paradidáticos estabelecem conteúdos e atividades que deverão guardar correspondência com os conjuntos tecnológicos utilizados pelos alunos e com os recursos disponibilizados nas plataformas digitais; estas, por sua vez, deverão oferecer conteúdos, orientações e funcionalidades compatíveis com a metodologia pedagógica adotada; e a formação e a assessoria técnico-pedagógica deverão preparar e acompanhar os profissionais da educação especificamente quanto à utilização dos materiais, recursos tecnológicos e ambientes digitais integrantes da solução.

A adjudicação isolada desses componentes a fornecedores distintos poderia resultar na fragmentação da solução selecionada, transferindo à Administração e aos Municípios participantes a responsabilidade pela integração de materiais, equipamentos, conteúdos e plataformas desenvolvidos de forma independente. Tal configuração ampliaria os riscos de incompatibilidade técnica, tecnológica, pedagógica e metodológica, bem como poderia dificultar a identificação das responsabilidades por eventuais falhas verificadas durante a implantação e utilização da solução.

Dessa forma, entende-se tecnicamente justificável o agrupamento dos componentes pedagógicos, tecnológicos e digitais e dos serviços diretamente associados em lote único, preservando-se, no interior do lote, a individualização dos itens, respectivos quantitativos e preços unitários. Essa estrutura possibilita que a demanda de cada componente seja dimensionada e contratada conforme as necessidades efetivamente apresentadas pelos Municípios, sem afastar a responsabilidade de um único fornecedor pela integração e compatibilidade da solução educacional.

A manutenção dos itens individualizados dentro do lote também se mostra necessária em razão das diferentes formas de dimensionamento dos componentes da solução, uma vez que materiais de uso individual, conjuntos tecnológicos, licenças de plataformas digitais e serviços de formação possuem unidades de medida e quantitativos próprios, relacionados às características das redes municipais de ensino e às demandas formalmente apresentadas pelos participantes.

Por outro lado, foi identificada característica distinta em relação aos dispositivos móveis (tablets). Embora esses equipamentos sejam relevantes para acesso à Plataforma Digital Mobile nos Municípios que não disponham de infraestrutura tecnológica própria suficiente, não foi identificada dependência técnica que imponha seu fornecimento pela mesma empresa responsável pelos componentes pedagógicos e tecnológicos da solução.

Os dispositivos móveis caracterizam-se como equipamentos de tecnologia disponíveis no mercado, cuja interoperabilidade com a solução educacional poderá ser assegurada mediante definição objetiva dos requisitos mínimos de hardware, software e compatibilidade

necessários ao funcionamento da Plataforma Digital Mobile. Dessa forma, sua segregação não compromete, por si só, a integração pedagógica e funcional da solução.

A contratação independente dos dispositivos móveis permite, ainda, ampliar a participação de fornecedores especializados no segmento de equipamentos de tecnologia da informação, evitando que a obrigação de fornecimento de hardware constitua requisito adicional para participação das empresas especializadas em soluções educacionais tecnológicas. A segregação também preserva a possibilidade de os Municípios que já disponham de equipamentos próprios compatíveis utilizarem sua infraestrutura existente, sem necessidade de aquisição de novos dispositivos.

Assim, a segregação dos dispositivos móveis proporciona equilíbrio entre a necessidade de preservar a integração da solução educacional e o dever de evitar agrupamentos que possam restringir desnecessariamente a competitividade.

Diante das características identificadas, a contratação será estruturada da seguinte forma:

Lote 01 – Solução Educacional Tecnológica Integrada: composto pelos materiais paradidáticos destinados à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental I – Anos Iniciais, conjuntos tecnológicos, plataformas digitais Web e Mobile e serviços de formação técnica e pedagógica, permanecendo a assessoria técnico-pedagógica como obrigação inerente à execução da solução, sem constituição de item autônomo de contratação.

Lote 02 – Dispositivos Móveis: destinado ao fornecimento dos equipamentos necessários aos Municípios que não disponham de infraestrutura tecnológica própria compatível com os requisitos mínimos necessários à utilização da Plataforma Digital Mobile.

Item	Descrição	Apresentação
LOTE 01 – SOLUÇÃO EDUCACIONAL TECNOLÓGICA INTEGRADA		
1	MATERIAL PARADIDÁTICO - SOLUÇÃO EDUCACIONAL TECNOLÓGICA - EDUCAÇÃO INFANTIL (04 ANOS)	Unidade
2	MATERIAL PARADIDÁTICO - SOLUÇÃO EDUCACIONAL TECNOLÓGICA - EDUCAÇÃO INFANTIL (05 ANOS)	Unidade
3	MATERIAL PARADIDÁTICO - SOLUÇÃO EDUCACIONAL TECNOLÓGICA - ENSINO FUNDAMENTAL I (1º ANO)	Unidade
4	MATERIAL PARADIDÁTICO - SOLUÇÃO EDUCACIONAL TECNOLÓGICA - ENSINO FUNDAMENTAL I (2º ANO)	Unidade
5	MATERIAL PARADIDÁTICO - SOLUÇÃO EDUCACIONAL TECNOLÓGICA - ENSINO FUNDAMENTAL I (3º ANO)	Unidade
6	MATERIAL PARADIDÁTICO - SOLUÇÃO EDUCACIONAL TECNOLÓGICA - ENSINO FUNDAMENTAL I (4º ANO)	Unidade

7	MATERIAL PARADIDÁTICO - SOLUÇÃO EDUCACIONAL TECNOLÓGICA - ENSINO FUNDAMENTAL I (5º ANO)	Unidade
8	CONJUNTO TECNOLÓGICO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL - EDUCAÇÃO INFANTIL	Unidade
9	CONJUNTO TECNOLÓGICO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL - ENSINO FUNDAMENTAL I	Unidade
10	PLATAFORMA DIGITAL MOBILE	Licença anual
11	PLATAFORMA DIGITAL WEB	Licença anual
12	FORMAÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA - EDUCAÇÃO INFANTIL	Horas
13	FORMAÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA - ENSINO FUNDAMENTAL I	Horas

LOTE 02 – DISPOSITIVOS MÓVEIS		
1	DISPOSITIVO MÓVEL	Unidade

Os itens integrantes do Lote 01 permanecerão individualizados para fins de definição de quantitativos, preços unitários, emissão das futuras autorizações de fornecimento e atendimento às demandas específicas dos participantes, sendo o agrupamento realizado para fins de disputa e adjudicação, de modo a assegurar a responsabilidade do fornecedor pela compatibilidade e integração dos componentes que constituem a solução educacional.

Dessa forma, conclui-se que a modelagem mais adequada consiste na adjudicação conjunta dos componentes funcionalmente interdependentes da solução educacional no Lote 01 e na segregação dos dispositivos móveis no Lote 02, preservando-se a integração técnica, tecnológica, pedagógica e metodológica necessária à solução, ao mesmo tempo em que se favorece a competitividade nos segmentos em que o fornecimento independente se mostra tecnicamente viável.

Essa estrutura busca conciliar a adequada execução da futura contratação com os princípios da competitividade, economicidade, eficiência, proporcionalidade e planejamento, sem promover agrupamentos que ultrapassem aqueles efetivamente necessários à obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

7. DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base na demanda formalmente apresentada pelo Município de Igarapé/MG, responsável pela solicitação que deu origem ao presente processo, considerando as necessidades identificadas para implementação da solução educacional tecnológica em sua rede municipal de ensino.

Com a finalidade de verificar a existência de necessidades convergentes entre os demais entes consorciados e possibilitar sua participação na futura contratação, a solução

pretendida foi posteriormente submetida à Intenção de Registro de Preços – IRP nº 45/2026, por meio da qual foi oportunizado aos Municípios Consorciados manifestar interesse na contratação e indicar os respectivos quantitativos.

Encerrado o procedimento, não foram registradas outras manifestações formais de participação, permanecendo, para fins de dimensionamento da futura contratação, exclusivamente a demanda apresentada pelo **Município de Igarapé/MG**, também formalizada no âmbito da IRP nº 45/2026.

Os quantitativos declarados pelo Município contemplam os diferentes componentes necessários à implementação da solução, considerando as características e necessidades informadas para sua rede municipal de ensino, abrangendo materiais paradidáticos, conjuntos tecnológicos de robótica educacional, plataformas digitais, formação técnica e pedagógica e dispositivos móveis.

Para fins de dimensionamento da futura Ata de Registro de Preços, foram considerados exclusivamente os quantitativos formalmente declarados pelo Município de Igarapé, não tendo sido acrescidas quantidades destinadas à constituição de reserva estratégica, margem técnica ou atendimento de demandas não formalizadas durante a fase de planejamento.

A metodologia adotada assegura relação direta e rastreável entre os quantitativos estimados e a necessidade formalmente identificada durante o planejamento, permitindo demonstrar objetivamente a origem das quantidades que integrarão a futura contratação.

Os quantitativos estabelecidos representam os limites máximos estimados para as futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de aquisição integral pelo Município, uma vez que as contratações ocorrerão conforme as necessidades efetivamente verificadas durante sua vigência.

A demanda formalmente apresentada pelo Município de Igarapé encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

Item	Descrição	Apresentação	Igarapé	Demanda Consolidada da IRP
LOTE 01 - SOLUÇÃO EDUCACIONAL TECNOLÓGICA INTEGRADA				
1	MATERIAL PARADIDÁTICO - SOLUÇÃO EDUCACIONAL TECNOLÓGICA - EDUCAÇÃO INFANTIL (04 ANOS)	Unidade	500	500
2	MATERIAL PARADIDÁTICO - SOLUÇÃO EDUCACIONAL TECNOLÓGICA - EDUCAÇÃO INFANTIL (05 ANOS)	Unidade	500	500
3	MATERIAL PARADIDÁTICO - SOLUÇÃO EDUCACIONAL TECNOLÓGICA - ENSINO FUNDAMENTAL I (1º ANO)	Unidade	620	620

4	MATERIAL PARADIDÁTICO - SOLUÇÃO EDUCACIONAL TECNOLÓGICA - ENSINO FUNDAMENTAL I (2º ANO)	Unidade	650	650
5	MATERIAL PARADIDÁTICO - SOLUÇÃO EDUCACIONAL TECNOLÓGICA - ENSINO FUNDAMENTAL I (3º ANO)	Unidade	650	650
6	MATERIAL PARADIDÁTICO - SOLUÇÃO EDUCACIONAL TECNOLÓGICA - ENSINO FUNDAMENTAL I (4º ANO)	Unidade	650	650
7	MATERIAL PARADIDÁTICO - SOLUÇÃO EDUCACIONAL TECNOLÓGICA - ENSINO FUNDAMENTAL I (5º ANO)	Unidade	650	650
8	CONJUNTO TECNOLÓGICO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL - EDUCAÇÃO INFANTIL	Unidade	60	60
9	CONJUNTO TECNOLÓGICO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL - ENSINO FUNDAMENTAL I	Unidade	80	80
10	PLATAFORMA DIGITAL MOBILE	Licença anual	140	140
11	PLATAFORMA DIGITAL WEB	Licença anual	22	22
12	FORMAÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA - EDUCAÇÃO INFANTIL	Horas	70	70
13	FORMAÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA - ENSINO FUNDAMENTAL I	Horas	70	70
LOTE 02 – DISPOSITIVOS MÓVEIS				
1	DISPOSITIVO MÓVEL	Unidade	140	140

Os quantitativos constantes da tabela correspondem às necessidades formalmente apresentadas pelo Município de Igarapé e constituem a demanda conhecida e documentalmente identificada pela Administração para fins de dimensionamento da futura contratação.

Dessa forma, os quantitativos estimados encontram-se fundamentados na demanda que originou o processo e em sua posterior formalização no âmbito da IRP nº 45/2026, mantendo correspondência objetiva com as necessidades declaradas pelo Município durante a fase de planejamento.

8. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A especificação dos bens e serviços que integram o objeto, para atendimento ao disposto no art. 40, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se estabelecida nos descritivos constantes deste tópico e nas demais disposições deste Termo de Referência, observados os requisitos mínimos de qualidade, desempenho, segurança,

compatibilidade, funcionalidade e adequação pedagógica necessários ao atendimento da finalidade da contratação.

Os itens encontram-se organizados nos lotes definidos neste Termo de Referência, preservando-se a individualização das respectivas especificações, unidades de fornecimento, quantitativos e preços unitários.

As especificações abaixo estabelecem as características mínimas necessárias à identificação e adequada caracterização de cada item. As condições relativas à entrega, implantação, configuração, suporte, assessoria técnico-pedagógica, garantia, fiscalização, recebimento, formação dos profissionais e demais obrigações inerentes à execução serão disciplinadas nos tópicos específicos deste Termo de Referência.

8.1. Quadro descritivo dos itens a serem licitados:

Cód. SIPLAN	Item	Descrição	Apresentação	Igarapé	Total
LOTE 01 - SOLUÇÃO EDUCACIONAL TECNOLÓGICA INTEGRADA					
13094195	1	MATERIAL PARADIDÁTICO - SOLUÇÃO EDUCACIONAL TECNOLÓGICA - EDUCAÇÃO INFANTIL (04 ANOS) - Material didático-pedagógico impresso, colorido e de uso individual, destinado aos alunos da Educação Infantil – 4 anos, com conteúdo adequado à respectiva faixa etária e articulado à proposta de Educação Tecnológica. Deverá contemplar conteúdos e atividades alinhados à BNCC, à BNCC da Computação e aos referenciais de tecnologia e computação aplicáveis, abrangendo propostas práticas voltadas ao desenvolvimento do pensamento computacional, raciocínio lógico, criatividade, resolução de problemas, investigação, colaboração e utilização pedagógica da tecnologia. Deverá possuir, no mínimo, 36 sugestões práticas de projetos ou atividades de educação tecnológica, articuladas aos conjuntos tecnológicos e aos recursos digitais integrantes da solução, com nível de complexidade compatível com o desenvolvimento das crianças de 4 anos. O material deverá apresentar recursos visuais, atividades lúdicas e formas diversificadas de registro, com acabamento e resistência adequados ao uso escolar. O material deverá possuir ISBN válido correspondente à publicação ofertada.	Unidade	500	500
13094196	2	MATERIAL PARADIDÁTICO - SOLUÇÃO EDUCACIONAL TECNOLÓGICA - EDUCAÇÃO INFANTIL (05 ANOS) - Material didático-pedagógico impresso, colorido e de uso individual, destinado aos alunos da Educação Infantil – 5 anos, estruturado em continuidade e progressão em relação às atividades destinadas à faixa etária anterior. Deverá apresentar conteúdo alinhado à BNCC, à BNCC da Computação e aos referenciais de tecnologia e computação aplicáveis, contemplando, no mínimo, 36 sugestões práticas de projetos ou atividades de educação tecnológica, com abordagem lúdica, exploratória e investigativa, articuladas aos conjuntos tecnológicos e às plataformas digitais integrantes da solução. Deverá favorecer o desenvolvimento progressivo do pensamento computacional, raciocínio lógico, criatividade, autonomia, colaboração e resolução de problemas, com materiais e recursos adequados à respectiva faixa etária. O material deverá possuir ISBN válido correspondente à publicação ofertada.	Unidade	500	500

13094197	3	MATERIAL PARADIDÁTICO - SOLUÇÃO EDUCACIONAL TECNOLÓGICA - ENSINO FUNDAMENTAL I (1º ANO) - Material didático-pedagógico impresso, colorido, de uso individual, destinado aos alunos do 1º ano do Ensino Fundamental I – Anos Iniciais. Deverá contemplar conteúdos e atividades de educação tecnológica e robótica educacional alinhados à BNCC e aos referenciais de tecnologia e computação aplicáveis, contendo, no mínimo, 36 projetos ou atividades práticas e recursos complementares de codificação disponibilizados em ambiente digital. As propostas deverão articular tecnologia, pensamento computacional, resolução de problemas e conteúdos curriculares compatíveis com a etapa de ensino, com progressão pedagógica adequada à faixa etária. O material deverá possuir ISBN válido correspondente à publicação ofertada.	Unidade	620	620
13094198	4	MATERIAL PARADIDÁTICO - SOLUÇÃO EDUCACIONAL TECNOLÓGICA - ENSINO FUNDAMENTAL I (2º ANO) - Material didático-pedagógico impresso, colorido, de uso individual, destinado aos alunos do 2º ano do Ensino Fundamental I – Anos Iniciais, com conteúdos de educação tecnológica e robótica educacional alinhados às diretrizes curriculares aplicáveis. Deverá conter, no mínimo, 36 projetos ou atividades práticas e recursos digitais complementares de codificação, permitindo a integração entre conteúdos pedagógicos, montagens, resolução de desafios e utilização dos conjuntos tecnológicos e das plataformas digitais da solução. O material deverá possuir ISBN válido correspondente à publicação ofertada.	Unidade	650	650
13094199	5	MATERIAL PARADIDÁTICO - SOLUÇÃO EDUCACIONAL TECNOLÓGICA - ENSINO FUNDAMENTAL I (3º ANO) - Material didático-pedagógico impresso, colorido, de uso individual, destinado aos alunos do 3º ano do Ensino Fundamental I – Anos Iniciais, estruturado de forma progressiva em relação aos anos anteriores. Deverá apresentar, no mínimo, 36 projetos ou atividades práticas de educação tecnológica e robótica, acompanhados de recursos de codificação em ambiente digital, contemplando pensamento computacional, investigação, criatividade, resolução de problemas e articulação interdisciplinar com conteúdos curriculares da respectiva etapa de ensino. O material deverá possuir ISBN válido correspondente à publicação ofertada.	Unidade	650	650
13094200	6	MATERIAL PARADIDÁTICO - SOLUÇÃO EDUCACIONAL TECNOLÓGICA - ENSINO FUNDAMENTAL I (4º ANO) - Material didático-pedagógico impresso, colorido, de uso individual, destinado aos alunos do 4º ano do Ensino Fundamental I – Anos Iniciais, contendo conteúdos e atividades de educação tecnológica, robótica e pensamento computacional em nível de complexidade compatível com a etapa escolar. Deverá contemplar, no mínimo, 36 projetos ou atividades práticas, integrados aos conjuntos tecnológicos e aos recursos digitais da solução, incluindo atividades que favoreçam programação, investigação, construção de soluções e aplicação interdisciplinar dos conhecimentos desenvolvidos. O material deverá possuir ISBN válido correspondente à publicação ofertada.	Unidade	650	650
13094201	7	MATERIAL PARADIDÁTICO - SOLUÇÃO EDUCACIONAL TECNOLÓGICA - ENSINO FUNDAMENTAL I (5º ANO) - Material didático-pedagógico impresso, colorido, de uso individual, destinado aos alunos do 5º ano do Ensino Fundamental I – Anos Iniciais, estruturado para proporcionar progressão das competências desenvolvidas nos anos anteriores. Deverá contemplar, no mínimo, 36 projetos ou atividades práticas de educação tecnológica e robótica e atividades complementares de codificação em ambiente digital, promovendo raciocínio lógico, pensamento computacional, programação, investigação, resolução de problemas, criatividade e integração dos conhecimentos curriculares com recursos tecnológicos. O material deverá possuir ISBN válido correspondente à publicação ofertada.	Unidade	650	650

13094202	8	CONJUNTO TECNOLÓGICO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL - EDUCAÇÃO INFANTIL - Conjunto tecnológico composto por peças de encaixe e componentes eletrônicos destinados à realização das atividades práticas previstas para a Educação Infantil – 4 e 5 anos. Deverá possuir estrutura modular e intuitiva, adequada ao manuseio infantil, possibilitando atividades de construção, experimentação, sequência lógica, programação introdutória e resolução de desafios. O conjunto deverá possuir, no mínimo, 120 (cento e vinte) peças e elementos destinados às atividades de construção e montagem, contemplando variedade de elementos estruturais e mecânicos suficiente à construção de diferentes modelos e à execução das atividades pedagógicas previstas na solução, além dos componentes eletrônicos necessários ao seu funcionamento, incluindo controlador ou dispositivo funcionalmente equivalente, sensores ou recursos de interação com o ambiente, recursos de sinalização e motores ou atuadores, admitidas tecnologias funcionalmente equivalentes. Deverá ser acondicionado em caixa ou recipiente organizador resistente e acompanhado de, pelo menos, 01 (um) guia de montagem, em formato impresso, contendo orientações e representações visuais suficientes para auxiliar na identificação dos componentes e na execução das montagens relacionadas às atividades pedagógicas previstas para a respectiva etapa de ensino, com linguagem e organização compatíveis com sua finalidade educacional. O conjunto deverá atender aos requisitos de segurança aplicáveis à faixa etária a que se destina e, quando abrangido pelo escopo da regulamentação de brinquedos, deverá possuir certificação compulsória, registro no Inmetro e Selo de Identificação da Conformidade, em conformidade com a regulamentação vigente.	Unidade	60	60
13094203	9	CONJUNTO TECNOLÓGICO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL - ENSINO FUNDAMENTAL I - Conjunto tecnológico destinado aos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I, composto por peças de montagem interconectáveis e reutilizáveis e componentes eletrônicos programáveis, permitindo a construção de modelos, robôs e projetos de automação. Deverá possuir, no mínimo, 250 (duzentas e cinquenta) peças e elementos destinados às atividades de construção e montagem, contemplando variedade de elementos estruturais e mecânicos suficiente à construção de diferentes modelos e à execução das atividades pedagógicas previstas na solução, além de controlador eletrônico programável ou dispositivo funcionalmente equivalente, recursos de sinalização ou exibição visual, sensores ou recursos de sensoramento, sistema de alimentação recarregável, motores ou atuadores programáveis e demais componentes necessários ao funcionamento integrado do conjunto. Deverá possuir recurso de programação por interface gráfica, iconizada, textual ou metodologia equivalente adequada à faixa etária, possibilitando o desenvolvimento de projetos de Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática – STEAM. Deverá ser acondicionado em sistema ou recipiente organizador resistente e acompanhado de, pelo menos, 01 (um) guia de montagem, em formato impresso, contendo orientações e representações visuais suficientes para auxiliar na identificação dos componentes e na execução das montagens, modelos e projetos relacionados às atividades pedagógicas previstas para o Ensino Fundamental I – Anos Iniciais, com linguagem e organização compatíveis com sua finalidade educacional. O conjunto deverá atender aos requisitos de segurança aplicáveis à faixa etária a que se destina e observar as exigências de avaliação da conformidade aplicáveis à categoria em que o produto estiver enquadrado, inclusive regulamentação do INMETRO, quando compulsória.	Unidade	80	80
3461	10	PLATAFORMA DIGITAL MOBILE - Licença de acesso a aplicativo ou ambiente digital Mobile pelo período de 12 (doze) meses, integrante da solução educacional tecnológica, compatível com os materiais pedagógicos e conjuntos tecnológicos fornecidos. Deverá disponibilizar conteúdos, atividades práticas, orientações e recursos de apoio à utilização da solução, incluindo manuais ou instruções digitais de montagem e recursos que favoreçam a navegação e utilização pelos profissionais da educação e, quando aplicável, pelos alunos. Para a Educação Infantil, deverá contemplar conteúdo compatível com, no mínimo, 72 atividades ou aulas correspondentes às faixas etárias atendidas. Para o Ensino Fundamental I, deverá contemplar, no mínimo, 180 atividades ou aulas, incluindo recursos relacionados à montagem e atividades de codificação. Deverá permitir utilização em dispositivos compatíveis com os requisitos mínimos definidos neste Termo de Referência.	Licença anual	140	140

3458	11	PLATAFORMA DIGITAL WEB - Licença de acesso a ambiente digital Web pelo período de 12 (doze) meses, integrado à solução educacional tecnológica, destinado ao apoio dos profissionais da educação, organização das atividades e utilização dos conteúdos pedagógicos associados aos materiais e conjuntos tecnológicos. Deverá permitir gerenciamento de turmas e usuários, acesso a guias e orientações de aula, disponibilização de conteúdos atualizados, materiais complementares e recursos de apoio à implementação da solução. Para o Ensino Fundamental I, deverá contemplar recursos digitais para atividades de codificação, acompanhamento pedagógico e ambiente virtual de aprendizagem – AVA, com funcionalidades compatíveis com a formação e o desenvolvimento profissional dos educadores. O ambiente deverá admitir acessos individualizados conforme os perfis de usuários definidos para cada unidade escolar.	Licença anual	22	22
3459	12	FORMAÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA - EDUCAÇÃO INFANTIL - Serviço de formação técnica e pedagógica presencial, destinado aos profissionais da Educação Infantil envolvidos na implementação da solução, a ser executado conforme a carga horária efetivamente contratada, com conteúdo direcionado à utilização dos materiais paradidáticos, conjuntos tecnológicos, plataformas digitais e metodologia pedagógica adotada. Deverá contemplar orientações teóricas e práticas relacionadas à educação tecnológica, exploração pedagógica dos recursos disponíveis, metodologias ativas, planejamento das atividades e aplicação dos conteúdos previstos para a respectiva etapa de ensino, de modo a proporcionar aos profissionais os conhecimentos necessários à utilização da solução em ambiente escolar, conforme condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.	Hora	70	70
3460	13	FORMAÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA - ENSINO FUNDAMENTAL I - Serviço de formação técnica e pedagógica presencial, destinado aos profissionais do Ensino Fundamental I – Anos Iniciais envolvidos na implementação da solução, a ser executado conforme a carga horária efetivamente contratada, voltado à utilização dos materiais paradidáticos, conjuntos tecnológicos de robótica, plataformas digitais e demais recursos integrantes da solução. Deverá abranger fundamentos da educação tecnológica e da robótica educacional, utilização prática dos componentes, programação, metodologias ativas, planejamento e aplicação das atividades, exploração das potencialidades pedagógicas da solução e desenvolvimento de práticas que estimulem criatividade, pensamento crítico e resolução de problemas, conforme condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.	Hora	70	70
LOTE 02 – DISPOSITIVOS MÓVEIS					
13094204	1	DISPOSITIVO MÓVEL - Equipamento eletrônico portátil, novo e de primeiro uso, destinado ao acesso e utilização da Plataforma Digital Mobile e dos demais recursos digitais integrantes da solução educacional. Deverá possuir configuração compatível com o adequado funcionamento da plataforma e, no mínimo: sistema operacional Android 15 ou superior; tela de 10,9 polegadas ou superior; resolução mínima de 1920 × 1200 pixels; processador Octa-Core, com frequência mínima de 2,4 GHz; memória RAM mínima de 6 GB; armazenamento interno mínimo de 128 GB; conectividade Wi-Fi e Bluetooth; câmera frontal e traseira; bateria com capacidade mínima de 7.040 mAh; e demais recursos necessários ao adequado funcionamento das aplicações integrantes da solução. O equipamento deverá ser compatível com solução de gerenciamento de dispositivos móveis – MDM e ser fornecido acompanhado de capa de proteção robusta e película protetora, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.	Unidade	140	140

8.2. Especificações técnicas complementares e formas de verificação

8.2.1. Os requisitos técnicos descritos constituem parâmetros mínimos de desempenho, qualidade, funcionalidade, compatibilidade e adequação pedagógica, admitindo-se soluções equivalentes ou superiores, desde que

preservadas as características essenciais necessárias ao atendimento da finalidade pretendida e observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

- 8.2.2. Os componentes integrantes do Lote 01 deverão apresentar compatibilidade funcional entre si, de forma a permitir a articulação entre os materiais pedagógicos, conjuntos tecnológicos, plataformas digitais e serviços de formação, assegurando a utilização integrada da solução educacional.
- 8.2.3. A verificação do atendimento às especificações observará a natureza de cada componente, podendo ocorrer mediante análise de documentação técnica ou pedagógica, catálogos, fichas técnicas, manuais, certificados, registros, demonstração das funcionalidades das plataformas digitais e demais meios objetivos expressamente estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.2.4. Os requisitos funcionais das Plataformas Digitais Web e Mobile indicados neste tópico serão submetidos à verificação mediante Prova de Conceito – PoC, na forma disciplinada em tópico específico deste Termo de Referência, não podendo ser exigidas, para fins de avaliação, funcionalidades que não estejam previamente previstas nas especificações da contratação.

Materiais paradidáticos – Educação Infantil – 4 e 5 anos

- 8.2.5. Além das características constantes do quadro descritivo, os materiais destinados à Educação Infantil deverão:
- I. apresentar organização, linguagem, recursos visuais e propostas pedagógicas adequadas à respectiva faixa etária;
 - II. contemplar, para cada faixa etária atendida, no mínimo 36 (trinta e seis) projetos, propostas ou atividades práticas de educação tecnológica por ano;
 - III. contemplar atividades de caráter lúdico, exploratório, investigativo e experimental;
 - IV. favorecer o desenvolvimento progressivo do pensamento computacional, raciocínio lógico, criatividade, autonomia, colaboração, sequenciamento e resolução de problemas;
 - V. guardar correspondência pedagógica com as atividades desenvolvidas por meio dos conjuntos tecnológicos e com os conteúdos e recursos disponibilizados nas plataformas digitais integrantes da solução;
 - VI. apresentar acabamento, resistência e condições de manuseio compatíveis com a utilização no ambiente escolar.

8.2.5.1. O atendimento aos requisitos será verificado mediante documentação pedagógica apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, contendo, no mínimo, apresentação ou descrição da organização do material, sumário, matriz ou relação dos projetos e atividades e demais elementos que permitam verificar sua correspondência com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Materiais paradidáticos – Ensino Fundamental I – 1º ao 5º ano

8.2.6. Os materiais paradidáticos destinados ao Ensino Fundamental I deverão ser específicos para cada ano escolar, observando progressão pedagógica compatível com o desenvolvimento dos estudantes e, além das características constantes do quadro descritivo, deverão:

- I. contemplar, para cada ano escolar, no mínimo 36 (trinta e seis) projetos ou atividades práticas de educação tecnológica e robótica educacional;
- II. articular as atividades práticas aos conhecimentos, competências e habilidades curriculares pertinentes à respectiva etapa de ensino;
- III. favorecer o desenvolvimento progressivo do pensamento computacional, raciocínio lógico, criatividade, investigação, programação, resolução de problemas e construção de soluções;
- IV. guardar correspondência entre os conteúdos do material, as atividades desenvolvidas com os conjuntos tecnológicos e os recursos disponibilizados nas plataformas digitais integrantes da solução;
- V. contemplar, para cada ano escolar, no mínimo 8 (oito) atividades complementares de codificação disponibilizadas em ambiente digital;
- VI. apresentar progressão de complexidade entre o 1º e o 5º ano, compatível com o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes;
- VII. possuir, para cada publicação correspondente ao 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano, registro ISBN – International Standard Book Number válido e correspondente à publicação ofertada.

8.2.7. O atendimento aos requisitos será verificado mediante apresentação de documentação pedagógica contendo, para cada ano escolar, sumário ou matriz de conteúdos, relação dos projetos ou atividades, identificação das atividades complementares de codificação e demais elementos que permitam verificar a correspondência entre o material ofertado e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

- 8.2.8. A comprovação do registro ISBN deverá ser apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, no prazo estabelecido pela Administração, mediante documentação que permita verificar a existência do registro e sua correspondência com cada uma das publicações ofertadas para o 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental I.

Conjunto Tecnológico de Robótica Educacional – Educação Infantil

- 8.2.9. O conjunto tecnológico destinado à Educação Infantil deverá constituir recurso educacional de construção, experimentação e iniciação ao pensamento computacional, adequado à utilização por crianças da faixa etária atendida, permitindo a realização das atividades previstas nos materiais paradidáticos, guias de montagem e recursos digitais integrantes da solução.
- 8.2.10. Cada conjunto deverá possuir, no mínimo, 120 (cento e vinte) peças e elementos destinados às atividades de construção e montagem, contemplando variedade suficiente de elementos estruturais e mecânicos para possibilitar a construção de diferentes modelos e a execução das atividades pedagógicas previstas na solução.
- 8.2.11. A composição mínima deverá contemplar:
- I. blocos e elementos estruturais de construção, em formatos e dimensões diversificados;
 - II. eixos, vigas, conectores e demais elementos de união e acoplamento;
 - III. engrenagens, polias, rodas, pneus e/ou outros elementos destinados à transmissão e transformação de movimentos;
 - IV. 01 (um) controlador eletrônico programável, ou dispositivo funcionalmente equivalente, compatível com os demais componentes eletrônicos do conjunto;
 - V. sensores ou recursos eletrônicos capazes de possibilitar a realização de atividades envolvendo interação com o ambiente, mediante detecção de toque, luminosidade, proximidade, movimento, som ou outros estímulos, admitidas tecnologias funcionalmente equivalentes e combinações distintas, desde que compatíveis com as atividades pedagógicas integrantes da solução;
 - VI. recursos de sinalização, indicação ou resposta às interações realizadas durante as atividades, mediante estímulos visuais, sonoros ou solução funcionalmente equivalente;

- VII. componentes que permitam a implementação de comandos, sequências lógicas e relações condicionais compatíveis com as atividades pedagógicas propostas;
 - VIII. motores ou atuadores em quantidade e variedade suficientes à realização das montagens motorizadas previstas nos materiais integrantes da solução;
 - IX. cabos, conectores, extensores, adaptadores e demais acessórios eventualmente necessários à alimentação, conexão e funcionamento integrado dos componentes; e
 - X. caixa ou recipiente organizador confeccionado em material resistente, adequado ao acondicionamento, organização, transporte e armazenamento das peças em ambiente escolar.
- 8.2.12. Os elementos integrantes do conjunto deverão possuir sistema de conexão e montagem compatível entre si, permitindo montagem, desmontagem e reutilização em diferentes projetos, sem prejuízo da estabilidade e segurança das construções.
- 8.2.13. O conjunto deverá possibilitar diferentes níveis de complexidade e permitir o desenvolvimento de atividades relacionadas a estruturas, equilíbrio, movimento, sequência lógica, algoritmos, codificação, resolução de problemas, experimentação, criatividade e pensamento computacional, de maneira compatível com a faixa etária dos estudantes.
- 8.2.14. Os componentes eletrônicos, sensores, controladores e motores deverão ser integralmente compatíveis entre si e permitir sua utilização conjunta nas atividades propostas, não sendo admitida composição que impossibilite ou restrinja a execução das montagens previstas nos materiais pedagógicos integrantes da solução.
- 8.2.15. Todas as peças e componentes deverão apresentar resistência, acabamento e segurança compatíveis com o uso recorrente em ambiente escolar e ser adequados à capacidade motora e à faixa etária dos estudantes.
- 8.2.16. O conjunto deverá observar as exigências de segurança e de avaliação da conformidade aplicáveis à categoria em que o produto estiver enquadrado, inclusive regulamentação do INMETRO, quando compulsória.

Conjunto Tecnológico de Robótica – Ensino Fundamental I – Anos Iniciais

- 8.2.17. O conjunto tecnológico de robótica destinado ao Ensino Fundamental I – Anos Iniciais deverá constituir recurso educacional destinado à construção, programação, experimentação e desenvolvimento de projetos de robótica

educacional, permitindo a execução integrada das atividades previstas nos materiais paradidáticos e recursos digitais integrantes da solução.

- 8.2.18. Cada conjunto deverá possuir, no mínimo, 250 (duzentas e cinquenta) peças e elementos destinados às atividades de construção e montagem, com sistema de conexão interconectável e reutilizável, contemplando variedade suficiente de elementos estruturais e mecânicos para possibilitar a construção de diferentes modelos, programáveis e não programáveis, e a execução das atividades pedagógicas previstas na solução.
- 8.2.19. Além dos elementos de construção, o conjunto deverá contemplar, no mínimo:
- I. Ao menos 01 (um) controlador eletrônico programável ou dispositivo funcionalmente equivalente, dotado de interfaces suficientes para conexão simultânea dos componentes necessários às atividades propostas e comunicação com dispositivo compatível para programação;
 - II. recurso programável de sinalização ou exibição visual, mediante matriz de LEDs, display ou tecnologia funcionalmente equivalente;
 - III. Ao menos 01 (um) sensor de movimento/orientação, capaz de identificar alterações de posição, giro e/ou aceleração, compatível com as atividades pedagógicas propostas;
 - IV. Ao menos 01 (um) sensor óptico, capaz de identificar cores e/ou variações de luminosidade e reflexão, ou solução funcionalmente equivalente;
 - V. sistema de alimentação recarregável, com autonomia compatível com a utilização pedagógica regular em ambiente escolar;
 - VI. motores ou atuadores programáveis, em quantidade e características suficientes para possibilitar a execução das montagens, movimentos e atividades de robótica previstas nos materiais integrantes da solução;
 - VII. cabos, conectores, adaptadores e demais acessórios necessários à alimentação, comunicação e funcionamento integrado dos componentes;
 - VIII. sistema ou recipiente organizador que permita adequado acondicionamento, identificação e controle das peças e componentes.
- 8.2.20. O conjunto deverá possuir recurso de programação compatível com os componentes fornecidos, disponível em língua portuguesa, permitindo programação por blocos, ícones, linguagem textual ou metodologia equivalente adequada à faixa etária, possibilitando a criação e execução dos projetos pedagógicos previstos na solução.

- 8.2.21. Os componentes deverão ser compatíveis entre si e possibilitar sua utilização integrada, inclusive controlador, sensores, motores, elementos estruturais e recurso de programação, permitindo a construção, programação, execução, teste e alteração dos projetos previstos nos materiais pedagógicos.
- 8.2.22. O conjunto deverá possibilitar o desenvolvimento progressivo de atividades envolvendo raciocínio lógico, pensamento computacional, programação, estruturas e mecanismos, movimento, utilização de sensores, resolução de problemas, investigação, experimentação, criatividade e desenvolvimento de projetos interdisciplinares, inclusive sob abordagem STEAM.
- 8.2.23. Todas as peças e componentes deverão apresentar robustez, resistência e segurança compatíveis com o uso recorrente em ambiente escolar e ser adequados à faixa etária dos estudantes, especialmente quanto ao manuseio dos elementos mecânicos e eletrônicos.
- 8.2.24. O conjunto deverá atender às exigências de segurança e de avaliação da conformidade compulsória aplicáveis à categoria do produto ofertado. Quando enquadrado no escopo do Regulamento Técnico da Qualidade e dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Brinquedos, deverá possuir certificação, registro no INMETRO e Selo de Identificação da Conformidade, nos termos da regulamentação vigente.
- 8.2.25. A comprovação do atendimento às exigências regulamentares deverá ser apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mediante certificado, registro, consulta oficial ou documentação equivalente que permita verificar sua correspondência com a marca e o modelo do produto ofertado.
- 8.2.26. Caso o produto ofertado não esteja sujeito à certificação compulsória prevista para brinquedos ou a outro programa de avaliação da conformidade aplicável, o licitante deverá apresentar documentação técnica suficiente para demonstrar o respectivo enquadramento regulatório, sem prejuízo da realização de diligência pela Administração para confirmação das informações apresentadas.

Dos Guias de Montagem dos Conjuntos Tecnológicos

- 8.2.27. Os conjuntos tecnológicos destinados à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental I – Anos Iniciais deverão ser acompanhados dos respectivos Guias de Montagem impressos, destinados a orientar os profissionais da educação na utilização dos componentes e na execução das atividades e projetos associados a cada conjunto, não sendo os guias considerados para fins de composição dos quantitativos mínimos de peças estabelecidos para os respectivos conjuntos.
- 8.2.28. Os Guias de Montagem deverão:

- I. apresentar orientações e instruções sequenciais necessárias à realização das montagens previstas para utilização do conjunto tecnológico;
- II. conter representações gráficas, fotografias, ilustrações ou recursos visuais equivalentes que possibilitem a identificação dos componentes utilizados e a compreensão das diferentes etapas de montagem;
- III. guardar correspondência com os componentes efetivamente fornecidos e com as atividades pedagógicas integrantes da solução;
- IV. apresentar organização e linguagem adequadas à utilização pelos profissionais da educação responsáveis pelo desenvolvimento das atividades com os estudantes;
- V. possuir impressão e qualidade gráfica suficientes para permitir a adequada identificação visual dos componentes e das etapas de montagem;
- VI. possuir encadernação resistente ao uso recorrente e que possibilite o adequado manuseio e consulta durante a realização das atividades, permitindo a permanência do material aberto sobre superfície de apoio sem comprometer sua integridade; e
- VII. apresentar conteúdo suficiente para orientar a execução das montagens e atividades previstas para o conjunto tecnológico.

Plataforma Digital Mobile – Educação Infantil e Ensino Fundamental I

- 8.2.29. A Plataforma Digital Mobile deverá constituir ambiente digital de apoio à execução das atividades de educação tecnológica, mantendo integração pedagógica e funcional com os materiais paradidáticos e conjuntos tecnológicos integrantes da solução.
- 8.2.30. A plataforma deverá, no mínimo:
- I. disponibilizar conteúdos e recursos digitais correspondentes às atividades previstas para cada etapa de ensino;
 - II. disponibilizar, para a Educação Infantil, conteúdo correspondente a, no mínimo, 72 (setenta e duas) aulas ou atividades, contemplando as faixas etárias de 4 e 5 anos;
 - III. disponibilizar, para o Ensino Fundamental I, conteúdo correspondente a, no mínimo, 180 (cento e oitenta) aulas ou atividades, contemplando a progressão do 1º ao 5º ano;
 - IV. disponibilizar manuais, orientações ou instruções digitais necessárias à realização das montagens previstas, mediante visualização tridimensional,

animação ou outro recurso que possibilite compreensão adequada das etapas de montagem;

- V. permitir organização e acesso aos conteúdos de acordo com a etapa ou ano escolar correspondente;
 - VI. disponibilizar, para o Ensino Fundamental I, no mínimo, 8 (oito) atividades complementares de codificação por ano escolar;
 - VII. disponibilizar recursos de programação ou codificação compatíveis com a faixa etária atendida;
 - VIII. possuir interface e recursos de navegação adequados à utilização em ambiente escolar;
 - IX. permitir atualização dos conteúdos disponibilizados durante o período de vigência das respectivas licenças;
 - X. ser compatível com dispositivos móveis que atendam aos requisitos técnicos mínimos de sistema operacional e hardware estabelecidos neste Termo de Referência, admitida sua utilização em equipamentos próprios do órgão contratante, adquiridos de terceiros ou fornecidos no âmbito do Lote 02, sem vinculação a fabricante, marca ou modelo específico;
 - XI. observar os requisitos de segurança da informação, privacidade e proteção de dados aplicáveis à solução.
- 8.2.31. Os requisitos funcionais previstos neste subitem serão verificados mediante **Prova de Conceito – PoC**, de acordo com os procedimentos e critérios objetivos de avaliação estabelecidos em tópico próprio deste Termo de Referência.
- 8.2.32. A documentação técnica, manuais, materiais informativos e demais elementos apresentados pelo licitante poderão ser utilizados complementarmente à avaliação, sem prejuízo da demonstração prática das funcionalidades selecionadas para a Prova de Conceito.

Plataforma Digital Web – Educação Infantil e Ensino Fundamental I

- 8.2.33. A Plataforma Digital Web deverá constituir ambiente de apoio pedagógico, gestão, disponibilização de conteúdos e formação dos profissionais da educação, mantendo articulação com os demais componentes integrantes da solução.
- 8.2.34. A plataforma deverá, no mínimo:

- I. possuir acesso por navegador Web e interface compatível com utilização em ambiente educacional;
- II. permitir acesso individualizado mediante autenticação e perfis de usuários compatíveis com as funções exercidas;
- III. permitir criação e gerenciamento de turmas;
- IV. permitir cadastro, vinculação e gerenciamento dos usuários relacionados às turmas;
- V. disponibilizar conteúdos, materiais pedagógicos, guias e orientações correspondentes às atividades integrantes da solução;
- VI. apresentar integração pedagógica com os materiais paradidáticos e conjuntos tecnológicos;
- VII. disponibilizar, para a Educação Infantil, no mínimo, 72 (setenta e dois) guias, orientações ou conteúdos de aula correspondentes às atividades previstas;
- VIII. disponibilizar, para o Ensino Fundamental I, no mínimo, 180 (cento e oitenta) guias, orientações ou conteúdos de aula, contemplando a progressão do 1º ao 5º ano;
- IX. permitir disponibilização e atualização de conteúdos durante o período de utilização;
- X. disponibilizar, para o Ensino Fundamental I, ambiente gamificado ou recurso funcionalmente equivalente destinado ao desenvolvimento das atividades de codificação;
- XI. contemplar, no mínimo, 8 (oito) atividades complementares de codificação por ano escolar;
- XII. permitir acompanhamento das atividades realizadas pelos usuários, conforme os respectivos perfis de acesso e funcionalidades da solução;
- XIII. disponibilizar Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, destinado à formação e ao desenvolvimento profissional dos educadores envolvidos na implementação da solução, contemplando os profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I – Anos Iniciais;
- XIV. permitir, no AVA, organização e disponibilização de conteúdos formativos em diferentes formatos;
- XV. permitir gerenciamento dos usuários e respectivos níveis de acesso ao ambiente de formação;

- XVI. permitir acompanhamento do progresso dos usuários nas atividades formativas;
 - XVII. disponibilizar recursos para realização de cursos ou atividades formativas destinadas aos profissionais da educação;
 - XVIII. permitir registro ou certificação da conclusão das formações realizadas no ambiente, quando aplicável;
 - XIX. possuir mecanismos de segurança, autenticação e controle de acesso compatíveis com as informações tratadas; e
 - XX. observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.
- 8.2.35. Os requisitos funcionais previstos neste subitem serão verificados mediante **Prova de Conceito – PoC**, conforme procedimento e critérios objetivos de avaliação estabelecidos em tópico próprio deste Termo de Referência.
- 8.2.36. Para realização da Prova de Conceito, deverão ser demonstradas as funcionalidades expressamente selecionadas dentre os requisitos previamente estabelecidos neste Termo de Referência, não sendo admitida a exigência superveniente de funcionalidade ou característica não prevista no instrumento convocatório.

Formação técnica e pedagógica

- 8.2.37. A formação técnica e pedagógica integrante da solução deverá ser prestada de forma presencial, destinando-se aos profissionais da educação envolvidos em sua implementação e utilização, observadas as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I – Anos Iniciais.
- 8.2.38. Para fins de dimensionamento e execução da formação, será considerada como referência a carga horária de 16 (dezesesseis) horas por unidade escolar e por etapa de ensino atendida, admitindo-se dimensionamento distinto pela Administração em função das características da implantação e das necessidades da rede de ensino, observados os quantitativos efetivamente contratados.
- 8.2.39. A formação deverá contemplar conteúdos teóricos e práticos suficientes para que os profissionais compreendam a proposta pedagógica da solução e adquiram condições para utilização dos recursos disponibilizados e desenvolvimento das respectivas atividades em ambiente escolar.
- 8.2.40. O conteúdo programático deverá contemplar, no mínimo, conforme aplicável à respectiva etapa de ensino:

- I. apresentação e orientação para utilização dos materiais paradidáticos e demais recursos pedagógicos integrantes da solução;
 - II. fundamentos e conceitos relacionados à educação tecnológica, ao pensamento computacional e, quando aplicável, à robótica educacional e à programação, articulados às diretrizes curriculares pertinentes à etapa de ensino;
 - III. orientação prática para utilização dos conjuntos tecnológicos e de seus componentes;
 - IV. exploração das possibilidades e potencialidades pedagógicas dos materiais, conjuntos tecnológicos e recursos digitais integrantes da solução;
 - V. utilização das Plataformas Digitais Web e Mobile e dos recursos necessários à preparação, execução e acompanhamento das atividades;
 - VI. metodologias e estratégias pedagógicas, inclusive metodologias ativas, destinadas a favorecer a participação e o engajamento dos estudantes;
 - VII. planejamento e aplicação das atividades de educação tecnológica no contexto escolar;
 - VIII. desenvolvimento de práticas que favoreçam a criatividade, o raciocínio lógico, o pensamento crítico, a resolução de problemas, a colaboração e a autonomia dos estudantes; e
 - IX. realização ou vivência prática de atividades representativas previstas nos materiais e recursos integrantes da solução.
- 8.2.41. A formação deverá possuir abordagem compatível com as características da respectiva etapa de ensino, considerando, para a Educação Infantil, as especificidades do desenvolvimento e da aprendizagem das crianças e, para o Ensino Fundamental I – Anos Iniciais, a progressão pedagógica das atividades, a educação tecnológica, a robótica educacional, o pensamento computacional e a programação, quando aplicáveis.
- 8.2.42. As atividades formativas deverão proporcionar aos profissionais conhecimentos e condições para atuarem na implementação da solução e na mediação das atividades educacionais, favorecendo a incorporação dos materiais, conjuntos tecnológicos e recursos digitais às práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares.

Dispositivo móvel – Lote 02

- 8.2.43. Os dispositivos móveis deverão ser novos, de primeiro uso, fornecidos em embalagem original e possuir configuração suficiente para acesso e utilização adequada dos recursos digitais integrantes da solução educacional.
- 8.2.44. Cada equipamento deverá possuir, no mínimo:
- I. sistema operacional Android 15 ou versão superior;
 - II. tela de, no mínimo, 10,9 polegadas, com resolução mínima de 1920 × 1200 pixels;
 - III. processador Octa-Core (08 núcleos), com frequência mínima de 2,4 GHz;
 - IV. memória RAM mínima de 6 GB;
 - V. armazenamento interno mínimo de 128 GB;
 - VI. conectividade Wi-Fi e Bluetooth;
 - VII. câmera frontal e traseira;
 - VIII. bateria com capacidade mínima de 7.040 mAh;
 - IX. compatibilidade com solução de gerenciamento de dispositivos móveis – MDM;
 - X. capa protetora robusta, película protetora, carregador e demais acessórios indispensáveis ao regular funcionamento do equipamento.
- 8.2.45. Os equipamentos deverão possuir as certificações, homologações e demais autorizações exigidas pela regulamentação brasileira aplicável à respectiva marca e modelo.
- 8.2.46. O atendimento às especificações será verificado mediante catálogo, ficha técnica ou documentação oficial do fabricante, com identificação inequívoca da marca e modelo ofertados e informações suficientes para comprovação das características técnicas exigidas, acompanhada das certificações, homologações ou demais documentos regulamentares aplicáveis.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. O prazo de vigência da Ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.

- 9.3. Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da Ata de Registro de Preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da Ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens, da disponibilização dos recursos digitais e da prestação dos serviços integrantes da solução serão realizados pelo(s) responsável(is) designado(s) pelo órgão solicitante, para verificação da conformidade do objeto com as especificações, requisitos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 10.2. A aceitabilidade do objeto estará condicionada à verificação, conforme a natureza de cada componente, de sua correspondência com as especificações técnicas e pedagógicas estabelecidas, incluindo, quando aplicável, características dos materiais didáticos e pedagógicos, composição e funcionalidade dos conjuntos tecnológicos, disponibilidade e funcionamento das plataformas digitais, compatibilidade dos dispositivos móveis e adequada prestação dos serviços de formação técnica e pedagógica e de assessoria técnico-pedagógica.
- 10.3. Os materiais, conjuntos tecnológicos e dispositivos móveis deverão ser novos, de primeiro uso, quando aplicável, e entregues devidamente acondicionados e em condições adequadas de utilização, sob responsabilidade da contratada, nos locais indicados pelo órgão solicitante.
- 10.4. Os materiais didáticos e pedagógicos deverão corresponder ao segmento e ano escolar a que se destinam, apresentar conteúdo, estrutura e características compatíveis com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e estar em condições adequadas de utilização, sem defeitos de impressão, acabamento, encadernação ou outros vícios que comprometam sua finalidade.
- 10.5. Os conjuntos tecnológicos deverão ser entregues completos, contendo os componentes previstos nas respectivas especificações, em condições adequadas de funcionamento e utilização, observada a compatibilidade entre seus elementos e com os demais recursos integrantes da solução. Quando submetidos à certificação compulsória ou a outros requisitos regulamentares, deverão estar regularmente certificados e identificados em conformidade com a legislação aplicável.
- 10.6. Os dispositivos móveis, quando contratados, deverão corresponder às configurações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, estar em perfeito estado de funcionamento e apresentar compatibilidade com a Plataforma Digital Mobile e com os demais recursos digitais cuja utilização esteja prevista na solução.
- 10.7. As plataformas digitais Web e Mobile deverão ser disponibilizadas em condições de funcionamento, com os acessos e licenças contratados devidamente habilitados,

devendo atender às funcionalidades e aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência e apresentar compatibilidade com os demais componentes da solução aos quais estejam funcionalmente relacionadas.

- 10.8. Os serviços de formação técnica e pedagógica serão considerados adequadamente executados mediante comprovação de sua realização em conformidade com a carga horária, conteúdo, público-alvo e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as formas de registro e comprovação definidas para a execução contratual.
- 10.9. A assessoria técnico-pedagógica será considerada adequadamente prestada quando disponibilizada e executada de acordo com as condições, atividades e formas de acompanhamento estabelecidas neste Termo de Referência, devendo os respectivos atendimentos ser passíveis de comprovação e acompanhamento pelo órgão contratante.
- 10.10. O responsável designado pelo órgão solicitante realizará o recebimento e atestará a correspondente documentação fiscal somente após a verificação do cumprimento das obrigações relacionadas à parcela do objeto efetivamente fornecida ou executada, constituindo a respectiva atestação requisito para o processamento do pagamento, observadas as demais condições previstas neste Termo de Referência.
- 10.11. Os bens, serviços ou recursos digitais que apresentarem defeitos, vícios, indisponibilidade, incompatibilidade ou qualquer outra desconformidade em relação às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência serão recusados, total ou parcialmente, conforme o caso, cabendo à contratada promover, sem ônus adicional para a Administração:
- 10.11.1. A substituição, correção ou complementação dos materiais didáticos, conjuntos tecnológicos, dispositivos móveis e demais bens físicos em desconformidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação;
- 10.11.2. A correção ou regularização de acessos, licenças, funcionalidades ou demais recursos das plataformas digitais Web e Mobile que se encontrem indisponíveis ou em desconformidade por fato imputável à contratada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da notificação;
- 10.11.3. A correção ou reexecução dos serviços de formação técnica e pedagógica ou de assessoria técnico-pedagógica executados em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo definido pelo órgão solicitante, de acordo com a natureza da ocorrência, sem prejuízo da continuidade das demais obrigações contratuais.
- 10.11.4. Excepcionalmente, os prazos estabelecidos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, mediante solicitação formal e devidamente justificada da contratada, apresentada antes de seu término e aceita pelo órgão solicitante,

desde que a prorrogação não comprometa a continuidade ou a finalidade pedagógica da solução.

- 10.12. O recebimento ou atestação do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, desconformidades ou demais obrigações relacionadas à garantia e à adequada execução contratual, inclusive aquelas identificadas posteriormente, observados os prazos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

11. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E NORMAS DE EXECUÇÃO

- 11.1. A execução do objeto deverá observar as condições, especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos, bem como as normas técnicas, regulamentares e legais aplicáveis à natureza dos bens, serviços e recursos integrantes da solução.
- 11.2. A solução educacional deverá ser disponibilizada de forma integrada, assegurando a compatibilidade técnica, funcional e pedagógica entre os materiais didáticos e pedagógicos, kits de educação tecnológica, plataformas digitais Web/Mobile e demais recursos que a compõem, cabendo à contratada assegurar as condições necessárias ao seu adequado funcionamento durante a execução contratual.
- 11.3. Os materiais, equipamentos e demais bens fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de conservação, funcionamento e utilização, devidamente acondicionados e protegidos contra danos durante o transporte, manuseio e entrega.
- 11.4. Os materiais, equipamentos e recursos integrantes da solução deverão atender às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e apresentar características de qualidade, resistência, segurança, durabilidade e desempenho compatíveis com sua finalidade e com a faixa etária dos usuários a que se destinam.
- 11.5. Quando aplicável em razão do enquadramento do produto e da regulamentação vigente, deverão ser apresentados os registros, certificações, selos, laudos ou demais documentos necessários à comprovação da conformidade dos bens fornecidos perante os órgãos competentes.

Dos materiais didáticos e pedagógicos

- 11.6. Os materiais didáticos e pedagógicos deverão ser fornecidos em quantidade correspondente à demanda efetivamente contratada por cada órgão participante e apresentar conteúdo compatível com a etapa de ensino a que se destinam.
- 11.6.1. Os materiais destinados aos alunos terão caráter individual e consumível, devendo ser disponibilizado material próprio para cada estudante abrangido pela contratação, conforme os quantitativos solicitados pelo órgão participante.

- 11.6.2. Os materiais deverão apresentar organização e progressão pedagógica compatíveis com as respectivas etapas de ensino e guardar correspondência com as atividades práticas desenvolvidas com os kits tecnológicos e com os recursos disponibilizados nas plataformas digitais integrantes da solução.
- 11.6.3. Os materiais deverão ser entregues em condições adequadas de conservação e utilização, sem rasuras, avarias, falhas de impressão, páginas faltantes ou outros defeitos que comprometam sua utilização.
- 11.6.4. Para fins de comprovação da conformidade dos materiais didáticos e pedagógicos ofertados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no Lote 01 deverá apresentar, durante a fase de julgamento da proposta e mediante solicitação da Administração, documentação técnica e pedagógica suficiente à identificação e à verificação objetiva das características exigidas para os respectivos materiais.
- 11.6.4.1. A documentação deverá contemplar, conforme aplicável às características estabelecidas para cada material:
- identificação do título, edição, editora ou responsável pela publicação e respectivo ISBN;
 - sumário, índice, matriz de conteúdos, plano ou estrutura equivalente que permita verificar a organização pedagógica da publicação;
 - relação, matriz ou demonstração dos projetos, atividades e conteúdos integrantes do material, permitindo verificar os quantitativos e características mínimas estabelecidos neste Termo de Referência;
 - fichas técnicas, catálogos, páginas representativas da publicação ou outros documentos idôneos necessários à comprovação das demais características expressamente exigidas.
- 11.6.4.1. A comprovação do ISBN poderá ser realizada mediante indicação do respectivo código e documentação ou consulta à base competente que permita verificar sua correspondência com o título e a edição ofertados.
- 11.6.4.2. A Administração poderá realizar diligências para esclarecimento ou confirmação das informações constantes da documentação apresentada, observados os limites legalmente admitidos, não sendo permitida a substituição do material originalmente ofertado por outro destinado exclusivamente a suprir requisito não atendido.

Dos kits de educação tecnológica

- 11.7. Os kits de educação tecnológica deverão ser fornecidos completos, contendo todos os componentes, peças, dispositivos, acessórios e demais elementos previstos nas especificações técnicas deste Termo de Referência e necessários à realização das atividades pedagógicas propostas.
- 11.7.1. Os componentes deverão apresentar compatibilidade entre si e com os recursos digitais integrantes da solução, quando houver interação entre esses elementos, assegurando o desenvolvimento das atividades previstas sem necessidade de aquisição de componentes essenciais não contemplados na contratação.
- 11.7.2. Os kits deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem ou recipiente adequado à organização, conservação, transporte e armazenamento de seus componentes, conforme as especificações estabelecidas para cada etapa de ensino.
- 11.7.3. Quando os kits utilizarem componentes eletrônicos, controladores, sensores, motores, baterias ou outros dispositivos que dependam de alimentação elétrica ou recarga, deverão ser fornecidos todos os acessórios indispensáveis ao seu regular funcionamento.
- 11.7.4. Os kits deverão ser acompanhados dos respectivos guias, manuais ou orientações necessárias à montagem, operação, conservação e utilização pedagógica, conforme aplicável.
- 11.7.5. Para fins de comprovação da conformidade dos kits de educação tecnológica ofertados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no Lote 01 deverá apresentar, durante a fase de julgamento da proposta e mediante solicitação da Administração, documentação técnica suficiente à identificação dos produtos e à verificação objetiva de suas características, componentes e, quando aplicável, de sua regularidade perante os órgãos competentes.
- 11.7.5.1. A comprovação das características técnicas poderá ser realizada mediante ficha técnica, catálogo, manual ou documentação emitida pelo fabricante, desenvolvedor ou responsável pelo produto, ou outro documento técnico idôneo que permita verificar, conforme aplicável:
- identificação do conjunto tecnológico ofertado;
 - quantidade e tipologia das peças e elementos que integram o conjunto;

- compatibilidade funcional entre os componentes integrantes do conjunto;
- sistema ou recipiente destinado à organização e acondicionamento dos componentes;
- guias, manuais ou recursos de apoio às montagens e à utilização pedagógica exigidos; e
- demais características técnicas objetivamente estabelecidas para o respectivo conjunto neste Termo de Referência.

11.7.5.2. Quando o conjunto tecnológico ofertado estiver enquadrado como brinquedo ou em outra categoria submetida à avaliação compulsória da conformidade pelo INMETRO, o licitante deverá apresentar documentação que permita comprovar a certificação, o registro e o Selo de Identificação da Conformidade, quando exigíveis pela regulamentação aplicável, devendo ser possível verificar sua correspondência com o produto efetivamente ofertado.

11.7.5.3. Para os produtos abrangidos pelo Regulamento Técnico da Qualidade e pelos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Brinquedos, deverão ser observadas as disposições da Portaria INMETRO nº 302/2021 e suas alterações, ou regulamentação que venha a substituí-la.

11.7.5.4. Caso o produto ofertado não esteja sujeito à certificação, registro ou avaliação compulsória da conformidade perante o INMETRO, o licitante deverá apresentar documentação técnica suficiente para demonstrar seu respectivo enquadramento regulatório, não sendo exigida certificação de natureza voluntária.

11.7.5.5. A Administração poderá realizar diligências e consultas às bases oficiais dos órgãos competentes para confirmação da autenticidade, validade, enquadramento regulatório e correspondência das informações apresentadas com o produto ofertado.

Das plataformas digitais Web e Mobile

11.8. As plataformas digitais Web e Mobile deverão ser disponibilizadas durante todo o período correspondente à contratação, observados os quantitativos de licenças e perfis de acesso solicitados pelo órgão participante.

11.8.1. As licenças deverão permitir acesso às funcionalidades, conteúdos, atividades, orientações, recursos pedagógicos e demais ferramentas previstas nas especificações da solução, sem cobrança adicional para utilização das funcionalidades exigidas neste Termo de Referência.

- 11.8.2. A contratada deverá providenciar a ativação e disponibilização dos acessos necessários, bem como fornecer as orientações indispensáveis à utilização das plataformas pelos usuários autorizados.
- 11.8.3. Durante o período de disponibilização das plataformas, deverão ser assegurados suporte técnico, manutenção, correções e atualizações necessárias à preservação de seu funcionamento e das funcionalidades contratadas, sem ônus adicional ao órgão participante.
- 11.8.4. A solução deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à segurança da informação, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas compatíveis com a natureza dos dados eventualmente tratados e com os perfis de usuários da plataforma.
- 11.8.5. Não será exigida integração das plataformas digitais com sistemas de gestão educacional preexistentes do órgão contratante, salvo se expressamente estabelecido em condição específica da contratação.

Dos Dispositivos Móveis

- 11.9. Os dispositivos móveis, quando adquiridos pelo órgão participante, deverão ser fornecidos novos, de primeiro uso, em linha de fabricação e em conformidade com as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.9.1. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos acessórios previstos na especificação do objeto e dos demais elementos integrantes do respectivo fornecimento.
- 11.9.2. Caberá à contratada responsável pelo fornecimento dos dispositivos móveis assegurar que os equipamentos entregues atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto ao sistema operacional, hardware, conectividade, capacidade de armazenamento, bateria e demais requisitos previstos para o respectivo item.
- 11.9.3. Os dispositivos deverão ser entregues em condições de pleno funcionamento e aptos à utilização dos recursos compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.9.4. A contratada responsável pelo fornecimento dos dispositivos móveis responderá pelos vícios, defeitos e demais ocorrências relacionadas aos equipamentos, acessórios e componentes integrantes de seu fornecimento, observadas as condições de garantia estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.9.5. Os dispositivos móveis deverão ser fornecidos acompanhados de solução de gestão e segurança de dispositivos – MDM (Mobile Device Management), ou

solução funcionalmente equivalente, capaz de permitir o gerenciamento remoto dos equipamentos e contribuir para a segurança dos dados, devendo o respectivo licenciamento abranger todos os dispositivos fornecidos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da ativação da respectiva licença.

- 11.9.6. A contratada deverá disponibilizar, juntamente com os dispositivos, as licenças, credenciais, acessos e demais recursos necessários à ativação e utilização da solução de gerenciamento.

Da formação técnica e pedagógica

- 11.10. A contratada deverá promover formação técnica e pedagógica presencial destinada aos profissionais da educação envolvidos na implementação e utilização da solução, observadas as especificações, conteúdos mínimos e cargas horárias estabelecidos neste Termo de Referência.

11.10.1. A formação deverá contemplar abordagem teórica e prática e ser executada de forma articulada aos materiais didáticos e pedagógicos, conjuntos tecnológicos, plataformas digitais e demais recursos integrantes da solução, possibilitando aos profissionais compreender sua proposta pedagógica e desenvolver as competências necessárias à adequada utilização dos recursos disponibilizados.

11.10.2. A formação será realizada presencialmente, em datas, horários e locais previamente definidos em comum acordo entre a contratada e o respectivo órgão participante, de forma a compatibilizar sua realização com o calendário escolar, a disponibilidade dos profissionais e a organização das atividades da respectiva rede de ensino.

11.10.3. A carga horária contratada deverá ser cumprida integralmente, observando-se o quantitativo estabelecido na respectiva contratação. Para fins de planejamento das atividades formativas, será adotada como referência a carga horária de 16 (dezesesseis) horas por unidade escolar e por etapa de ensino atendida, podendo a Administração estabelecer carga horária distinta, de acordo com as características da implantação, o público a ser capacitado, a estrutura da rede de ensino e as necessidades efetivamente identificadas, desde que preservados o conteúdo programático e a efetividade das atividades formativas. A formação poderá ser distribuída em um ou mais encontros presenciais, conforme cronograma previamente acordado entre as partes.

11.10.4. A equipe responsável pela formação deverá contar com profissional de nível superior com formação compatível com a área educacional e/ou pedagógica, admitida a participação de outros profissionais com formação ou experiência compatível nas áreas de tecnologia educacional, robótica educacional,

pensamento computacional, programação ou áreas correlatas, conforme os conteúdos a serem ministrados.

- 11.10.5. Caberá ao órgão participante indicar os profissionais que participarão das atividades formativas e fornecer à contratada, com antecedência compatível com o cronograma estabelecido, as informações necessárias à organização da formação.
- 11.10.6. A contratada deverá disponibilizar os materiais, recursos pedagógicos e demais elementos necessários à realização das atividades formativas sob sua responsabilidade, inclusive aqueles necessários às demonstrações e vivências práticas previstas no conteúdo programático.
- 11.10.7. Para fins de acompanhamento e atestação da execução, a contratada deverá manter registro das atividades formativas realizadas, contendo, no mínimo, a identificação do órgão participante e da unidade escolar atendida, data, local, carga horária executada e conteúdo ministrado, sem prejuízo de outros registros que possam ser definidos pelo órgão participante para acompanhamento da execução contratual.

Da assessoria técnico-pedagógica

- 11.11. A assessoria técnico-pedagógica integra as condições de execução da solução e deverá ser prestada de forma contínua durante o período de sua implementação e utilização, com a finalidade de apoiar os profissionais da educação e as unidades escolares no adequado desenvolvimento das atividades previstas.
- 11.11.1. A assessoria poderá compreender visitas técnicas presenciais, atendimentos remotos, reuniões periódicas, orientações técnicas e pedagógicas, acompanhamento da implementação da solução e demais ações necessárias ao suporte das equipes envolvidas, conforme as necessidades verificadas durante a execução.
- 11.11.2. As atividades deverão ser planejadas em conjunto com o respectivo órgão participante e distribuídas conforme as necessidades das unidades escolares atendidas, considerando o calendário escolar, a etapa de implementação da solução e as demandas técnicas e pedagógicas identificadas.
- 11.11.3. A execução da solução deverá contemplar disponibilidade mínima de 192 (cento e noventa e duas) horas anuais de assessoria técnico-pedagógica por unidade escolar abrangida, conforme necessidade manifestada pelo órgão participante, devendo os custos correspondentes estar integralmente contemplados no preço da solução contratada.
- 11.11.4. A carga horária prevista no subitem anterior poderá ser distribuída de forma flexível ao longo do período de execução, de acordo com as necessidades da rede de ensino, não sendo exigida periodicidade mensal uniforme,

observados o calendário escolar, a etapa de implementação da solução e as demandas técnicas e pedagógicas identificadas.

- 11.11.5. As atividades de assessoria serão planejadas em conjunto com o órgão contratante e poderão compreender visitas técnicas presenciais, atendimentos remotos, reuniões, orientações técnicas e pedagógicas, acompanhamento da implementação da solução e outras ações compatíveis com sua finalidade.
- 11.11.6. A contratada deverá disponibilizar profissionais em quantidade e com qualificação compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, assegurando o cumprimento da carga horária estabelecida e a continuidade do acompanhamento durante o período de implementação e utilização da solução.
- 11.11.7. A contratada deverá manter registros das atividades realizadas, contendo, no mínimo, data, modalidade de atendimento, unidade ou público atendido, carga horária e descrição sintética das atividades desenvolvidas, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução.
- 11.11.8. A assessoria técnico-pedagógica não constitui serviço de contratação autônoma, mas obrigação integrante da execução da solução educacional, devendo os custos necessários à sua prestação estar contemplados nos preços ofertados pela contratada.

Das garantias e do suporte aos bens e equipamentos

- 11.12. As disposições deste subtópico aplicam-se aos bens e equipamentos integrantes da contratação cuja natureza comporte garantia, inclusive aos conjuntos tecnológicos e aos dispositivos móveis, observadas as características próprias de cada produto.
- 11.13. Os bens e equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, observada a garantia legal aplicável, ou pelo prazo estabelecido pelo fabricante, quando superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo.
- 11.13.1. Durante o período de garantia, caberá à contratada assegurar o reparo ou a substituição dos bens que apresentarem vícios ou defeitos abrangidos pela garantia, sem ônus adicional ao órgão participante, permanecendo responsável pelo atendimento perante a Administração ainda que os serviços sejam executados pelo fabricante ou por assistência técnica por ele indicada ou autorizada.
- 11.13.2. A manutenção corretiva compreenderá as intervenções necessárias à correção de defeitos de fabricação e ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos, incluindo, quando necessário, reparos, ajustes e substituição de peças ou componentes.

- 11.13.3. As peças ou componentes substituídos deverão ser novos, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originalmente empregados no equipamento.
- 11.13.4. Uma vez formalmente notificada, a contratada deverá providenciar o reparo ou a substituição do equipamento ou componente defeituoso no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da disponibilização do bem para atendimento, podendo a execução do serviço ocorrer diretamente pela contratada, pelo fabricante ou por assistência técnica por ele indicada ou autorizada, sem prejuízo da responsabilidade da contratada perante o órgão participante pelo cumprimento da obrigação.
- 11.13.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante justificativa formal apresentada pela contratada e aceita pelo órgão participante, quando demonstrada circunstância que impossibilite o atendimento no prazo originalmente estabelecido.
- 11.13.6. Todos os custos necessários ao atendimento da garantia, incluindo transporte, retirada, devolução, mão de obra, peças, componentes e demais despesas necessárias à solução do defeito, serão de responsabilidade da contratada.
- 11.13.7. Na hipótese de substituição integral do equipamento por outro novo, o bem substituto ficará abrangido pela garantia pelo período remanescente aplicável ao equipamento originalmente fornecido ou pelo prazo de garantia próprio concedido pelo fabricante ao novo equipamento, prevalecendo o que for mais favorável à Administração, observada a legislação aplicável.

Das demais condições de execução

- 11.14. Todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, incluindo materiais, equipamentos, licenças, mão de obra, deslocamentos, hospedagens, transporte, fretes, seguros, tributos, encargos, formação, assessoria técnico-pedagógica, suporte e demais custos necessários à adequada execução do objeto deverão estar contemplados nos preços ofertados, não sendo admitida cobrança adicional dos órgãos participantes por obrigações previstas neste Termo de Referência.
- 11.15. Os materiais ou equipamentos que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades ou incompatibilidade com as especificações estabelecidas deverão ser corrigidos ou substituídos pela contratada, conforme a natureza da ocorrência, sem ônus adicional ao órgão participante.
- 11.16. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento para suporte técnico e operacional durante a execução da solução, permitindo o registro e acompanhamento das solicitações formuladas pelos órgãos participantes.

- 11.17. A execução deverá observar, quando aplicável, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto à redução da geração de resíduos, utilização racional de materiais, destinação adequada de embalagens e observância das obrigações relacionadas à logística reversa de equipamentos eletroeletrônicos, baterias e demais componentes sujeitos a sistemas específicos de destinação ambientalmente adequada.
- 11.18. A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável aos produtos e equipamentos fornecidos e responsabilizar-se pelas obrigações que lhe forem legalmente atribuídas quanto à logística reversa e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes dos bens por ela fornecidos.
- 11.19. Os prazos de disponibilização, entrega, implantação e demais condições operacionais específicas serão disciplinadas em tópico próprio deste Termo de Referência.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1. O licitante ofertante do **Lote 1 – Solução Educacional Tecnológica Integrada** deverá apresentar, para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional:

- 12.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de objeto compatível em características e complexidade com a solução objeto da presente contratação.
- 12.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar experiência anterior na implantação, fornecimento ou execução de solução educacional tecnológica destinada à Educação Básica, envolvendo recursos tecnológicos aplicados ao processo de ensino e aprendizagem.
- 12.1.3. Considerando a natureza integrada do objeto, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência na execução de solução que contemple, de forma articulada, recursos didático-pedagógicos e recursos tecnológicos aplicados à Educação Básica, admitindo-se, para caracterização da compatibilidade, soluções que tenham envolvido recursos digitais, ambientes ou plataformas educacionais, formação ou capacitação de profissionais da educação, suporte técnico-pedagógico ou outros componentes funcionalmente equivalentes.
- 12.1.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para permitir a identificação e avaliação da experiência apresentada, incluindo, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica emitente, a identificação da empresa executora e a descrição do objeto fornecido ou executado.

- 12.2. As exigências de qualificação técnica estabelecidas neste tópico destinam-se a assegurar que a futura contratada possua capacidade técnico-operacional compatível com a implantação e execução da solução educacional tecnológica integrada, considerando a necessidade de articulação entre os recursos

pedagógicos, tecnológicos e digitais e as atividades necessárias à adequada implementação da solução nas redes públicas de ensino.

- 12.3. As exigências estabelecidas foram definidas em observância à natureza e às parcelas tecnicamente relevantes do objeto, respeitados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e ampla participação e as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA PROVA DE CONCEITO

- 13.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar no Lote 01 – Solução Educacional Tecnológica Integrada deverá submeter as Plataformas Digitais Web e Mobile ofertadas à Prova de Conceito – PoC, destinada à verificação objetiva do atendimento aos requisitos funcionais estabelecidos entre os itens **8.2.29** e **8.2.36** deste Termo de Referência e selecionados para demonstração no Anexo V – Roteiro de Verificação da Prova de Conceito.

- 13.2. O **Anexo V – Roteiro de Verificação da Prova de Conceito** integra este Termo de Referência para todos os fins e conterá, no mínimo:

- identificação do requisito objeto de avaliação e sua correspondente referência no item 8.2 deste Termo de Referência;
- indicação da Plataforma Digital Web ou Mobile a que se refere;
- procedimento ou operação a ser demonstrada;
- critério objetivo para caracterização do atendimento;
- resultado da avaliação, mediante registro de **“ATENDE”** ou **“NÃO ATENDE”**; e
- identificação dos requisitos classificados como essenciais, cujo atendimento integral será obrigatório para aprovação da solução.

- 13.3. A Prova de Conceito possui caráter exclusivamente verificatório, destinando-se à comprovação prática das funcionalidades previamente estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Roteiro de Verificação, não sendo admitida a exigência, durante sua realização, de funcionalidades, integrações, características ou condições que não tenham sido previamente previstas no instrumento convocatório.

- 13.4. A Prova de Conceito será realizada mediante convocação da Comissão de Contratação, na sede do ICISMEP ou em ambiente virtual, em data previamente definida pelo Consórcio, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

- 13.5. Caberá à licitante disponibilizar o ambiente, acessos, perfis de usuários, equipamentos, conexões, dados simulados e demais recursos necessários à

demonstração das funcionalidades submetidas à Prova de Conceito, sem ônus para a Administração.

- 13.6. A demonstração deverá ocorrer em ambiente funcional da solução efetivamente ofertada, permitindo à equipe avaliadora executar ou acompanhar, de forma prática, as operações necessárias à verificação dos requisitos constantes do Anexo V.
- 13.7. Para cada requisito avaliado será registrado o resultado **“ATENDE”** ou **“NÃO ATENDE”**, acompanhado, quando necessário, das observações técnicas pertinentes.
- 13.8. Durante a realização da Prova de Conceito, a equipe avaliadora poderá solicitar à licitante a repetição de operações, navegação entre funcionalidades, utilização de diferentes perfis de acesso ou outros procedimentos estritamente necessários à verificação dos requisitos previstos no Roteiro de Verificação, vedada a inclusão de requisito não estabelecido previamente.
- 13.9. Não serão consideradas suficientes, para comprovação de requisito funcional submetido à Prova de Conceito, meras declarações da licitante, apresentações estáticas, imagens, vídeos, protótipos não funcionais ou recursos semelhantes que não permitam verificar o efetivo funcionamento da solução, salvo quando o próprio requisito, por sua natureza, admitir forma distinta de comprovação prevista no Anexo V.
- 13.10. Documentação técnica, manuais, materiais informativos e demais elementos apresentados pela licitante poderão ser utilizados complementarmente à demonstração prática, quando necessários ao esclarecimento das características ou funcionalidades avaliadas.
- 13.11. O resultado da Prova de Conceito será registrado em relatório ou instrumento equivalente elaborado pela equipe responsável pela avaliação, contendo os requisitos avaliados, os respectivos resultados e, quando pertinente, as ocorrências verificadas durante a demonstração.
- 13.12. A demonstração de cada requisito funcional deverá ocorrer em tempo razoável e compatível com a natureza da funcionalidade avaliada, observados os procedimentos previstos no Anexo V, cabendo à equipe responsável encerrar a avaliação quando houver elementos suficientes para conclusão quanto ao atendimento ou não atendimento do respectivo requisito.
- 13.13. A licitante será considerada aprovada na Prova de Conceito caso demonstre o atendimento a 100% (cem por cento) dos requisitos classificados como essenciais e a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das funcionalidades submetidas à avaliação, conforme critérios estabelecidos no Anexo V – Roteiro de Verificação da Prova de Conceito.

- 13.14. O não atendimento de qualquer requisito classificado como essencial implicará reprovação da solução na Prova de Conceito, independentemente do percentual global de atendimento alcançado.
- 13.15. Os requisitos classificados como demais funcionalidades que não forem atendidos durante a Prova de Conceito poderão representar, no máximo, 20% (vinte por cento) do total de requisitos classificados como funcionalidades submetidos à avaliação, ficando seu atendimento condicionado à adequação da solução no prazo estabelecido neste Termo de Referência.
- 13.16. As funcionalidades correspondentes aos requisitos não essenciais que forem avaliadas como “NÃO ATENDE” durante a Prova de Conceito, observado o limite máximo admitido para aprovação, deverão ser implementadas, adequadas e disponibilizadas para pleno uso no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do envio da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 13.17. O não atendimento integral dos requisitos pendentes ao término do prazo estabelecido caracterizará descumprimento das condições da contratação, sujeitando a contratada às medidas administrativas e sanções previstas no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente e na legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.18. As apresentações serão integralmente registradas por meios adequados, com a devida juntada dos arquivos ao processo administrativo, garantindo transparência, rastreabilidade e lisura do procedimento, bem como possibilitando a verificação pelos interessados e pelos órgãos de controle.
- 13.19. Nenhuma falta será tolerada por alegação de desconhecimento ou despreparo por qualquer das licitantes.

14. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS

- 14.1. A execução do objeto poderá gerar impactos ambientais associados principalmente à produção e utilização de materiais impressos, ao consumo de energia elétrica pelos equipamentos eletrônicos, à utilização de embalagens, às atividades de transporte e distribuição e à geração de resíduos, especialmente resíduos eletroeletrônicos, baterias e demais componentes ao final de sua vida útil.
- 14.2. Durante a execução do objeto, deverão ser observadas, sempre que aplicáveis e compatíveis com a natureza de cada componente da solução, práticas destinadas à redução e mitigação dos impactos ambientais identificados, especialmente quanto ao uso racional de matérias-primas e recursos naturais, à redução da geração de resíduos e à adequada destinação dos materiais.
- 14.3. Quanto aos materiais impressos e respectivas embalagens, recomenda-se, sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo dos requisitos de qualidade, resistência,

durabilidade e finalidade pedagógica estabelecidos neste Termo de Referência, a adoção de materiais recicláveis, reutilizáveis ou provenientes de fontes ambientalmente responsáveis.

- 14.4. Os equipamentos eletroeletrônicos integrantes da solução deverão observar os requisitos ambientais e de eficiência energética que lhes forem legal ou regulamentarmente aplicáveis, devendo ser estimulada a adoção de práticas destinadas ao uso racional de energia durante sua utilização.
- 14.5. Os resíduos eventualmente gerados em razão da execução de serviços de instalação, configuração, manutenção, assistência técnica, substituição ou garantia dos equipamentos deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as responsabilidades estabelecidas pela legislação aplicável.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. É vedada a subcontratação integral do objeto contratado.
- 15.2. Será admitida a subcontratação parcial de atividades específicas, acessórias, complementares ou especializadas necessárias à execução do objeto, desde que não implique a transferência da responsabilidade pela gestão, coordenação e integração da solução contratada.
- 15.3. Poderão ser executadas por terceiros, quando necessário, atividades relacionadas à produção gráfica, transporte e logística, instalação e configuração de equipamentos, assistência técnica, suporte especializado e outras atividades auxiliares ou complementares à execução do objeto.
- 15.4. A utilização de bens, equipamentos, plataformas, tecnologias, serviços ou componentes produzidos, licenciados ou disponibilizados por terceiros não caracteriza, por si só, subcontratação, permanecendo a contratada responsável por assegurar sua compatibilidade, integração e conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 15.5. A execução de atividades de formação técnica e pedagógica e de assessoria técnico-pedagógica poderá contar com profissionais próprios, contratados ou vinculados a terceiros, desde que sejam observados os requisitos de qualificação, metodologia, carga horária e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução dos serviços.
- 15.6. A subcontratação não afasta nem reduz a responsabilidade da contratada perante a Administração, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, compatibilidade e integração dos componentes da solução, pelo cumprimento das especificações técnicas, pedagógicas e funcionais, pelos prazos estabelecidos e pelas demais obrigações assumidas.

- 15.7. A eventual subcontratação deverá ser previamente comunicada ao órgão contratante, que poderá solicitar informações sobre a empresa subcontratada e sobre as atividades que lhe serão atribuídas, quando necessárias à adequada fiscalização da execução contratual.
- 15.8. A subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a empresa subcontratada, permanecendo a contratada como única responsável perante a Administração pela execução do objeto.

16. DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas durante sua vigência, observados os quantitativos registrados, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as demais disposições aplicáveis.
- 16.2. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pelo órgão ou entidade contratante mediante emissão de nota de empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou outro instrumento admitido pela legislação aplicável, conforme a natureza da obrigação a ser executada.
- 16.3. O fornecedor deverá realizar as entregas e executar os serviços nos locais indicados pelo órgão ou entidade contratante no respectivo instrumento de contratação, acompanhados da documentação fiscal pertinente, devendo encaminhar o arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica para o endereço eletrônico indicado na Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente.
- 16.3.1. Todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações de entrega e prestação dos serviços, inclusive transporte, deslocamento, carga, descarga e demais custos inerentes à execução, correrão por conta do fornecedor, salvo disposição expressa em contrário neste Termo de Referência.
- 16.4. Ficará sob responsabilidade do fornecedor realizar o transporte adequado e manter em condições apropriadas de acondicionamento e armazenamento os materiais e equipamentos até sua efetiva entrega, preservando sua integridade, qualidade, segurança e condições de funcionamento.
- 16.5. Todos os custos relacionados ao cumprimento das obrigações de garantia, assistência técnica, substituição ou troca de produtos correrão por conta do fornecedor responsável, incluindo, quando aplicável, transporte, deslocamento de pessoal, mão de obra, peças, componentes e equipamentos necessários ao atendimento.
- 16.6. Compete ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de gerenciamento da Ata de Registro de Preços e a aplicação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, das penalidades decorrentes de infrações relacionadas ao procedimento licitatório e à própria Ata, observadas as competências estabelecidas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

- 16.7. Compete ao Órgão Participante, em relação às contratações por ele formalizadas, acompanhar e fiscalizar a execução, exigir do fornecedor o cumprimento das obrigações assumidas e, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções decorrentes de infrações verificadas na execução contratual, comunicando ao Órgão Gerenciador as ocorrências que possam repercutir sobre a Ata de Registro de Preços.
- 16.8. O Órgão Participante deverá designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, observadas as atribuições e responsabilidades estabelecidas na legislação aplicável e nos respectivos instrumentos de contratação.
- 16.9. A eventual utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante ficará condicionada ao atendimento dos requisitos, procedimentos, autorizações e limites estabelecidos na legislação, na regulamentação aplicável, no instrumento convocatório e na própria Ata de Registro de Preços.
- 16.10. Nas contratações realizadas por órgão ou entidade não participante, caberá ao respectivo contratante o acompanhamento e a fiscalização da execução das obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como a adoção das providências relacionadas à execução de sua contratação, observada a distribuição de competências estabelecida na regulamentação aplicável e a necessária comunicação ao Órgão Gerenciador das ocorrências que possam repercutir sobre a Ata de Registro de Preços.

17. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

- 17.1. As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada município participante, referente ao exercício de 2026 e seguintes.

17.1.1. O município participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

18. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO ORÇAMENTO SIGILOSO

O valor da contratação foi estimado por intermédio de pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução nº 75/2023 do Consórcio ICISMEP e do art. 23, caput e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Importante salientar, contudo, que o valor estimado ou valor máximo da contratação será sigiloso. Isso porque, como extrai-se da obra de Rony Charles Lopes de Torres¹:

¹ TORRES, Rony Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 14. ed. São Paulo: Juspodivm, 2023. p. 211-212.

Ao informar os valores máximos que admite contratar, a Administração acaba sendo prejudicada em uma negociação na qual há evidente assimetria de informações, em seu desfavor, já que ela desconhece o preço de oferta real do fornecedor, embora ele conheça o valor máximo que ela aceita pagar. A publicização prévia da estimativa de custos, notadamente no pregão eletrônico, faz com que os licitantes “ancorem” seus preços em patamar muito próximo a este limite. [...] A ideia de não divulgação da estimativa de custos, junto com o edital, não é inspirada em uma tentativa de fugir ao princípio da publicidade ou de esconder os custos daquela contratação de toda a sociedade; na verdade, ela decorre de um raciocínio natural às relações de negociação, que deve também ser aplicado nas contratações públicas.

O autor conclui que o orçamento sigiloso tem seus fundamentos em dois aspectos:

[...] o combate à corrupção, uma vez que a não divulgação do orçamento dificultaria e inibiria o conluio entre os licitantes, e a obtenção de vantagens de ordem econômica, já que, diante da ausência de certeza a respeito do valor estimado do objeto licitado, os licitantes acabam obrigados a apresentar seus preços reais, sem orbitar a balizar máxima admitida no edital.

No presente certame os custos podem variar de forma significativa em função de fatores logísticos, tecnológicos e de composição interna de cada fornecedor, assim, a divulgação prévia do valor estimado pode comprometer a livre concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa.

Além disso, objetiva-se evitar a formação de preços ancorados no orçamento divulgado, o que pode reduzir substancialmente a margem de descontos e a economia esperada, uma vez que os fornecedores tenderiam a ajustar suas propostas ao limite máximo conhecido. Essa prática fere os princípios da economicidade e da vantajosidade que devem nortear as contratações públicas.

Portanto, em vista do favorecimento de uma verdadeira competitividade entre os licitantes para a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, adotar-se-á o caráter sigiloso para os orçamentos, expressamente autorizado pelo art. 24 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso: I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo; II - (VETADO). Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

19. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

19.1. Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. O objeto da Ata de registro de preços será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão

participante, com verificação posterior de sua conformidade com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante.

- 19.3. Os bens e demais componentes físicos da solução deverão ser entregues, quando aplicável, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, nos endereços referenciais indicados abaixo ou em outro local situado no território do respectivo Município que venha a ser expressamente indicado na Autorização de Fornecimento:

MUNICÍPIO	ENDEREÇO REFERENCIAL
Igarapé	Rua Primeiro de Maio, número 100, Bairro São Sebastião, Igarapé/MG

- 19.4. As Plataformas Digitais Mobile e Web, bem como as respectivas licenças de uso, deverão ser disponibilizadas, ativadas e colocadas em condições de utilização no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, observados os quantitativos contratados e as especificidades de cada plataforma.
- 19.5. As unidades escolares beneficiárias, seus respectivos endereços, a distribuição dos bens e das licenças das Plataformas Digitais Mobile e Web e, quando necessárias à execução, as informações relativas aos dispositivos, perfis, usuários ou demais dados indispensáveis à configuração inicial serão indicados pelo órgão participante na respectiva Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.
- 19.6. A formação técnica e pedagógica deverá ser executada conforme a carga horária contratada e o cronograma previamente estabelecido entre a contratada e o órgão participante, observadas as condições previstas neste Termo de Referência, não se aplicando à conclusão integral desse serviço o prazo previsto nos subitens 19.3 e 19.4.
- 19.7. A assessoria técnico-pedagógica será executada de forma continuada, durante o período correspondente à execução da solução, nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, não se submetendo ao prazo de entrega previsto nos subitens 19.3 e 19.4.

20. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 20.1. O órgão solicitante pagará ao fornecedor o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues e serviços efetivamente prestados, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo órgão participante.
- 20.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão solicitante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas,

mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

- 20.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.
- 20.4. Identificada pelo órgão solicitante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 20.5. Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.
- 20.6. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 20.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao órgão solicitante plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

21. DA AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ÓRGÃOS E ENTES NÃO CONSORCIADOS

- 21.1. Para o presente objeto, o Consórcio destinará integralmente sua capacidade operacional ao atendimento exclusivo dos entes consorciados, razão pela qual não se justifica a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, sendo o certame voltado exclusivamente à demanda interna dos entes que integram o ICISMEP.

22. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 22.1 O Consórcio ICISMEP e os órgãos participantes reservam para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto².

² Termo de Referência anexo ao edital segue as determinações do setor de Planejamento de Contratações, e encontra-se de acordo com o documento aprovado e juntado em fls. 61-90 do Processo Licitatório nº 104/2026.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação destinada ao fornecimento e implementação de Solução Educacional de Educação Tecnológica com Plataforma de Gestão integrada, bem como para o fornecimento de dispositivos móveis destinados ao acesso aos recursos digitais da solução, para atendimento das redes públicas municipais de ensino no âmbito das demandas dos entes consorciados ao ICISMEP.

Razão Social do Licitante:
CNPJ:
Inscrição Estadual
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Representante Legal (nome, RG, CPF e qualificação):
Responsável pela assinatura da Ata (nome, RG, CPF e qualificação):

LOTE Nº							
ITEM DO LOTE	QUANT.	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA (quando aplicável)	MODELO (quando aplicável)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL:							

Valor total da proposta: R\$_____ (por extenso)

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Dados bancários: Banco; Cidade; Agência; Conta Corrente; Chave Pix.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Proposta a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente e contenha todos os dados citados.

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, inscrito no CNPJ sob nº 05.802.877/0001-10, órgão gerenciador, com sede na Rua Marciano Henriques, nº 107, Bairro Centro, no Município de Igarapé, Estado de Minas Gerais, CEP 32.510-008, a seguir denominado Consórcio ICISMEP, neste ato representado por seu diretor institucional Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____ - _____, CEP: _____, Fone (--) _____, e-mail _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, neste ato representada por seu sócio/procurador Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, nos termos do artigo 40, II da Lei Federal nº 14.133/21, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2026**, do tipo menor preço, auxiliado pelo Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/23, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolvem registrar os preços da empresa acima citada, de acordo com o item disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1 DO OBJETO

- 1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação destinada ao fornecimento e implementação de Solução Educacional de Educação Tecnológica com Plataforma de Gestão integrada, bem como para o fornecimento de dispositivos móveis destinados ao acesso aos recursos digitais da solução, para atendimento das redes públicas municipais de ensino no âmbito das demandas dos entes consorciados ao ICISMEP.

2 DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um ano), contado da data de sua publicação no Órgão Oficial do ICISMEP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantida a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.
- 2.3 Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de

vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da Ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3 DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 4, durante a validade da Ata.
- 3.2 Cabe ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente.
- 3.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente certame, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada município participante, referente ao exercício de 2026 e seguintes.

3.3.1 O município participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

4 DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 Os preços registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro a seguir:

LOTE							
CÓD. SIPLAN	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	VALOR TOTAL:						

- 4.2 Valor total dos preços registrados: R\$ XXXX (XXXXXXXXXX).
- 4.3 O detalhamento dos quantitativos registrados está disposto no Apêndice I.
- 4.4 **Especificações técnicas complementares e formas de verificação**

- 4.4.1 Os requisitos técnicos descritos constituem parâmetros mínimos de desempenho, qualidade, funcionalidade, compatibilidade e adequação pedagógica, admitindo-se soluções equivalentes ou superiores, desde que preservadas as características essenciais necessárias ao atendimento da finalidade pretendida e observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- 4.4.2 Os componentes integrantes do Lote 01 deverão apresentar compatibilidade funcional entre si, de forma a permitir a articulação entre os materiais pedagógicos, conjuntos tecnológicos, plataformas digitais e serviços de formação, assegurando a utilização integrada da solução educacional.

4.5 Materiais paradidáticos – Educação Infantil – 4 e 5 anos

- 4.5.1 Além das características constantes do quadro descritivo, os materiais destinados à Educação Infantil deverão:
- 4.5.1.1 apresentar organização, linguagem, recursos visuais e propostas pedagógicas adequadas à respectiva faixa etária;
 - 4.5.1.2 contemplar, para cada faixa etária atendida, no mínimo 36 (trinta e seis) projetos, propostas ou atividades práticas de educação tecnológica por ano;
 - 4.5.1.3 contemplar atividades de caráter lúdico, exploratório, investigativo e experimental;
 - 4.5.1.4 favorecer o desenvolvimento progressivo do pensamento computacional, raciocínio lógico, criatividade, autonomia, colaboração, sequenciamento e resolução de problemas;
 - 4.5.1.5 guardar correspondência pedagógica com as atividades desenvolvidas por meio dos conjuntos tecnológicos e com os conteúdos e recursos disponibilizados nas plataformas digitais integrantes da solução;
 - 4.5.1.6 apresentar acabamento, resistência e condições de manuseio compatíveis com a utilização no ambiente escolar.

4.6 Materiais paradidáticos – Ensino Fundamental I – 1º ao 5º ano

- 4.6.1 Os materiais paradidáticos destinados ao Ensino Fundamental I deverão ser específicos para cada ano escolar, observando progressão pedagógica compatível com o desenvolvimento dos estudantes e, além das características constantes do quadro descritivo, deverão:
- 4.6.1.1 contemplar, para cada ano escolar, no mínimo 36 (trinta e seis) projetos ou atividades práticas de educação tecnológica e robótica educacional;
 - 4.6.1.2 articular as atividades práticas aos conhecimentos, competências e habilidades curriculares pertinentes à respectiva etapa de ensino;
 - 4.6.1.3 favorecer o desenvolvimento progressivo do pensamento computacional, raciocínio lógico, criatividade, investigação, programação, resolução de problemas e construção de soluções;
 - 4.6.1.4 guardar correspondência entre os conteúdos do material, as atividades desenvolvidas com os conjuntos tecnológicos e os recursos disponibilizados nas plataformas digitais integrantes da solução;

- 4.6.1.5 contemplar, para cada ano escolar, no mínimo 8 (oito) atividades complementares de codificação disponibilizadas em ambiente digital;
- 4.6.1.6 apresentar progressão de complexidade entre o 1º e o 5º ano, compatível com o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes;
- 4.6.1.7 possuir, para cada publicação correspondente ao 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano, registro ISBN – International Standard Book Number válido e correspondente à publicação ofertada.

4.7 Conjunto Tecnológico de Robótica Educacional – Educação Infantil

- 4.7.1 O conjunto tecnológico destinado à Educação Infantil deverá constituir recurso educacional de construção, experimentação e iniciação ao pensamento computacional, adequado à utilização por crianças da faixa etária atendida, permitindo a realização das atividades previstas nos materiais paradidáticos, guias de montagem e recursos digitais integrantes da solução.
- 4.7.2 Cada conjunto deverá possuir, no mínimo, 120 (cento e vinte) peças e elementos destinados às atividades de construção e montagem, contemplando variedade suficiente de elementos estruturais e mecânicos para possibilitar a construção de diferentes modelos e a execução das atividades pedagógicas previstas na solução.
- 4.7.3 A composição mínima deverá contemplar:
 - 4.7.3.1 blocos e elementos estruturais de construção, em formatos e dimensões diversificados;
 - 4.7.3.2 eixos, vigas, conectores e demais elementos de união e acoplamento;
 - 4.7.3.3 engrenagens, polias, rodas, pneus e/ou outros elementos destinados à transmissão e transformação de movimentos;
 - 4.7.3.4 01 (um) controlador eletrônico programável, ou dispositivo funcionalmente equivalente, compatível com os demais componentes eletrônicos do conjunto;
 - 4.7.3.5 sensores ou recursos eletrônicos capazes de possibilitar a realização de atividades envolvendo interação com o ambiente, mediante detecção de toque, luminosidade, proximidade, movimento, som ou outros estímulos, admitidas tecnologias funcionalmente equivalentes e combinações distintas, desde que compatíveis com as atividades pedagógicas integrantes da solução;

- 4.7.3.6 recursos de sinalização, indicação ou resposta às interações realizadas durante as atividades, mediante estímulos visuais, sonoros ou solução funcionalmente equivalente;
 - 4.7.3.7 componentes que permitam a implementação de comandos, sequências lógicas e relações condicionais compatíveis com as atividades pedagógicas propostas;
 - 4.7.3.8 motores ou atuadores em quantidade e variedade suficientes à realização das montagens motorizadas previstas nos materiais integrantes da solução;
 - 4.7.3.9 cabos, conectores, extensores, adaptadores e demais acessórios eventualmente necessários à alimentação, conexão e funcionamento integrado dos componentes; e
 - 4.7.3.10 caixa ou recipiente organizador confeccionado em material resistente, adequado ao acondicionamento, organização, transporte e armazenamento das peças em ambiente escolar.
- 4.7.4 Os elementos integrantes do conjunto deverão possuir sistema de conexão e montagem compatível entre si, permitindo montagem, desmontagem e reutilização em diferentes projetos, sem prejuízo da estabilidade e segurança das construções.
 - 4.7.5 O conjunto deverá possibilitar diferentes níveis de complexidade e permitir o desenvolvimento de atividades relacionadas a estruturas, equilíbrio, movimento, sequência lógica, algoritmos, codificação, resolução de problemas, experimentação, criatividade e pensamento computacional, de maneira compatível com a faixa etária dos estudantes.
 - 4.7.6 Os componentes eletrônicos, sensores, controladores e motores deverão ser integralmente compatíveis entre si e permitir sua utilização conjunta nas atividades propostas, não sendo admitida composição que impossibilite ou restrinja a execução das montagens previstas nos materiais pedagógicos integrantes da solução.
 - 4.7.7 Todas as peças e componentes deverão apresentar resistência, acabamento e segurança compatíveis com o uso recorrente em ambiente escolar e ser adequados à capacidade motora e à faixa etária dos estudantes.
 - 4.7.8 O conjunto deverá observar as exigências de segurança e de avaliação da conformidade aplicáveis à categoria em que o produto estiver enquadrado, inclusive regulamentação do INMETRO, quando compulsória.

4.8 Conjunto Tecnológico de Robótica – Ensino Fundamental I – Anos Iniciais

- 4.8.1 O conjunto tecnológico de robótica destinado ao Ensino Fundamental I – Anos Iniciais deverá constituir recurso educacional destinado à construção, programação, experimentação e desenvolvimento de projetos de robótica educacional, permitindo a execução integrada das atividades previstas nos materiais paradidáticos e recursos digitais integrantes da solução.
- 4.8.2 Cada conjunto deverá possuir, no mínimo, 250 (duzentas e cinquenta) peças e elementos destinados às atividades de construção e montagem, com sistema de conexão interconectável e reutilizável, contemplando variedade suficiente de elementos estruturais e mecânicos para possibilitar a construção de diferentes modelos, programáveis e não programáveis, e a execução das atividades pedagógicas previstas na solução.
- 4.8.3 Além dos elementos de construção, o conjunto deverá contemplar, no mínimo:
- 4.8.3.1 Ao menos 01 (um) controlador eletrônico programável ou dispositivo funcionalmente equivalente, dotado de interfaces suficientes para conexão simultânea dos componentes necessários às atividades propostas e comunicação com dispositivo compatível para programação;
 - 4.8.3.2 recurso programável de sinalização ou exibição visual, mediante matriz de LEDs, display ou tecnologia funcionalmente equivalente;
 - 4.8.3.3 Ao menos 01 (um) sensor de movimento/orientação, capaz de identificar alterações de posição, giro e/ou aceleração, compatível com as atividades pedagógicas propostas;
 - 4.8.3.4 Ao menos 01 (um) sensor óptico, capaz de identificar cores e/ou variações de luminosidade e reflexão, ou solução funcionalmente equivalente;
 - 4.8.3.5 sistema de alimentação recarregável, com autonomia compatível com a utilização pedagógica regular em ambiente escolar;
 - 4.8.3.6 motores ou atuadores programáveis, em quantidade e características suficientes para possibilitar a execução das montagens, movimentos e atividades de robótica previstas nos materiais integrantes da solução;
 - 4.8.3.7 cabos, conectores, adaptadores e demais acessórios necessários à alimentação, comunicação e funcionamento integrado dos componentes;
 - 4.8.3.8 sistema ou recipiente organizador que permita adequado acondicionamento, identificação e controle das peças e componentes.

- 4.8.4 O conjunto deverá possuir recurso de programação compatível com os componentes fornecidos, disponível em língua portuguesa, permitindo programação por blocos, ícones, linguagem textual ou metodologia equivalente adequada à faixa etária, possibilitando a criação e execução dos projetos pedagógicos previstos na solução.
- 4.8.5 Os componentes deverão ser compatíveis entre si e possibilitar sua utilização integrada, inclusive controlador, sensores, motores, elementos estruturais e recurso de programação, permitindo a construção, programação, execução, teste e alteração dos projetos previstos nos materiais pedagógicos.
- 4.8.6 O conjunto deverá possibilitar o desenvolvimento progressivo de atividades envolvendo raciocínio lógico, pensamento computacional, programação, estruturas e mecanismos, movimento, utilização de sensores, resolução de problemas, investigação, experimentação, criatividade e desenvolvimento de projetos interdisciplinares, inclusive sob abordagem STEAM.
- 4.8.7 Todas as peças e componentes deverão apresentar robustez, resistência e segurança compatíveis com o uso recorrente em ambiente escolar e ser adequados à faixa etária dos estudantes, especialmente quanto ao manuseio dos elementos mecânicos e eletrônicos.
- 4.8.8 O conjunto deverá atender às exigências de segurança e de avaliação da conformidade compulsória aplicáveis à categoria do produto ofertado. Quando enquadrado no escopo do Regulamento Técnico da Qualidade e dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Brinquedos, deverá possuir certificação, registro no INMETRO e Selo de Identificação da Conformidade, nos termos da regulamentação vigente.

4.9 Dos Guias de Montagem dos Conjuntos Tecnológicos

- 4.9.1 Os conjuntos tecnológicos destinados à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental I – Anos Iniciais deverão ser acompanhados dos respectivos Guias de Montagem impressos, destinados a orientar os profissionais da educação na utilização dos componentes e na execução das atividades e projetos associados a cada conjunto, não sendo os guias considerados para fins de composição dos quantitativos mínimos de peças estabelecidos para os respectivos conjuntos.
- 4.9.2 Os Guias de Montagem deverão:
- 4.9.2.1 apresentar orientações e instruções sequenciais necessárias à realização das montagens previstas para utilização do conjunto tecnológico;

- 4.9.2.2 conter representações gráficas, fotografias, ilustrações ou recursos visuais equivalentes que possibilitem a identificação dos componentes utilizados e a compreensão das diferentes etapas de montagem;
- 4.9.2.3 guardar correspondência com os componentes efetivamente fornecidos e com as atividades pedagógicas integrantes da solução;
- 4.9.2.4 apresentar organização e linguagem adequadas à utilização pelos profissionais da educação responsáveis pelo desenvolvimento das atividades com os estudantes;
- 4.9.2.5 possuir impressão e qualidade gráfica suficientes para permitir a adequada identificação visual dos componentes e das etapas de montagem;
- 4.9.2.6 possuir encadernação resistente ao uso recorrente e que possibilite o adequado manuseio e consulta durante a realização das atividades, permitindo a permanência do material aberto sobre superfície de apoio sem comprometer sua integridade; e
- 4.9.2.7 apresentar conteúdo suficiente para orientar a execução das montagens e atividades previstas para o conjunto tecnológico.

4.10 Plataforma Digital Mobile – Educação Infantil e Ensino Fundamental I

- 4.10.1 A Plataforma Digital Mobile deverá constituir ambiente digital de apoio à execução das atividades de educação tecnológica, mantendo integração pedagógica e funcional com os materiais paradidáticos e conjuntos tecnológicos integrantes da solução.
- 4.10.2 A plataforma deverá, no mínimo:
 - 4.10.2.1 disponibilizar conteúdos e recursos digitais correspondentes às atividades previstas para cada etapa de ensino;
 - 4.10.2.2 disponibilizar, para a Educação Infantil, conteúdo correspondente a, no mínimo, 72 (setenta e duas) aulas ou atividades, contemplando as faixas etárias de 4 e 5 anos;
 - 4.10.2.3 disponibilizar, para o Ensino Fundamental I, conteúdo correspondente a, no mínimo, 180 (cento e oitenta) aulas ou atividades, contemplando a progressão do 1º ao 5º ano;
 - 4.10.2.4 disponibilizar manuais, orientações ou instruções digitais necessárias à realização das montagens previstas, mediante visualização tridimensional, animação ou outro recurso que possibilite compreensão adequada das etapas de montagem;

- 4.10.2.5 permitir organização e acesso aos conteúdos de acordo com a etapa ou ano escolar correspondente;
- 4.10.2.6 disponibilizar, para o Ensino Fundamental I, no mínimo, 8 (oito) atividades complementares de codificação por ano escolar;
- 4.10.2.7 disponibilizar recursos de programação ou codificação compatíveis com a faixa etária atendida;
- 4.10.2.8 possuir interface e recursos de navegação adequados à utilização em ambiente escolar;
- 4.10.2.9 permitir atualização dos conteúdos disponibilizados durante o período de vigência das respectivas licenças;
- 4.10.2.10 ser compatível com dispositivos móveis que atendam aos requisitos técnicos mínimos de sistema operacional e hardware, admitida sua utilização em equipamentos próprios do órgão contratante, adquiridos de terceiros ou fornecidos no âmbito do Lote 02, sem vinculação a fabricante, marca ou modelo específico;
- 4.10.2.11 observar os requisitos de segurança da informação, privacidade e proteção de dados aplicáveis à solução.

4.11 Plataforma Digital Web – Educação Infantil e Ensino Fundamental I

- 4.11.1 A Plataforma Digital Web deverá constituir ambiente de apoio pedagógico, gestão, disponibilização de conteúdos e formação dos profissionais da educação, mantendo articulação com os demais componentes integrantes da solução.
- 4.11.2 A plataforma deverá, no mínimo:
 - 4.11.2.1 possuir acesso por navegador Web e interface compatível com utilização em ambiente educacional;
 - 4.11.2.2 permitir acesso individualizado mediante autenticação e perfis de usuários compatíveis com as funções exercidas;
 - 4.11.2.3 permitir criação e gerenciamento de turmas;
 - 4.11.2.4 permitir cadastro, vinculação e gerenciamento dos usuários relacionados às turmas;
 - 4.11.2.5 disponibilizar conteúdos, materiais pedagógicos, guias e orientações correspondentes às atividades integrantes da solução;

- 4.11.2.6 apresentar integração pedagógica com os materiais paradidáticos e conjuntos tecnológicos;
- 4.11.2.7 disponibilizar, para a Educação Infantil, no mínimo, 72 (setenta e dois) guias, orientações ou conteúdos de aula correspondentes às atividades previstas;
- 4.11.2.8 disponibilizar, para o Ensino Fundamental I, no mínimo, 180 (cento e oitenta) guias, orientações ou conteúdos de aula, contemplando a progressão do 1º ao 5º ano;
- 4.11.2.9 permitir disponibilização e atualização de conteúdos durante o período de utilização;
- 4.11.2.10 disponibilizar, para o Ensino Fundamental I, ambiente gamificado ou recurso funcionalmente equivalente destinado ao desenvolvimento das atividades de codificação;
- 4.11.2.11 contemplar, no mínimo, 8 (oito) atividades complementares de codificação por ano escolar;
- 4.11.2.12 permitir acompanhamento das atividades realizadas pelos usuários, conforme os respectivos perfis de acesso e funcionalidades da solução;
- 4.11.2.13 disponibilizar Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, destinado à formação e ao desenvolvimento profissional dos educadores envolvidos na implementação da solução, contemplando os profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I – Anos Iniciais;
- 4.11.2.14 permitir, no AVA, organização e disponibilização de conteúdos formativos em diferentes formatos;
- 4.11.2.15 permitir gerenciamento dos usuários e respectivos níveis de acesso ao ambiente de formação;
- 4.11.2.16 permitir acompanhamento do progresso dos usuários nas atividades formativas;
- 4.11.2.17 disponibilizar recursos para realização de cursos ou atividades formativas destinadas aos profissionais da educação;
- 4.11.2.18 permitir registro ou certificação da conclusão das formações realizadas no ambiente, quando aplicável;

4.11.2.19 possuir mecanismos de segurança, autenticação e controle de acesso compatíveis com as informações tratadas; e

4.11.2.20 observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

4.12 Formação técnica e pedagógica

4.12.1 A formação técnica e pedagógica integrante da solução deverá ser prestada de forma presencial, destinando-se aos profissionais da educação envolvidos em sua implementação e utilização, observadas as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I – Anos Iniciais.

4.12.2 Para fins de dimensionamento e execução da formação, será considerada como referência a carga horária de 16 (dezesesseis) horas por unidade escolar e por etapa de ensino atendida, admitindo-se dimensionamento distinto pela Administração em função das características da implantação e das necessidades da rede de ensino, observados os quantitativos efetivamente contratados.

4.12.3 A formação deverá contemplar conteúdos teóricos e práticos suficientes para que os profissionais compreendam a proposta pedagógica da solução e adquiram condições para utilização dos recursos disponibilizados e desenvolvimento das respectivas atividades em ambiente escolar.

4.12.4 O conteúdo programático deverá contemplar, no mínimo, conforme aplicável à respectiva etapa de ensino:

4.12.4.1 apresentação e orientação para utilização dos materiais paradidáticos e demais recursos pedagógicos integrantes da solução;

4.12.4.2 fundamentos e conceitos relacionados à educação tecnológica, ao pensamento computacional e, quando aplicável, à robótica educacional e à programação, articulados às diretrizes curriculares pertinentes à etapa de ensino;

4.12.4.3 orientação prática para utilização dos conjuntos tecnológicos e de seus componentes;

4.12.4.4 exploração das possibilidades e potencialidades pedagógicas dos materiais, conjuntos tecnológicos e recursos digitais integrantes da solução;

4.12.4.5 utilização das Plataformas Digitais Web e Mobile e dos recursos necessários à preparação, execução e acompanhamento das atividades;

- 4.12.4.6 metodologias e estratégias pedagógicas, inclusive metodologias ativas, destinadas a favorecer a participação e o engajamento dos estudantes;
 - 4.12.4.7 planejamento e aplicação das atividades de educação tecnológica no contexto escolar;
 - 4.12.4.8 desenvolvimento de práticas que favoreçam a criatividade, o raciocínio lógico, o pensamento crítico, a resolução de problemas, a colaboração e a autonomia dos estudantes; e
 - 4.12.4.9 realização ou vivência prática de atividades representativas previstas nos materiais e recursos integrantes da solução.
- 4.12.5 A formação deverá possuir abordagem compatível com as características da respectiva etapa de ensino, considerando, para a Educação Infantil, as especificidades do desenvolvimento e da aprendizagem das crianças e, para o Ensino Fundamental I – Anos Iniciais, a progressão pedagógica das atividades, a educação tecnológica, a robótica educacional, o pensamento computacional e a programação, quando aplicáveis.
- 4.12.6 As atividades formativas deverão proporcionar aos profissionais conhecimentos e condições para atuarem na implementação da solução e na mediação das atividades educacionais, favorecendo a incorporação dos materiais, conjuntos tecnológicos e recursos digitais às práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares.

4.13 Dispositivo móvel – Lote 02

- 4.13.1 Os dispositivos móveis deverão ser novos, de primeiro uso, fornecidos em embalagem original e possuir configuração suficiente para acesso e utilização adequada dos recursos digitais integrantes da solução educacional.
- 4.13.2 Cada equipamento deverá possuir, no mínimo:
- 4.13.2.1 sistema operacional Android 15 ou versão superior;
 - 4.13.2.2 tela de, no mínimo, 10,9 polegadas, com resolução mínima de 1920 × 1200 pixels;
 - 4.13.2.3 processador Octa-Core (08 núcleos), com frequência mínima de 2,4 GHz;
 - 4.13.2.4 memória RAM mínima de 6 GB;
 - 4.13.2.5 armazenamento interno mínimo de 128 GB;
 - 4.13.2.6 conectividade Wi-Fi e Bluetooth;

- 4.13.2.7 câmera frontal e traseira;
 - 4.13.2.8 bateria com capacidade mínima de 7.040 mAh;
 - 4.13.2.9 compatibilidade com solução de gerenciamento de dispositivos móveis – MDM;
 - 4.13.2.10 capa protetora robusta, película protetora, carregador e demais acessórios indispensáveis ao regular funcionamento do equipamento.
- 4.13.3 Os equipamentos deverão possuir as certificações, homologações e demais autorizações exigidas pela regulamentação brasileira aplicável à respectiva marca e modelo.

5 DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E NORMAS DE EXECUÇÃO

- 5.1 A execução do objeto deverá observar as condições, especificações e requisitos estabelecidos no Termo de Referência, bem como as normas técnicas, regulamentares e legais aplicáveis à natureza dos bens, serviços e recursos integrantes da solução.
- 5.2 A solução educacional deverá ser disponibilizada de forma integrada, assegurando a compatibilidade técnica, funcional e pedagógica entre os materiais didáticos e pedagógicos, kits de educação tecnológica, plataformas digitais Web/Mobile e demais recursos que a compõem, cabendo à contratada assegurar as condições necessárias ao seu adequado funcionamento durante a execução contratual.
- 5.3 Os materiais, equipamentos e demais bens fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de conservação, funcionamento e utilização, devidamente acondicionados e protegidos contra danos durante o transporte, manuseio e entrega.
- 5.4 Os materiais, equipamentos e recursos integrantes da solução deverão atender às especificações estabelecidas e apresentar características de qualidade, resistência, segurança, durabilidade e desempenho compatíveis com sua finalidade e com a faixa etária dos usuários a que se destinam.
- 5.5 Quando aplicável em razão do enquadramento do produto e da regulamentação vigente, deverão ser apresentados os registros, certificações, selos, laudos ou demais documentos necessários à comprovação da conformidade dos bens fornecidos perante os órgãos competentes.
- 5.6 Dos materiais didáticos e pedagógicos**
- 5.6.1 Os materiais didáticos e pedagógicos deverão ser fornecidos em quantidade correspondente à demanda efetivamente contratada por cada órgão

participante e apresentar conteúdo compatível com a etapa de ensino a que se destinam.

- 5.6.2 Os materiais destinados aos alunos terão caráter individual e consumível, devendo ser disponibilizado material próprio para cada estudante abrangido pela contratação, conforme os quantitativos solicitados pelo órgão participante.
- 5.6.3 Os materiais deverão apresentar organização e progressão pedagógica compatíveis com as respectivas etapas de ensino e guardar correspondência com as atividades práticas desenvolvidas com os kits tecnológicos e com os recursos disponibilizados nas plataformas digitais integrantes da solução.
- 5.6.4 Os materiais deverão ser entregues em condições adequadas de conservação e utilização, sem rasuras, avarias, falhas de impressão, páginas faltantes ou outros defeitos que comprometam sua utilização.

5.7 Dos kits de educação tecnológica

- 5.7.1 Os kits de educação tecnológica deverão ser fornecidos completos, contendo todos os componentes, peças, dispositivos, acessórios e demais elementos previstos nas especificações técnicas e necessários à realização das atividades pedagógicas propostas.
- 5.7.2 Os componentes deverão apresentar compatibilidade entre si e com os recursos digitais integrantes da solução, quando houver interação entre esses elementos, assegurando o desenvolvimento das atividades previstas sem necessidade de aquisição de componentes essenciais não contemplados na contratação.
- 5.7.3 Os kits deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem ou recipiente adequado à organização, conservação, transporte e armazenamento de seus componentes, conforme as especificações estabelecidas para cada etapa de ensino.
- 5.7.4 Quando os kits utilizarem componentes eletrônicos, controladores, sensores, motores, baterias ou outros dispositivos que dependam de alimentação elétrica ou recarga, deverão ser fornecidos todos os acessórios indispensáveis ao seu regular funcionamento.
- 5.7.5 Os kits deverão ser acompanhados dos respectivos guias, manuais ou orientações necessárias à montagem, operação, conservação e utilização pedagógica, conforme aplicável.

5.8 Das plataformas digitais Web e Mobile

- 5.8.1 As plataformas digitais Web e Mobile deverão ser disponibilizadas durante todo o período correspondente à contratação, observados os quantitativos de licenças e perfis de acesso solicitados pelo órgão participante.
- 5.8.2 As licenças deverão permitir acesso às funcionalidades, conteúdos, atividades, orientações, recursos pedagógicos e demais ferramentas previstas nas especificações da solução, sem cobrança adicional para utilização das funcionalidades exigidas.
- 5.8.3 A contratada deverá providenciar a ativação e disponibilização dos acessos necessários, bem como fornecer as orientações indispensáveis à utilização das plataformas pelos usuários autorizados.
- 5.8.4 Durante o período de disponibilização das plataformas, deverão ser assegurados suporte técnico, manutenção, correções e atualizações necessárias à preservação de seu funcionamento e das funcionalidades contratadas, sem ônus adicional ao órgão participante.
- 5.8.5 A solução deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à segurança da informação, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas compatíveis com a natureza dos dados eventualmente tratados e com os perfis de usuários da plataforma.
- 5.8.6 Não será exigida integração das plataformas digitais com sistemas de gestão educacional preexistentes do órgão contratante, salvo se expressamente estabelecido em condição específica da contratação.

5.9 Dos Dispositivos Móveis

- 5.9.1 Os dispositivos móveis, quando adquiridos pelo órgão participante, deverão ser fornecidos novos, de primeiro uso, em linha de fabricação e em conformidade com as especificações técnicas mínimas.
- 5.9.2 Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos acessórios previstos na especificação do objeto e dos demais elementos integrantes do respectivo fornecimento.
- 5.9.3 Caberá à contratada responsável pelo fornecimento dos dispositivos móveis assegurar que os equipamentos entregues atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas, inclusive quanto ao sistema operacional, hardware, conectividade, capacidade de armazenamento, bateria e demais requisitos previstos para o respectivo item.
- 5.9.4 Os dispositivos deverão ser entregues em condições de pleno funcionamento e aptos à utilização dos recursos compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas.

- 5.9.5 A contratada responsável pelo fornecimento dos dispositivos móveis responderá pelos vícios, defeitos e demais ocorrências relacionadas aos equipamentos, acessórios e componentes integrantes de seu fornecimento, observadas as condições de garantia.
- 5.9.6 Os dispositivos móveis deverão ser fornecidos acompanhados de solução de gestão e segurança de dispositivos – MDM (Mobile Device Management), ou solução funcionalmente equivalente, capaz de permitir o gerenciamento remoto dos equipamentos e contribuir para a segurança dos dados, devendo o respectivo licenciamento abranger todos os dispositivos fornecidos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da ativação da respectiva licença.
- 5.9.7 A contratada deverá disponibilizar, juntamente com os dispositivos, as licenças, credenciais, acessos e demais recursos necessários à ativação e utilização da solução de gerenciamento.

5.10 Da formação técnica e pedagógica

- 5.10.1 A contratada deverá promover formação técnica e pedagógica presencial destinada aos profissionais da educação envolvidos na implementação e utilização da solução, observadas as especificações, conteúdos mínimos e cargas horárias estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.10.2 A formação deverá contemplar abordagem teórica e prática e ser executada de forma articulada aos materiais didáticos e pedagógicos, conjuntos tecnológicos, plataformas digitais e demais recursos integrantes da solução, possibilitando aos profissionais compreender sua proposta pedagógica e desenvolver as competências necessárias à adequada utilização dos recursos disponibilizados.
- 5.10.3 A formação será realizada presencialmente, em datas, horários e locais previamente definidos em comum acordo entre a contratada e o respectivo órgão participante, de forma a compatibilizar sua realização com o calendário escolar, a disponibilidade dos profissionais e a organização das atividades da respectiva rede de ensino.
- 5.10.4 A carga horária contratada deverá ser cumprida integralmente, observando-se o quantitativo estabelecido na respectiva contratação. Para fins de planejamento das atividades formativas, será adotada como referência a carga horária de 16 (dezesesseis) horas por unidade escolar e por etapa de ensino atendida, podendo a Administração estabelecer carga horária distinta, de acordo com as características da implantação, o público a ser capacitado, a estrutura da rede de ensino e as necessidades efetivamente identificadas, desde que preservados o conteúdo programático e a efetividade das atividades formativas. A formação poderá ser distribuída em um ou mais

encontros presenciais, conforme cronograma previamente acordado entre as partes.

- 5.10.5 A equipe responsável pela formação deverá contar com profissional de nível superior com formação compatível com a área educacional e/ou pedagógica, admitida a participação de outros profissionais com formação ou experiência compatível nas áreas de tecnologia educacional, robótica educacional, pensamento computacional, programação ou áreas correlatas, conforme os conteúdos a serem ministrados.
- 5.10.6 Caberá ao órgão participante indicar os profissionais que participarão das atividades formativas e fornecer à contratada, com antecedência compatível com o cronograma estabelecido, as informações necessárias à organização da formação.
- 5.10.7 A contratada deverá disponibilizar os materiais, recursos pedagógicos e demais elementos necessários à realização das atividades formativas sob sua responsabilidade, inclusive aqueles necessários às demonstrações e vivências práticas previstas no conteúdo programático.
- 5.10.8 Para fins de acompanhamento e atestação da execução, a contratada deverá manter registro das atividades formativas realizadas, contendo, no mínimo, a identificação do órgão participante e da unidade escolar atendida, data, local, carga horária executada e conteúdo ministrado, sem prejuízo de outros registros que possam ser definidos pelo órgão participante para acompanhamento da execução contratual.

5.11 Da assessoria técnico-pedagógica

- 5.11.1 A assessoria técnico-pedagógica integra as condições de execução da solução e deverá ser prestada de forma contínua durante o período de sua implementação e utilização, com a finalidade de apoiar os profissionais da educação e as unidades escolares no adequado desenvolvimento das atividades previstas.
- 5.11.2 A assessoria poderá compreender visitas técnicas presenciais, atendimentos remotos, reuniões periódicas, orientações técnicas e pedagógicas, acompanhamento da implementação da solução e demais ações necessárias ao suporte das equipes envolvidas, conforme as necessidades verificadas durante a execução.
- 5.11.3 As atividades deverão ser planejadas em conjunto com o respectivo órgão participante e distribuídas conforme as necessidades das unidades escolares atendidas, considerando o calendário escolar, a etapa de implementação da solução e as demandas técnicas e pedagógicas identificadas.

- 5.11.4 A execução da solução deverá contemplar disponibilidade mínima de 192 (cento e noventa e duas) horas anuais de assessoria técnico-pedagógica por unidade escolar abrangida, conforme necessidade manifestada pelo órgão participante, devendo os custos correspondentes estar integralmente contemplados no preço da solução contratada.
- 5.11.5 A carga horária prevista no subitem anterior poderá ser distribuída de forma flexível ao longo do período de execução, de acordo com as necessidades da rede de ensino, não sendo exigida periodicidade mensal uniforme, observados o calendário escolar, a etapa de implementação da solução e as demandas técnicas e pedagógicas identificadas.
- 5.11.6 As atividades de assessoria serão planejadas em conjunto com o órgão contratante e poderão compreender visitas técnicas presenciais, atendimentos remotos, reuniões, orientações técnicas e pedagógicas, acompanhamento da implementação da solução e outras ações compatíveis com sua finalidade.
- 5.11.7 A contratada deverá disponibilizar profissionais em quantidade e com qualificação compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, assegurando o cumprimento da carga horária estabelecida e a continuidade do acompanhamento durante o período de implementação e utilização da solução.
- 5.11.8 A contratada deverá manter registros das atividades realizadas, contendo, no mínimo, data, modalidade de atendimento, unidade ou público atendido, carga horária e descrição sintética das atividades desenvolvidas, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução.
- 5.11.9 A assessoria técnico-pedagógica não constitui serviço de contratação autônoma, mas obrigação integrante da execução da solução educacional, devendo os custos necessários à sua prestação estar contemplados nos preços ofertados pela contratada.

5.12 Das garantias e do suporte aos bens e equipamentos

- 5.12.1 As disposições deste subtópico aplicam-se aos bens e equipamentos integrantes da contratação cuja natureza comporte garantia, inclusive aos conjuntos tecnológicos e aos **dispositivos** móveis, observadas as características próprias de cada produto.
- 5.12.2 Os bens e equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, observada a garantia legal aplicável, ou pelo prazo estabelecido pelo fabricante, quando superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo.

- 5.12.3 Durante o período de garantia, caberá à contratada assegurar o reparo ou a substituição dos bens que apresentarem vícios ou defeitos abrangidos pela garantia, sem ônus adicional ao órgão participante, permanecendo responsável pelo atendimento perante a Administração ainda que os serviços sejam executados pelo fabricante ou por assistência técnica por ele indicada ou autorizada.
- 5.12.4 A manutenção corretiva compreenderá as intervenções necessárias à correção de defeitos de fabricação e ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos, incluindo, quando necessário, reparos, ajustes e substituição de peças ou componentes.
- 5.12.5 As peças ou componentes substituídos deverão ser novos, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originalmente empregados no equipamento.
- 5.12.6 Uma vez formalmente notificada, a contratada deverá providenciar o reparo ou a substituição do equipamento ou componente defeituoso no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da disponibilização do bem para atendimento, podendo a execução do serviço ocorrer diretamente pela contratada, pelo fabricante ou por assistência técnica por ele indicada ou autorizada, sem prejuízo da responsabilidade da contratada perante o órgão participante pelo cumprimento da obrigação.
- 5.12.7 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante justificativa formal apresentada pela contratada e aceita pelo órgão participante, quando demonstrada circunstância que impossibilite o atendimento no prazo originalmente estabelecido.
- 5.12.8 Todos os custos necessários ao atendimento da garantia, incluindo transporte, retirada, devolução, mão de obra, peças, componentes e demais despesas necessárias à solução do defeito, serão de responsabilidade da contratada.
- 5.12.9 Na hipótese de substituição integral do equipamento por outro novo, o bem substituído ficará abrangido pela garantia pelo período remanescente aplicável ao equipamento originalmente fornecido ou pelo prazo de garantia próprio concedido pelo fabricante ao novo equipamento, prevalecendo o que for mais favorável à Administração, observada a legislação aplicável.

5.13 Das demais condições de execução

- 5.13.1 Todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, incluindo materiais, equipamentos, licenças, mão de obra, deslocamentos, hospedagens, transporte, fretes, seguros, tributos, encargos, formação, assessoria técnico-pedagógica, suporte e demais custos necessários à adequada execução do objeto deverão estar contemplados nos preços

ofertados, não sendo admitida cobrança adicional dos órgãos participantes por obrigações previstas no Termo de Referência.

- 5.13.2 Os materiais ou equipamentos que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades ou incompatibilidade com as especificações estabelecidas deverão ser corrigidos ou substituídos pela contratada, conforme a natureza da ocorrência, sem ônus adicional ao órgão participante.
- 5.13.3 A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento para suporte técnico e operacional durante a execução da solução, permitindo o registro e acompanhamento das solicitações formuladas pelos órgãos participantes.
- 5.13.4 A execução deverá observar, quando aplicável, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto à redução da geração de resíduos, utilização racional de materiais, destinação adequada de embalagens e observância das obrigações relacionadas à logística reversa de equipamentos eletroeletrônicos, baterias e demais componentes sujeitos a sistemas específicos de destinação ambientalmente adequada.
- 5.13.5 A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável aos produtos e equipamentos fornecidos e responsabilizar-se pelas obrigações que lhe forem legalmente atribuídas quanto à logística reversa e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes dos bens por ela fornecidos.

6 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2 O objeto da Ata de registro de preços será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior de sua conformidade com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante.
- 6.3 Os bens e demais componentes físicos da solução deverão ser entregues, quando aplicável, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, nos endereços referenciais indicados abaixo ou em outro local situado no território do respectivo Município que venha a ser expressamente indicado na Autorização de Fornecimento:

MUNICÍPIO	ENDEREÇO REFERENCIAL
Igarapé/MG	Rua Primeiro de Maio, número 100, Bairro São Sebastião, Igarapé/MG

- 6.4 As Plataformas Digitais Mobile e Web, bem como as respectivas licenças de uso, deverão ser disponibilizadas, ativadas e colocadas em condições de utilização no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, observados os quantitativos contratados e as especificidades de cada plataforma.
- 6.5 As unidades escolares beneficiárias, seus respectivos endereços, a distribuição dos bens e das licenças das Plataformas Digitais Mobile e Web e, quando necessárias à execução, as informações relativas aos dispositivos, perfis, usuários ou demais dados indispensáveis à configuração inicial serão indicados pelo órgão participante na respectiva Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.
- 6.6 A formação técnica e pedagógica deverá ser executada conforme a carga horária contratada e o cronograma previamente estabelecido entre a contratada e o órgão participante.
- 6.7 A assessoria técnico-pedagógica será executada de forma continuada, durante o período correspondente à execução da solução, não se submetendo ao prazo de entrega previsto nos subitens 6.3 e 6.4 deste instrumento.

7 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 7.1 O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens, da disponibilização dos recursos digitais e da prestação dos serviços integrantes da solução serão realizados pelo(s) responsável(is) designado(s) pelo órgão solicitante, para verificação da conformidade do objeto com as especificações, requisitos e condições estabelecidas.
- 7.2 A aceitabilidade do objeto estará condicionada à verificação, conforme a natureza de cada componente, de sua correspondência com as especificações técnicas e pedagógicas estabelecidas, incluindo, quando aplicável, características dos materiais didáticos e pedagógicos, composição e funcionalidade dos conjuntos tecnológicos, disponibilidade e funcionamento das plataformas digitais, compatibilidade dos dispositivos móveis e adequada prestação dos serviços de formação técnica e pedagógica e de assessoria técnico-pedagógica.
- 7.3 Os materiais, conjuntos tecnológicos e dispositivos móveis deverão ser novos, de primeiro uso, quando aplicável, e entregues devidamente acondicionados e em condições adequadas de utilização, sob responsabilidade da contratada, nos locais indicados pelo órgão solicitante.
- 7.4 Os materiais didáticos e pedagógicos deverão corresponder ao segmento e ano escolar a que se destinam, apresentar conteúdo, estrutura e características compatíveis e estar em condições adequadas de utilização, sem defeitos de impressão, acabamento, encadernação ou outros vícios que comprometam sua finalidade.

- 7.5 Os conjuntos tecnológicos deverão ser entregues completos, contendo os componentes previstos nas respectivas especificações, em condições adequadas de funcionamento e utilização, observada a compatibilidade entre seus elementos e com os demais recursos integrantes da solução. Quando submetidos à certificação compulsória ou a outros requisitos regulamentares, deverão estar regularmente certificados e identificados em conformidade com a legislação aplicável.
- 7.6 Os dispositivos móveis, quando contratados, deverão corresponder às configurações mínimas estabelecidas, estar em perfeito estado de funcionamento e apresentar compatibilidade com a Plataforma Digital Mobile e com os demais recursos digitais cuja utilização esteja prevista na solução.
- 7.7 As plataformas digitais Web e Mobile deverão ser disponibilizadas em condições de funcionamento, com os acessos e licenças contratados devidamente habilitados, devendo atender às funcionalidades e aos requisitos mínimos estabelecidos e apresentar compatibilidade com os demais componentes da solução aos quais estejam funcionalmente relacionadas.
- 7.8 Os serviços de formação técnica e pedagógica serão considerados adequadamente executados mediante comprovação de sua realização em conformidade com a carga horária, conteúdo, público-alvo e demais condições estabelecidas, observadas as formas de registro e comprovação definidas para a execução contratual.
- 7.9 A assessoria técnico-pedagógica solicitante realizará o recebimento e atestará a correspondente documentação fiscal somente após a verificação do cumprimento das obrigações relacionadas à parcela do objeto efetivamente fornecida ou executada, constituindo a respectiva atestação requisito para o processamento do pagamento, observadas todas as demais condições estabelecidas.
- 7.10 Os bens, serviços ou recursos digitais que apresentarem defeitos, vícios, indisponibilidade, incompatibilidade ou qualquer outra desconformidade serão recusados, total ou parcialmente, conforme o caso, cabendo à contratada promover, sem ônus adicional para a Administração:
- 7.11 A substituição, correção ou complementação dos materiais didáticos, conjuntos tecnológicos, dispositivos móveis e demais bens físicos em desconformidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação;
- 7.12 A correção ou regularização de acessos, licenças, funcionalidades ou demais recursos das plataformas digitais Web e Mobile que se encontrem indisponíveis ou em desconformidade por fato imputável à contratada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da notificação;
- 7.13 A correção ou reexecução dos serviços de formação técnica e pedagógica ou de assessoria técnico-pedagógica executados em desconformidade com as condições estabelecidas, no prazo definido pelo órgão solicitante, de acordo com a natureza da ocorrência, sem prejuízo da continuidade das demais obrigações contratuais.

7.14 Excepcionalmente, os prazos estabelecidos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, mediante solicitação formal e devidamente justificada da contratada, apresentada antes de seu término e aceita pelo órgão solicitante, desde que a prorrogação não comprometa a continuidade ou a finalidade pedagógica da solução.

7.15 O recebimento ou atestação do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, desconformidades ou demais obrigações relacionadas à garantia e à adequada execução contratual, inclusive aquelas identificadas posteriormente, observados os prazos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis

8 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/23:

8.1.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

8.1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8.2 As adesões serão restritas aos entes consorciados. Excepcionalmente, poderá ser aceita solicitação de ente não consorciado, mediante análise criteriosa da área competente, desde que a adesão não comprometa o atendimento prioritário dos entes consorciados ou o planejamento original da ARP.

8.3 A adesão fica condicionada a aceitação pela detentora dos preços registrados, bem como pelo órgão gerenciador.

9 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade entre o Consórcio ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados, contratados ou demais pessoas vinculadas à detentora dos preços registrados designadas para a execução do objeto, cabendo exclusivamente à detentora dos preços registrados a responsabilidade por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho mantidas com seus profissionais ou terceiros contratados, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, social, securitária e demais previstos na legislação vigente.

9.2 O beneficiário do preço registrado guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo

sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes.

- 9.3 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 9.4 A fornecedora não poderá subcontratar partes do objeto da presente Ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma fornecedora pela entrega dos produtos correspondentes.
- 9.5 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

10 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 10.1 A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos fiscais designados pelo Consórcio em relação as suas próprias contratações, e pelos fiscais indicados pelos municípios participantes.

10.1.1 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Detentora dos Preços Registrados pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

- 10.2 No âmbito do consórcio, o extrato de designação do fiscal deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.
- 10.3 O fiscal atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos à detentora dos preços registrados.
- 10.4 O fiscal comunicará à detentora dos preços registrados qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

11 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 11.1 A fornecedora responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Consórcio ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

- 11.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP e municípios consorciados (participantes), decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 11.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da detentora dos preços registrados for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP, este comunicará à detentora dos preços registrados por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo fornecedor não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.
- 11.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela detentora dos preços registrados, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) dedução de créditos do fornecedor; ou
 - b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP.

12 DO FATURAMENTO

- 12.1 Os empenhos, as autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidas em nome da detentora dos preços registrados, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.
- 12.1.1 Caso a Detentora dos Preços Registrados tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

13 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1 O Órgão Solicitante pagará à detentora dos preços registrados o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e nesta ata de registro de preços, de acordo com os preços registrados, condicionado à atestação expedida pelo Órgão Solicitante.

- 13.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Órgão Solicitante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 13.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.
- 13.4 Identificada pelo órgão solicitante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 13.5 Os pagamentos devidos serão realizados pelos órgãos participantes, sendo vedado o pagamento por intermédio de boleto bancário.
- 13.6 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 13.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao órgão solicitante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 13.8 Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo órgão gerenciador, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal.

14 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.
- 14.2 Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, os órgãos participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.
- 14.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 14.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que

inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

14.4 Na ocorrência das situações previstas anteriormente o órgão gerenciador promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores, devendo:

14.4.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

14.4.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e

14.4.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

14.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

14.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.5.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.6 A justificativa apresentada pelo fornecedor, em qualquer hipótese, deverá demonstrar a efetiva ocorrência do fato superveniente, o impacto econômico sobre a ata de registro de preços ou contrato, bem como o nexo causal entre o evento e o desequilíbrio.

14.7 Para fins de comprovação da majoração de preços de mercado o requerimento do fornecedor deverá ser instruído com documentos idôneos, passíveis de verificação quanto à sua autenticidade, tais como:

14.7.1 notas fiscais de aquisição emitidas anteriormente e posteriormente ao fato gerador, devendo ser apresentadas as notas fiscais que subsidiaram a formação do preço ofertado no certame licitatório, bem como notas fiscais atualizadas que demonstrem o preço de aquisição do item pelo fornecedor;

- 14.7.1.1 serão consideradas válidas as notas fiscais emitidas em até 3 (três) meses antes da ocorrência do fato gerador e em até 3 (três) meses antes da apresentação do requerimento. A apresentação de notas fiscais emitidas fora desses períodos poderá ensejar o indeferimento do pedido, caso inviabilize a adequada comprovação da evolução dos custos.
- 14.7.2 contratos ou pedidos de compra junto aos fornecedores;
- 14.7.3 tabelas de preços oficiais (CMED, ANP, CONAB, SINAPI, SICRO etc., quando aplicáveis);
- 14.7.4 propostas comerciais atualizadas dos fabricantes ou distribuidores;
- 14.7.5 declarações ou comunicados oficiais dos fabricantes sobre reajustes;
- 14.7.6 planilhas de composição de custos (antes e depois da licitação);
- 14.7.7 convenções coletivas e acordos trabalhistas;
- 14.7.8 leis ou atos normativos que aumentem tributos ou encargos;
- 14.7.9 contratos de transporte, frete e logística;
- 14.7.10 índices oficiais de mercado.
- 14.8 Não serão considerados, isoladamente, para fins de comprovação de majoração de preços, os seguintes documentos:
- 14.8.1 notícias de jornais;
- 14.8.2 reportagens de internet;
- 14.8.3 matérias de revistas;
- 14.8.4 publicações em redes sociais;
- 14.8.5 prints de sites de comércio eletrônico;
- 14.8.6 pesquisa genéricas na internet;
- 14.8.7 alegações genéricas de inflação;
- 14.8.8 índices econômicos desacompanhados da demonstração do impacto no contrato;
- 14.8.9 declarações unilaterais do fornecedor sem documentação de suporte.
- 14.9 Para fins de comprovação da necessidade de cancelamento de preços registrados, o

fornecedor poderá apresentar os documentos elencados no item 13.7, bem como documentos que comprovem restrições de importação, escassez de matéria-prima ou descontinuidade de fabricação do item, dentre outros.

- 14.10 A mera apresentação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou cancelamento de preço registrado não suspende automaticamente as obrigações assumidas pelo fornecedor, permanecendo vigentes as condições originalmente pactuadas, inclusive quanto aos preços e à obrigação de fornecimento, até decisão da autoridade competente.
- 14.11 A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do requerimento pelo fornecedor, para decisão da autoridade competente.
- 14.12 Ultrapassado o referido prazo, na hipótese de deferimento do requerimento apresentado, a decisão produzirá efeitos em relação às autorizações de fornecimento emitidas durante o período excedente, desde que o fato gerador e a documentação comprobatória já existissem à época da formulação do pedido.
- 14.13 Eventual interrupção unilateral do fornecimento, antes da apreciação do pedido administrativo, caracteriza o inadimplemento, sujeitando o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na ata de registro de preços ou no contrato.
- 14.14 Compete aos órgãos participantes, no âmbito das contratações decorrentes dos quantitativos que lhes foram registrados, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, instaurar o contraditório e aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário do preço registrado ou contratado, relativamente às respectivas contratações.
- 14.15 O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço, nos termos do art. 26 e 27 do Decreto nº 11.462/23.
- 14.16 O gestor da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 14.17 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

15 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

- 15.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

- 15.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 15.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto federal nº 11.462, de 2023; ou
- 15.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O registro de preços também poderá ser cancelado por razões de interesse público.

15.3 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

15.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

15.4.1 Por razão de interesse público;

15.4.2 A pedido do fornecedor, ou

15.4.3 Se não houver êxito nas negociações.

16 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

16.1 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a 04 de setembro de 2026, admitida a adoção de mais de um índice específico ou setorial.

16.2 O direito a que se refere o item 16.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da empresa beneficiária do registro de preços em até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 16.1.

17 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;

- 17.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;
- 17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6 Não celebrar o contrato/Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;
- 17.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;
- 17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - 17.2.1 Advertência;
 - 17.2.2 Multa;
 - 17.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
 - 17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 17.4 A sanção prevista no subitem 17.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 17.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 17.5 A sanção prevista no subitem 17.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das

infrações administrativas previstas no item 17.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 16.3.

17.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 17.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:

17.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;

17.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;

17.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de fornecimento/serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços.

17.7 A sanção prevista no subitem 17.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8 A sanção prevista no subitem 17.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.8, 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 17.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.9 A sanção estabelecida no subitem 17.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.

17.10 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 17.2.2.

- 17.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 17.2.3 e 17.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 17.13 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

18 DO REMANEJAMENTO

- 18.1 O remanejamento das quantidades previstas para os itens registrados nas atas de registro de preços do Consórcio ICISMEP é regulamentado internamente pela Resolução nº 103, de 15 de julho de 2026.
- 18.2 Os remanejamentos de itens das atas de registro de preços do Consórcio ICISMEP não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos valores dos itens inicialmente previstos no processo licitatório.
- 18.3 Compete ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operacionalizar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens no âmbito do Consórcio.
- 18.4 Ao participar da licitação, o licitante fica ciente e consente que o remanejamento de quantidades poderá abranger qualquer município consorciado ou que venha a se consorciar, bem como entidades autorizadas, não implicando a operação quaisquer ônus para o órgão gerenciador, os órgãos participantes ou a entidade autorizada.
- 18.5 A relação atualizada dos municípios consorciados está disponível em <https://icismep.mg.gov.br/municipios/>.

19 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (ICISMEP)

- 19.1 Compete ao órgão gerenciador (ICISMEP) praticar os atos de controle e administração do SRP descritos no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23, em especial:
- 19.1.1 Consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
- 19.1.2 Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta;

- 19.1.3 Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
- 19.1.4 Remanejar os quantitativos da ata;
- 19.1.5 Gerenciar a ata de registro de preços;
- 19.1.6 Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
- 19.1.7 Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP.
- 19.1.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Consórcio;
- 19.1.9 Definir sobre cancelamento de preço registrado;
- 19.1.10 Observar as disposições contidas no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23;
- 19.2 Compete ao órgão gerenciador efetuar o pagamento ao fornecedor, em relação às suas próprias aquisições.

20 DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (MUNICÍPIOS PARTICIPANTES)

- 20.1 Serão de responsabilidade do órgão participante:
 - 20.1.1 Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
 - 20.1.2 Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
 - 20.1.3 Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
 - 20.1.4 Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
 - 20.1.5 Demais disposições contidas nesta Ata e na legislação pertinente.

21 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 21.1 Será de responsabilidade do beneficiário do preço registrado cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 21.1.1 Fornecer o objeto previsto nesta Ata, de acordo com as especificações exigidas, de acordo com os preços estipulados em sua proposta;
 - 21.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas;
 - 21.1.3 Enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão.
 - 21.1.4 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;
 - 21.1.5 Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico.
 - 21.1.6 Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.
 - 21.1.6.1 A nota fiscal emitida deverá conter destaque do valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF.
 - 21.1.7 Adotar medidas mitigadoras em relação aos impactos ambientais decorrentes da contratação, por intermédio de políticas de sustentabilidade aplicáveis a todo o ciclo de vida dos produtos.

22 DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 22.1 A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada órgão participante.
- 22.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
- 22.3 O fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
- 22.3.1 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do fornecedor.

- 22.4 Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os equipamentos e acessórios a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
- 22.5 Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal, quando for o caso.
- 22.6 Compete ao órgão gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 22.7 Compete ao órgão participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 22.8 O órgão participante deverá designar fiscal da Ata de registro de preços para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este órgão participante e as empresas (fornecedores) contratadas na licitação.

23. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 23.1 As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência desta Ata, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.
- 23.2 As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução desta Ata, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 23.3 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.
- 23.4 O Consórcio declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao fornecedor, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

24. ANTICORRUPÇÃO

24.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

25. DO FORO

25.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG, na data da última assinatura digital.

**Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP**

REPRESENTANTE DO FORNECEDOR

Testemunhas:

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

2 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____/2026

O **MUNICÍPIO** _____, a seguir denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/000X-XX, com sede na XXXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXXXX/MG, CEP XX.XXX-XXX neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX e a empresa, a seguir denominada CONTRATADA, com sede na XXXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, telefones (XX) XXXXXXXXXXXX, e-mails XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/000X-XX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-** e portador da Carteira de Identidade *****, expedida pela XXX, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO N° 104/2026, PREGÃO ELETRÔNICO N° 81/2026**, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa destinada ao fornecimento e implementação de Solução Educacional de Educação Tecnológica com Plataforma de Gestão integrada, bem como para o fornecimento de dispositivos móveis destinados ao acesso aos recursos digitais da solução.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR

- 2.1 A especificação do objeto do presente Contrato encontra-se delimitada a seguir.

LOTE N°							
ITEM DO LOTE	QUANT.	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA (quando aplicável)	MODELO (quando aplicável)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL:							

- 2.2 O valor total do presente contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX.

2.3 Especificações técnicas complementares e formas de verificação

- 2.3.1 Os requisitos técnicos descritos constituem parâmetros mínimos de desempenho, qualidade, funcionalidade, compatibilidade e adequação pedagógica, admitindo-se soluções equivalentes ou superiores, desde que preservadas as características essenciais necessárias ao atendimento da

finalidade pretendida e observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

2.3.2 Os componentes integrantes do Lote 01 deverão apresentar compatibilidade funcional entre si, de forma a permitir a articulação entre os materiais pedagógicos, conjuntos tecnológicos, plataformas digitais e serviços de formação, assegurando a utilização integrada da solução educacional.

2.4 **Materiais paradidáticos – Educação Infantil – 4 e 5 anos**

2.4.1 Além das características constantes do quadro descritivo, os materiais destinados à Educação Infantil deverão:

2.4.1.1 apresentar organização, linguagem, recursos visuais e propostas pedagógicas adequadas à respectiva faixa etária;

2.4.1.2 contemplar, para cada faixa etária atendida, no mínimo 36 (trinta e seis) projetos, propostas ou atividades práticas de educação tecnológica por ano;

2.4.1.3 contemplar atividades de caráter lúdico, exploratório, investigativo e experimental;

2.4.1.4 favorecer o desenvolvimento progressivo do pensamento computacional, raciocínio lógico, criatividade, autonomia, colaboração, sequenciamento e resolução de problemas;

2.4.1.5 guardar correspondência pedagógica com as atividades desenvolvidas por meio dos conjuntos tecnológicos e com os conteúdos e recursos disponibilizados nas plataformas digitais integrantes da solução;

2.4.1.6 apresentar acabamento, resistência e condições de manuseio compatíveis com a utilização no ambiente escolar.

2.5 **Materiais paradidáticos – Ensino Fundamental I – 1º ao 5º ano**

2.5.1 Os materiais paradidáticos destinados ao Ensino Fundamental I deverão ser específicos para cada ano escolar, observando progressão pedagógica compatível com o desenvolvimento dos estudantes e, além das características constantes do quadro descritivo, deverão:

2.5.1.1 contemplar, para cada ano escolar, no mínimo 36 (trinta e seis) projetos ou atividades práticas de educação tecnológica e robótica educacional;

2.5.1.2 articular as atividades práticas aos conhecimentos, competências e habilidades curriculares pertinentes à respectiva etapa de ensino;

- 2.5.1.3 favorecer o desenvolvimento progressivo do pensamento computacional, raciocínio lógico, criatividade, investigação, programação, resolução de problemas e construção de soluções;
- 2.5.1.4 guardar correspondência entre os conteúdos do material, as atividades desenvolvidas com os conjuntos tecnológicos e os recursos disponibilizados nas plataformas digitais integrantes da solução;
- 2.5.1.5 contemplar, para cada ano escolar, no mínimo 8 (oito) atividades complementares de codificação disponibilizadas em ambiente digital;
- 2.5.1.6 apresentar progressão de complexidade entre o 1º e o 5º ano, compatível com o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes;
- 2.5.1.7 possuir, para cada publicação correspondente ao 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano, registro ISBN – International Standard Book Number válido e correspondente à publicação ofertada.

2.6 Conjunto Tecnológico de Robótica Educacional – Educação Infantil

- 2.6.1 O conjunto tecnológico destinado à Educação Infantil deverá constituir recurso educacional de construção, experimentação e iniciação ao pensamento computacional, adequado à utilização por crianças da faixa etária atendida, permitindo a realização das atividades previstas nos materiais paradidáticos, guias de montagem e recursos digitais integrantes da solução.
- 2.6.2 Cada conjunto deverá possuir, no mínimo, 120 (cento e vinte) peças e elementos destinados às atividades de construção e montagem, contemplando variedade suficiente de elementos estruturais e mecânicos para possibilitar a construção de diferentes modelos e a execução das atividades pedagógicas previstas na solução.
- 2.6.3 A composição mínima deverá contemplar:
 - 2.6.3.1 blocos e elementos estruturais de construção, em formatos e dimensões diversificados;
 - 2.6.3.2 eixos, vigas, conectores e demais elementos de união e acoplamento;
 - 2.6.3.3 engrenagens, polias, rodas, pneus e/ou outros elementos destinados à transmissão e transformação de movimentos;
 - 2.6.3.4 01 (um) controlador eletrônico programável, ou dispositivo funcionalmente equivalente, compatível com os demais componentes eletrônicos do conjunto;

- 2.6.3.5 sensores ou recursos eletrônicos capazes de possibilitar a realização de atividades envolvendo interação com o ambiente, mediante detecção de toque, luminosidade, proximidade, movimento, som ou outros estímulos, admitidas tecnologias funcionalmente equivalentes e combinações distintas, desde que compatíveis com as atividades pedagógicas integrantes da solução;
- 2.6.3.6 recursos de sinalização, indicação ou resposta às interações realizadas durante as atividades, mediante estímulos visuais, sonoros ou solução funcionalmente equivalente;
- 2.6.3.7 componentes que permitam a implementação de comandos, sequências lógicas e relações condicionais compatíveis com as atividades pedagógicas propostas;
- 2.6.3.8 motores ou atuadores em quantidade e variedade suficientes à realização das montagens motorizadas previstas nos materiais integrantes da solução;
- 2.6.3.9 cabos, conectores, extensores, adaptadores e demais acessórios eventualmente necessários à alimentação, conexão e funcionamento integrado dos componentes; e
- 2.6.3.10 caixa ou recipiente organizador confeccionado em material resistente, adequado ao acondicionamento, organização, transporte e armazenamento das peças em ambiente escolar.
- 2.6.4 Os elementos integrantes do conjunto deverão possuir sistema de conexão e montagem compatível entre si, permitindo montagem, desmontagem e reutilização em diferentes projetos, sem prejuízo da estabilidade e segurança das construções.
- 2.6.5 O conjunto deverá possibilitar diferentes níveis de complexidade e permitir o desenvolvimento de atividades relacionadas a estruturas, equilíbrio, movimento, sequência lógica, algoritmos, codificação, resolução de problemas, experimentação, criatividade e pensamento computacional, de maneira compatível com a faixa etária dos estudantes.
- 2.6.6 Os componentes eletrônicos, sensores, controladores e motores deverão ser integralmente compatíveis entre si e permitir sua utilização conjunta nas atividades propostas, não sendo admitida composição que impossibilite ou restrinja a execução das montagens previstas nos materiais pedagógicos integrantes da solução.
- 2.6.7 Todas as peças e componentes deverão apresentar resistência, acabamento e segurança compatíveis com o uso recorrente em ambiente escolar e ser adequados à capacidade motora e à faixa etária dos estudantes.

2.6.8 O conjunto deverá observar as exigências de segurança e de avaliação da conformidade aplicáveis à categoria em que o produto estiver enquadrado, inclusive regulamentação do INMETRO, quando compulsória.

2.7 Conjunto Tecnológico de Robótica – Ensino Fundamental I – Anos Iniciais

2.7.1 O conjunto tecnológico de robótica destinado ao Ensino Fundamental I – Anos Iniciais deverá constituir recurso educacional destinado à construção, programação, experimentação e desenvolvimento de projetos de robótica educacional, permitindo a execução integrada das atividades previstas nos materiais paradidáticos e recursos digitais integrantes da solução.

2.7.2 Cada conjunto deverá possuir, no mínimo, 250 (duzentas e cinquenta) peças e elementos destinados às atividades de construção e montagem, com sistema de conexão interconectável e reutilizável, contemplando variedade suficiente de elementos estruturais e mecânicos para possibilitar a construção de diferentes modelos, programáveis e não programáveis, e a execução das atividades pedagógicas previstas na solução.

2.7.3 Além dos elementos de construção, o conjunto deverá contemplar, no mínimo:

2.7.3.1 Ao menos 01 (um) controlador eletrônico programável ou dispositivo funcionalmente equivalente, dotado de interfaces suficientes para conexão simultânea dos componentes necessários às atividades propostas e comunicação com dispositivo compatível para programação;

2.7.3.2 recurso programável de sinalização ou exibição visual, mediante matriz de LEDs, display ou tecnologia funcionalmente equivalente;

2.7.3.3 Ao menos 01 (um) sensor de movimento/orientação, capaz de identificar alterações de posição, giro e/ou aceleração, compatível com as atividades pedagógicas propostas;

2.7.3.4 Ao menos 01 (um) sensor óptico, capaz de identificar cores e/ou variações de luminosidade e reflexão, ou solução funcionalmente equivalente;

2.7.3.5 sistema de alimentação recarregável, com autonomia compatível com a utilização pedagógica regular em ambiente escolar;

2.7.3.6 motores ou atuadores programáveis, em quantidade e características suficientes para possibilitar a execução das montagens, movimentos e atividades de robótica previstas nos materiais integrantes da solução;

2.7.3.7 cabos, conectores, adaptadores e demais acessórios necessários à alimentação, comunicação e funcionamento integrado dos componentes;

2.7.3.8 sistema ou recipiente organizador que permita adequado acondicionamento, identificação e controle das peças e componentes.

2.7.4 O conjunto deverá possuir recurso de programação compatível com os componentes fornecidos, disponível em língua portuguesa, permitindo programação por blocos, ícones, linguagem textual ou metodologia equivalente adequada à faixa etária, possibilitando a criação e execução dos projetos pedagógicos previstos na solução.

2.7.5 Os componentes deverão ser compatíveis entre si e possibilitar sua utilização integrada, inclusive controlador, sensores, motores, elementos estruturais e recurso de programação, permitindo a construção, programação, execução, teste e alteração dos projetos previstos nos materiais pedagógicos.

2.7.6 O conjunto deverá possibilitar o desenvolvimento progressivo de atividades envolvendo raciocínio lógico, pensamento computacional, programação, estruturas e mecanismos, movimento, utilização de sensores, resolução de problemas, investigação, experimentação, criatividade e desenvolvimento de projetos interdisciplinares, inclusive sob abordagem STEAM.

2.7.7 Todas as peças e componentes deverão apresentar robustez, resistência e segurança compatíveis com o uso recorrente em ambiente escolar e ser adequados à faixa etária dos estudantes, especialmente quanto ao manuseio dos elementos mecânicos e eletrônicos.

2.7.8 O conjunto deverá atender às exigências de segurança e de avaliação da conformidade compulsória aplicáveis à categoria do produto ofertado. Quando enquadrado no escopo do Regulamento Técnico da Qualidade e dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Brinquedos, deverá possuir certificação, registro no INMETRO e Selo de Identificação da Conformidade, nos termos da regulamentação vigente.

2.8 Dos Guias de Montagem dos Conjuntos Tecnológicos

2.8.1 Os conjuntos tecnológicos destinados à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental I – Anos Iniciais deverão ser acompanhados dos respectivos Guias de Montagem impressos, destinados a orientar os profissionais da educação na utilização dos componentes e na execução das atividades e projetos associados a cada conjunto, não sendo os guias considerados para fins de composição dos quantitativos mínimos de peças estabelecidos para os respectivos conjuntos.

2.8.2 Os Guias de Montagem deverão:

- 2.8.2.1 apresentar orientações e instruções sequenciais necessárias à realização das montagens previstas para utilização do conjunto tecnológico;
- 2.8.2.2 conter representações gráficas, fotografias, ilustrações ou recursos visuais equivalentes que possibilitem a identificação dos componentes utilizados e a compreensão das diferentes etapas de montagem;
- 2.8.2.3 guardar correspondência com os componentes efetivamente fornecidos e com as atividades pedagógicas integrantes da solução;
- 2.8.2.4 apresentar organização e linguagem adequadas à utilização pelos profissionais da educação responsáveis pelo desenvolvimento das atividades com os estudantes;
- 2.8.2.5 possuir impressão e qualidade gráfica suficientes para permitir a adequada identificação visual dos componentes e das etapas de montagem;
- 2.8.2.6 possuir encadernação resistente ao uso recorrente e que possibilite o adequado manuseio e consulta durante a realização das atividades, permitindo a permanência do material aberto sobre superfície de apoio sem comprometer sua integridade; e
- 2.8.2.7 apresentar conteúdo suficiente para orientar a execução das montagens e atividades previstas para o conjunto tecnológico.

2.9 Plataforma Digital Mobile – Educação Infantil e Ensino Fundamental I

- 2.9.1 A Plataforma Digital Mobile deverá constituir ambiente digital de apoio à execução das atividades de educação tecnológica, mantendo integração pedagógica e funcional com os materiais paradidáticos e conjuntos tecnológicos integrantes da solução.
- 2.9.2 A plataforma deverá, no mínimo:
 - 2.9.2.1 disponibilizar conteúdos e recursos digitais correspondentes às atividades previstas para cada etapa de ensino;
 - 2.9.2.2 disponibilizar, para a Educação Infantil, conteúdo correspondente a, no mínimo, 72 (setenta e duas) aulas ou atividades, contemplando as faixas etárias de 4 e 5 anos;
 - 2.9.2.3 disponibilizar, para o Ensino Fundamental I, conteúdo correspondente a, no mínimo, 180 (cento e oitenta) aulas ou atividades, contemplando a progressão do 1º ao 5º ano;

- 2.9.2.4 disponibilizar manuais, orientações ou instruções digitais necessárias à realização das montagens previstas, mediante visualização tridimensional, animação ou outro recurso que possibilite compreensão adequada das etapas de montagem;
- 2.9.2.5 permitir organização e acesso aos conteúdos de acordo com a etapa ou ano escolar correspondente;
- 2.9.2.6 disponibilizar, para o Ensino Fundamental I, no mínimo, 8 (oito) atividades complementares de codificação por ano escolar;
- 2.9.2.7 disponibilizar recursos de programação ou codificação compatíveis com a faixa etária atendida;
- 2.9.2.8 possuir interface e recursos de navegação adequados à utilização em ambiente escolar;
- 2.9.2.9 permitir atualização dos conteúdos disponibilizados durante o período de vigência das respectivas licenças;
- 2.9.2.10 ser compatível com dispositivos móveis que atendam aos requisitos técnicos mínimos de sistema operacional e hardware, admitida sua utilização em equipamentos próprios do órgão contratante, adquiridos de terceiros ou fornecidos no âmbito do Lote 02, sem vinculação a fabricante, marca ou modelo específico;
- 2.9.2.11 observar os requisitos de segurança da informação, privacidade e proteção de dados aplicáveis à solução.

2.10 Plataforma Digital Web – Educação Infantil e Ensino Fundamental I

- 2.10.1 A Plataforma Digital Web deverá constituir ambiente de apoio pedagógico, gestão, disponibilização de conteúdos e formação dos profissionais da educação, mantendo articulação com os demais componentes integrantes da solução.
- 2.10.2 A plataforma deverá, no mínimo:
 - 2.10.2.1 possuir acesso por navegador Web e interface compatível com utilização em ambiente educacional;
 - 2.10.2.2 permitir acesso individualizado mediante autenticação e perfis de usuários compatíveis com as funções exercidas;
 - 2.10.2.3 permitir criação e gerenciamento de turmas;
 - 2.10.2.4 permitir cadastro, vinculação e gerenciamento dos usuários relacionados às turmas;

- 2.10.2.5 disponibilizar conteúdos, materiais pedagógicos, guias e orientações correspondentes às atividades integrantes da solução;
- 2.10.2.6 apresentar integração pedagógica com os materiais paradidáticos e conjuntos tecnológicos;
- 2.10.2.7 disponibilizar, para a Educação Infantil, no mínimo, 72 (setenta e dois) guias, orientações ou conteúdos de aula correspondentes às atividades previstas;
- 2.10.2.8 disponibilizar, para o Ensino Fundamental I, no mínimo, 180 (cento e oitenta) guias, orientações ou conteúdos de aula, contemplando a progressão do 1º ao 5º ano;
- 2.10.2.9 permitir disponibilização e atualização de conteúdos durante o período de utilização;
- 2.10.2.10 disponibilizar, para o Ensino Fundamental I, ambiente gamificado ou recurso funcionalmente equivalente destinado ao desenvolvimento das atividades de codificação;
- 2.10.2.11 contemplar, no mínimo, 8 (oito) atividades complementares de codificação por ano escolar;
- 2.10.2.12 permitir acompanhamento das atividades realizadas pelos usuários, conforme os respectivos perfis de acesso e funcionalidades da solução;
- 2.10.2.13 disponibilizar Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, destinado à formação e ao desenvolvimento profissional dos educadores envolvidos na implementação da solução, contemplando os profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I – Anos Iniciais;
- 2.10.2.14 permitir, no AVA, organização e disponibilização de conteúdos formativos em diferentes formatos;
- 2.10.2.15 permitir gerenciamento dos usuários e respectivos níveis de acesso ao ambiente de formação;
- 2.10.2.16 permitir acompanhamento do progresso dos usuários nas atividades formativas;
- 2.10.2.17 disponibilizar recursos para realização de cursos ou atividades formativas destinadas aos profissionais da educação;

2.10.2.18 permitir registro ou certificação da conclusão das formações realizadas no ambiente, quando aplicável;

2.10.2.19 possuir mecanismos de segurança, autenticação e controle de acesso compatíveis com as informações tratadas; e

2.10.2.20 observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

2.11 Formação técnica e pedagógica

2.11.1 A formação técnica e pedagógica integrante da solução deverá ser prestada de forma presencial, destinando-se aos profissionais da educação envolvidos em sua implementação e utilização, observadas as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I – Anos Iniciais.

2.11.2 Para fins de dimensionamento e execução da formação, será considerada como referência a carga horária de 16 (dezesesseis) horas por unidade escolar e por etapa de ensino atendida, admitindo-se dimensionamento distinto pela Administração em função das características da implantação e das necessidades da rede de ensino, observados os quantitativos efetivamente contratados.

2.11.3 A formação deverá contemplar conteúdos teóricos e práticos suficientes para que os profissionais compreendam a proposta pedagógica da solução e adquiram condições para utilização dos recursos disponibilizados e desenvolvimento das respectivas atividades em ambiente escolar.

2.11.4 O conteúdo programático deverá contemplar, no mínimo, conforme aplicável à respectiva etapa de ensino:

2.11.4.1 apresentação e orientação para utilização dos materiais paradidáticos e demais recursos pedagógicos integrantes da solução;

2.11.4.2 fundamentos e conceitos relacionados à educação tecnológica, ao pensamento computacional e, quando aplicável, à robótica educacional e à programação, articulados às diretrizes curriculares pertinentes à etapa de ensino;

2.11.4.3 orientação prática para utilização dos conjuntos tecnológicos e de seus componentes;

2.11.4.4 exploração das possibilidades e potencialidades pedagógicas dos materiais, conjuntos tecnológicos e recursos digitais integrantes da solução;

2.11.4.5 utilização das Plataformas Digitais Web e Mobile e dos recursos necessários à preparação, execução e acompanhamento das atividades;

2.11.4.6 metodologias e estratégias pedagógicas, inclusive metodologias ativas, destinadas a favorecer a participação e o engajamento dos estudantes;

2.11.4.7 planejamento e aplicação das atividades de educação tecnológica no contexto escolar;

2.11.4.8 desenvolvimento de práticas que favoreçam a criatividade, o raciocínio lógico, o pensamento crítico, a resolução de problemas, a colaboração e a autonomia dos estudantes; e

2.11.4.9 realização ou vivência prática de atividades representativas previstas nos materiais e recursos integrantes da solução.

2.11.5 A formação deverá possuir abordagem compatível com as características da respectiva etapa de ensino, considerando, para a Educação Infantil, as especificidades do desenvolvimento e da aprendizagem das crianças e, para o Ensino Fundamental I – Anos Iniciais, a progressão pedagógica das atividades, a educação tecnológica, a robótica educacional, o pensamento computacional e a programação, quando aplicáveis.

2.11.6 As atividades formativas deverão proporcionar aos profissionais conhecimentos e condições para atuarem na implementação da solução e na mediação das atividades educacionais, favorecendo a incorporação dos materiais, conjuntos tecnológicos e recursos digitais às práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares.

2.12 Dispositivo móvel – Lote 02

2.12.1 Os dispositivos móveis deverão ser novos, de primeiro uso, fornecidos em embalagem original e possuir configuração suficiente para acesso e utilização adequada dos recursos digitais integrantes da solução educacional.

2.12.2 Cada equipamento deverá possuir, no mínimo:

2.12.2.1 sistema operacional Android 15 ou versão superior;

2.12.2.2 tela de, no mínimo, 10,9 polegadas, com resolução mínima de 1920 × 1200 pixels;

2.12.2.3 processador Octa-Core (08 núcleos), com frequência mínima de 2,4 GHz;

- 2.12.2.4 memória RAM mínima de 6 GB;
 - 2.12.2.5 armazenamento interno mínimo de 128 GB;
 - 2.12.2.6 conectividade Wi-Fi e Bluetooth;
 - 2.12.2.7 câmera frontal e traseira;
 - 2.12.2.8 bateria com capacidade mínima de 7.040 mAh;
 - 2.12.2.9 compatibilidade com solução de gerenciamento de dispositivos móveis – MDM;
 - 2.12.2.10 capa protetora robusta, película protetora, carregador e demais acessórios indispensáveis ao regular funcionamento do equipamento.
- 2.12.3 Os equipamentos deverão possuir as certificações, homologações e demais autorizações exigidas pela regulamentação brasileira aplicável à respectiva marca e modelo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 3.1 A execução do objeto deverá observar as condições, especificações e requisitos estabelecidos neste contrato, bem como as normas técnicas, regulamentares e legais aplicáveis à natureza dos bens, serviços e recursos integrantes da solução.
- 3.2 A solução educacional deverá ser disponibilizada de forma integrada, assegurando a compatibilidade técnica, funcional e pedagógica entre os materiais didáticos e pedagógicos, kits de educação tecnológica, plataformas digitais Web/Mobile e demais recursos que a compõem, cabendo à contratada assegurar as condições necessárias ao seu adequado funcionamento durante a execução contratual.
- 3.3 Os materiais, equipamentos e demais bens fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de conservação, funcionamento e utilização, devidamente acondicionados e protegidos contra danos durante o transporte, manuseio e entrega.
- 3.4 Os materiais, equipamentos e recursos integrantes da solução deverão atender às especificações estabelecidas e apresentar características de qualidade, resistência, segurança, durabilidade e desempenho compatíveis com sua finalidade e com a faixa etária dos usuários a que se destinam.
- 3.5 Quando aplicável em razão do enquadramento do produto e da regulamentação vigente, deverão ser apresentados os registros, certificações, selos, laudos ou demais documentos necessários à comprovação da conformidade dos bens fornecidos perante os órgãos competentes.

3.6 Dos materiais didáticos e pedagógicos

- 3.6.1 Os materiais didáticos e pedagógicos deverão ser fornecidos em quantidade correspondente à demanda efetivamente contratada e apresentar conteúdo compatível com a etapa de ensino a que se destinam.
- 3.6.2 Os materiais destinados aos alunos terão caráter individual e consumível, devendo ser disponibilizado material próprio para cada estudante abrangido pela contratação, conforme os quantitativos solicitados pelo contratante.
- 3.6.3 Os materiais deverão apresentar organização e progressão pedagógica compatíveis com as respectivas etapas de ensino e guardar correspondência com as atividades práticas desenvolvidas com os kits tecnológicos e com os recursos disponibilizados nas plataformas digitais integrantes da solução.
- 3.6.4 Os materiais deverão ser entregues em condições adequadas de conservação e utilização, sem rasuras, avarias, falhas de impressão, páginas faltantes ou outros defeitos que comprometam sua utilização.

3.7 Dos kits de educação tecnológica

- 3.7.1 Os kits de educação tecnológica deverão ser fornecidos completos, contendo todos os componentes, peças, dispositivos, acessórios e demais elementos previstos nas especificações técnicas e necessários à realização das atividades pedagógicas propostas.
- 3.7.2 Os componentes deverão apresentar compatibilidade entre si e com os recursos digitais integrantes da solução, quando houver interação entre esses elementos, assegurando o desenvolvimento das atividades previstas sem necessidade de aquisição de componentes essenciais não contemplados na contratação.
- 3.7.3 Os kits deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem ou recipiente adequado à organização, conservação, transporte e armazenamento de seus componentes, conforme as especificações estabelecidas para cada etapa de ensino.
- 3.7.4 Quando os kits utilizarem componentes eletrônicos, controladores, sensores, motores, baterias ou outros dispositivos que dependam de alimentação elétrica ou recarga, deverão ser fornecidos todos os acessórios indispensáveis ao seu regular funcionamento.
- 3.7.5 Os kits deverão ser acompanhados dos respectivos guias, manuais ou orientações necessárias à montagem, operação, conservação e utilização pedagógica, conforme aplicável.

3.8 Das plataformas digitais Web e Mobile

- 3.8.1 As plataformas digitais Web e Mobile deverão ser disponibilizadas durante todo o período correspondente à contratação, observados os quantitativos de licenças e perfis de acesso solicitados pelo contratante.
- 3.8.2 As licenças deverão permitir acesso às funcionalidades, conteúdos, atividades, orientações, recursos pedagógicos e demais ferramentas previstas nas especificações da solução, sem cobrança adicional para utilização das funcionalidades exigidas.
- 3.8.3 A contratada deverá providenciar a ativação e disponibilização dos acessos necessários, bem como fornecer as orientações indispensáveis à utilização das plataformas pelos usuários autorizados.
- 3.8.4 Durante o período de disponibilização das plataformas, deverão ser assegurados suporte técnico, manutenção, correções e atualizações necessárias à preservação de seu funcionamento e das funcionalidades contratadas, sem ônus adicional ao órgão participante.
- 3.8.5 A solução deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à segurança da informação, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas compatíveis com a natureza dos dados eventualmente tratados e com os perfis de usuários da plataforma.
- 3.8.6 Não será exigida integração das plataformas digitais com sistemas de gestão educacional preexistentes do órgão contratante, salvo se expressamente estabelecido em condição específica da contratação.

3.9 Dos Dispositivos Móveis

- 3.9.1 Os dispositivos móveis, quando adquiridos pelo contratante, deverão ser fornecidos novos, de primeiro uso, em linha de fabricação e em conformidade com as especificações técnicas mínimas.
- 3.9.2 Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos acessórios previstos na especificação do objeto e dos demais elementos integrantes do respectivo fornecimento.
- 3.9.3 Caberá à contratada responsável pelo fornecimento dos dispositivos móveis assegurar que os equipamentos entregues atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas, inclusive quanto ao sistema operacional, hardware, conectividade, capacidade de armazenamento, bateria e demais requisitos previstos para o respectivo item.
- 3.9.4 Os dispositivos deverão ser entregues em condições de pleno funcionamento e aptos à utilização dos recursos compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas.

3.9.5 A contratada responsável pelo fornecimento dos dispositivos móveis responderá pelos vícios, defeitos e demais ocorrências relacionadas aos equipamentos, acessórios e componentes integrantes de seu fornecimento, observadas as condições de garantia.

3.9.6 Os dispositivos móveis deverão ser fornecidos acompanhados de solução de gestão e segurança de dispositivos – MDM (Mobile Device Management), ou solução funcionalmente equivalente, capaz de permitir o gerenciamento remoto dos equipamentos e contribuir para a segurança dos dados, devendo o respectivo licenciamento abranger todos os dispositivos fornecidos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da ativação da respectiva licença.

3.9.7 A contratada deverá disponibilizar, juntamente com os dispositivos, as licenças, credenciais, acessos e demais recursos necessários à ativação e utilização da solução de gerenciamento.

3.10 Da formação técnica e pedagógica

3.10.1 A contratada deverá promover formação técnica e pedagógica presencial destinada aos profissionais da educação envolvidos na implementação e utilização da solução, observadas as especificações, conteúdos mínimos e cargas horárias estabelecidos.

3.10.2 A formação deverá contemplar abordagem teórica e prática e ser executada de forma articulada aos materiais didáticos e pedagógicos, conjuntos tecnológicos, plataformas digitais e demais recursos integrantes da solução, possibilitando aos profissionais compreender sua proposta pedagógica e desenvolver as competências necessárias à adequada utilização dos recursos disponibilizados.

3.10.3 A formação será realizada presencialmente, em datas, horários e locais previamente definidos em comum acordo entre a contratada e o respectivo órgão participante, de forma a compatibilizar sua realização com o calendário escolar, a disponibilidade dos profissionais e a organização das atividades da respectiva rede de ensino.

3.10.4 A carga horária contratada deverá ser cumprida integralmente, observando-se o quantitativo estabelecido na respectiva contratação. Para fins de planejamento das atividades formativas, será adotada como referência a carga horária de 16 (dezesesseis) horas por unidade escolar e por etapa de ensino atendida, podendo a Administração estabelecer carga horária distinta, de acordo com as características da implantação, o público a ser capacitado, a estrutura da rede de ensino e as necessidades efetivamente identificadas, desde que preservados o conteúdo programático e a efetividade das atividades formativas. A formação poderá ser distribuída em um ou mais

encontros presenciais, conforme cronograma previamente acordado entre as partes.

- 3.10.5 A equipe responsável pela formação deverá contar com profissional de nível superior com formação compatível com a área educacional e/ou pedagógica, admitida a participação de outros profissionais com formação ou experiência compatível nas áreas de tecnologia educacional, robótica educacional, pensamento computacional, programação ou áreas correlatas, conforme os conteúdos a serem ministrados.
- 3.10.6 Caberá ao órgão participante indicar os profissionais que participarão das atividades formativas e fornecer à contratada, com antecedência compatível com o cronograma estabelecido, as informações necessárias à organização da formação.
- 3.10.7 A contratada deverá disponibilizar os materiais, recursos pedagógicos e demais elementos necessários à realização das atividades formativas sob sua responsabilidade, inclusive aqueles necessários às demonstrações e vivências práticas previstas no conteúdo programático.
- 3.10.8 Para fins de acompanhamento e atestação da execução, a contratada deverá manter registro das atividades formativas realizadas, contendo, no mínimo, a identificação do órgão participante e da unidade escolar atendida, data, local, carga horária executada e conteúdo ministrado, sem prejuízo de outros registros que possam ser definidos pelo órgão participante para acompanhamento da execução contratual.

3.11 Da assessoria técnico-pedagógica

- 3.11.1 A assessoria técnico-pedagógica integra as condições de execução da solução e deverá ser prestada de forma contínua durante o período de sua implementação e utilização, com a finalidade de apoiar os profissionais da educação e as unidades escolares no adequado desenvolvimento das atividades previstas.
- 3.11.2 A assessoria poderá compreender visitas técnicas presenciais, atendimentos remotos, reuniões periódicas, orientações técnicas e pedagógicas, acompanhamento da implementação da solução e demais ações necessárias ao suporte das equipes envolvidas, conforme as necessidades verificadas durante a execução.
- 3.11.3 As atividades deverão ser planejadas em conjunto com o respectivo órgão participante e distribuídas conforme as necessidades das unidades escolares atendidas, considerando o calendário escolar, a etapa de implementação da solução e as demandas técnicas e pedagógicas identificadas.
- 3.11.4 A execução da solução deverá contemplar disponibilidade mínima de 192

(cento e noventa e duas) horas anuais de assessoria técnico-pedagógica por unidade escolar abrangida, conforme necessidade manifestada pelo órgão participante, devendo os custos correspondentes estar integralmente contemplados no preço da solução contratada.

3.11.5 A carga horária prevista no subitem anterior poderá ser distribuída de forma flexível ao longo do período de execução, de acordo com as necessidades da rede de ensino, não sendo exigida periodicidade mensal uniforme, observados o calendário escolar, a etapa de implementação da solução e as demandas técnicas e pedagógicas identificadas.

3.11.6 As atividades de assessoria serão planejadas em conjunto com o órgão contratante e poderão compreender visitas técnicas presenciais, atendimentos remotos, reuniões, orientações técnicas e pedagógicas, acompanhamento da implementação da solução e outras ações compatíveis com sua finalidade.

3.11.7 A contratada deverá disponibilizar profissionais em quantidade e com qualificação compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, assegurando o cumprimento da carga horária estabelecida e a continuidade do acompanhamento durante o período de implementação e utilização da solução.

3.11.8 A contratada deverá manter registros das atividades realizadas, contendo, no mínimo, data, modalidade de atendimento, unidade ou público atendido, carga horária e descrição sintética das atividades desenvolvidas, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução.

3.11.9 A assessoria técnico-pedagógica não constitui serviço de contratação autônoma, mas obrigação integrante da execução da solução educacional, devendo os custos necessários à sua prestação estar contemplados nos preços ofertados pela contratada.

3.12 Das garantias e do suporte aos bens e equipamentos

3.12.1 As disposições deste subtópico aplicam-se aos bens e equipamentos integrantes da contratação cuja natureza comporte garantia, inclusive aos conjuntos tecnológicos e aos dispositivos móveis, observadas as características próprias de cada produto.

3.12.2 Os bens e equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, observada a garantia legal aplicável, ou pelo prazo estabelecido pelo fabricante, quando superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo.

3.12.3 Durante o período de garantia, caberá à contratada assegurar o reparo ou a substituição dos bens que apresentarem vícios ou defeitos abrangidos pela

garantia, sem ônus adicional ao órgão participante, permanecendo responsável pelo atendimento perante a Administração ainda que os serviços sejam executados pelo fabricante ou por assistência técnica por ele indicada ou autorizada.

3.12.4 A manutenção corretiva compreenderá as intervenções necessárias à correção de defeitos de fabricação e ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos, incluindo, quando necessário, reparos, ajustes e substituição de peças ou componentes.

3.12.5 As peças ou componentes substituídos deverão ser novos, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originalmente empregados no equipamento.

3.12.6 Uma vez formalmente notificada, a contratada deverá providenciar o reparo ou a substituição do equipamento ou componente defeituoso no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da disponibilização do bem para atendimento, podendo a execução do serviço ocorrer diretamente pela contratada, pelo fabricante ou por assistência técnica por ele indicada ou autorizada, sem prejuízo da responsabilidade da contratada perante o órgão participante pelo cumprimento da obrigação.

3.12.7 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante justificativa formal apresentada pela contratada e aceita pelo órgão participante, quando demonstrada circunstância que impossibilite o atendimento no prazo originalmente estabelecido.

3.12.8 Todos os custos necessários ao atendimento da garantia, incluindo transporte, retirada, devolução, mão de obra, peças, componentes e demais despesas necessárias à solução do defeito, serão de responsabilidade da contratada.

3.12.9 Na hipótese de substituição integral do equipamento por outro novo, o bem substituto ficará abrangido pela garantia pelo período remanescente aplicável ao equipamento originalmente fornecido ou pelo prazo de garantia próprio concedido pelo fabricante ao novo equipamento, prevalecendo o que for mais favorável à Administração, observada a legislação aplicável.

3.13 Das demais condições de execução

3.13.1 Todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, incluindo materiais, equipamentos, licenças, mão de obra, deslocamentos, hospedagens, transporte, fretes, seguros, tributos, encargos, formação, assessoria técnico-pedagógica, suporte e demais custos necessários à adequada execução do objeto deverão estar contemplados nos preços ofertados, não sendo admitida cobrança adicional dos órgãos participantes por obrigações previstas no Termo de Referência.

- 3.13.2 Os materiais ou equipamentos que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades ou incompatibilidade com as especificações estabelecidas deverão ser corrigidos ou substituídos pela contratada, conforme a natureza da ocorrência, sem ônus adicional ao órgão participante.
- 3.13.3 A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento para suporte técnico e operacional durante a execução da solução, permitindo o registro e acompanhamento das solicitações formuladas pelos órgãos participantes.
- 3.13.4 A execução deverá observar, quando aplicável, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto à redução da geração de resíduos, utilização racional de materiais, destinação adequada de embalagens e observância das obrigações relacionadas à logística reversa de equipamentos eletroeletrônicos, baterias e demais componentes sujeitos a sistemas específicos de destinação ambientalmente adequada.
- 3.13.5 A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável aos produtos e equipamentos fornecidos e responsabilizar-se pelas obrigações que lhe forem legalmente atribuídas quanto à logística reversa e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes dos bens por ela fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1 Os bens e demais componentes físicos da solução deverão ser entregues, quando aplicável, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, nos endereços referenciais indicados abaixo ou em outro local situado no território do respectivo contratante:

MUNICÍPIO	ENDEREÇO REFERENCIAL

- 4.2 As Plataformas Digitais Mobile e Web, bem como as respectivas licenças de uso, deverão ser disponibilizadas, ativadas e colocadas em condições de utilização no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, observados os quantitativos contratados e as especificidades de cada plataforma.
- 4.3 As unidades escolares beneficiárias, seus respectivos endereços, a distribuição dos bens e das licenças das Plataformas Digitais Mobile e Web e, quando necessárias à execução, as informações relativas aos dispositivos, perfis, usuários ou demais dados indispensáveis à configuração inicial serão indicados pelo contratante na respectiva Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

- 4.4 A formação técnica e pedagógica deverá ser executada conforme a carga horária contratada e o cronograma previamente estabelecido entre a contratada e o contratante.
- 4.5 A assessoria técnico-pedagógica será executada de forma continuada, durante o período correspondente à execução da solução, não se submetendo ao prazo de entrega previsto nos subitens 4.1 e 4.2 deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 5.1 O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens, da disponibilização dos recursos digitais e da prestação dos serviços integrantes da solução serão realizados pelo(s) responsável(is) designado(s) pelo órgão solicitante, para verificação da conformidade do objeto com as especificações, requisitos e condições estabelecidas.
- 5.2 A aceitabilidade do objeto estará condicionada à verificação, conforme a natureza de cada componente, de sua correspondência com as especificações técnicas e pedagógicas estabelecidas, incluindo, quando aplicável, características dos materiais didáticos e pedagógicos, composição e funcionalidade dos conjuntos tecnológicos, disponibilidade e funcionamento das plataformas digitais, compatibilidade dos dispositivos móveis e adequada prestação dos serviços de formação técnica e pedagógica e de assessoria técnico-pedagógica.
- 5.3 Os materiais, conjuntos tecnológicos e dispositivos móveis deverão ser novos, de primeiro uso, quando aplicável, e entregues devidamente acondicionados e em condições adequadas de utilização, sob responsabilidade da contratada, nos locais indicados pelo órgão solicitante.
- 5.4 Os materiais didáticos e pedagógicos deverão corresponder ao segmento e ano escolar a que se destinam, apresentar conteúdo, estrutura e características compatíveis e estar em condições adequadas de utilização, sem defeitos de impressão, acabamento, encadernação ou outros vícios que comprometam sua finalidade.
- 5.5 Os conjuntos tecnológicos deverão ser entregues completos, contendo os componentes previstos nas respectivas especificações, em condições adequadas de funcionamento e utilização, observada a compatibilidade entre seus elementos e com os demais recursos integrantes da solução. Quando submetidos à certificação compulsória ou a outros requisitos regulamentares, deverão estar regularmente certificados e identificados em conformidade com a legislação aplicável.
- 5.6 Os dispositivos móveis, quando contratados, deverão corresponder às configurações mínimas estabelecidas, estar em perfeito estado de funcionamento e apresentar compatibilidade com a Plataforma Digital Mobile e com os demais recursos digitais cuja utilização esteja prevista na solução.

- 5.7 As plataformas digitais Web e Mobile deverão ser disponibilizadas em condições de funcionamento, com os acessos e licenças contratados devidamente habilitados, devendo atender às funcionalidades e aos requisitos mínimos estabelecidos e apresentar compatibilidade com os demais componentes da solução aos quais estejam funcionalmente relacionadas.
- 5.8 Os serviços de formação técnica e pedagógica serão considerados adequadamente executados mediante comprovação de sua realização em conformidade com a carga horária, conteúdo, público-alvo e demais condições estabelecidas, observadas as formas de registro e comprovação definidas para a execução contratual.
- 5.9 A assessoria técnico-pedagógica solicitante realizará o recebimento e atestará a correspondente documentação fiscal somente após a verificação do cumprimento das obrigações relacionadas à parcela do objeto efetivamente fornecida ou executada, constituindo a respectiva atestação requisito para o processamento do pagamento, observadas todas as demais condições estabelecidas.
- 5.10 Os bens, serviços ou recursos digitais que apresentarem defeitos, vícios, indisponibilidade, incompatibilidade ou qualquer outra desconformidade serão recusados, total ou parcialmente, conforme o caso, cabendo à contratada promover, sem ônus adicional para a Administração.
- 5.11 A substituição, correção ou complementação dos materiais didáticos, conjuntos tecnológicos, dispositivos móveis e demais bens físicos em desconformidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação.
- 5.12 A correção ou regularização de acessos, licenças, funcionalidades ou demais recursos das plataformas digitais Web e Mobile que se encontrem indisponíveis ou em desconformidade por fato imputável à contratada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da notificação.
- 5.13 Excepcionalmente, os prazos estabelecidos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, mediante solicitação formal e devidamente justificada da contratada, apresentada antes de seu término e aceita pelo órgão solicitante, desde que a prorrogação não comprometa a continuidade ou a finalidade pedagógica da solução.
- 5.14 O recebimento ou atestação do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, desconformidades ou demais obrigações relacionadas à garantia e à adequada execução contratual, inclusive aquelas identificadas posteriormente, observados os prazos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 7.1 O prazo de vigência do Contrato será de X (XXXX) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2 O CONTRATANTE deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.
- 7.3 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a XX de XXXXXXXX de 202X, admitida a adoção de mais de um índice específico ou setorial.
- 7.4 O direito a que se refere o item 7.3 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da empresa beneficiária do registro de preços em até 180 (cento e oitenta) dias após o atingimento do lapso de 1 (um) ano, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.
- 7.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.3.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CONTRATANTE após a comprovação da prestação do serviço nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 8.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 8.3 Identificada pelo CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício
- 8.4 Os pagamentos devidos pelo contratante serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela contratada, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 8.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao contratante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

- 8.6 Na hipótese de atraso no pagamento das obrigações pecuniárias por parte do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de qualquer forma para tal atraso, poderá ser admitida a atualização dos valores devidos, a título de recomposição do valor real da obrigação.

8.6.1 Os critérios, a forma e os limites para eventual atualização serão definidos oportunamente, em conformidade com a legislação aplicável, não sendo devidos encargos caso o atraso decorra de fato atribuível à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 9.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.7 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.8 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

- 9.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 9.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

- 9.19 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 9.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 9.22 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:
- 11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 11.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações.

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato;

12.1.4 Deixar de entregar documentação exigida;

12.1.5 Ensejar o retardamento da execução do Contrato sem motivo justificado;

12.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do Contrato;

12.1.7 Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa;

12.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

12.4 A sanção prevista no subitem 12.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 A sanção prevista no subitem 12.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela

inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 12.3.

12.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 12.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:

12.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;

12.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato;

12.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato.

12.7 A sanção prevista no subitem 12.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 A sanção prevista no subitem 12.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.9 A sanção estabelecida no subitem 12.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.

12.10 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 12.2.2.

12.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.3 e 12.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e

circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 12.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.13 A reabilitação do CONTRATANTE será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 DA CONTRATADA:

- 13.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- 13.1.2 Fornecer mão de obra especializada e todos os materiais necessários à realização completa da execução do objeto sempre em consonância com os padrões de qualidade e parâmetros técnicos descritos no presente objeto;
- 13.1.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- 13.1.4 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;
- 13.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- 13.1.6 Informar ao CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 13.1.7 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE;
- 13.1.8 Garantir ao CONTRATANTE o envio de Notas Fiscais/Fatura dos serviços prestados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento;
- 13.1.9 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a

continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

- 13.1.10 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.

13.2 DO CONTRATANTE:

- 13.2.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste serviço, quando necessário;
- 13.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 13.2.3 Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 13.2.4 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 13.2.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela CONTRATADA durante a execução dos serviços;
- 13.2.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 13.2.7 Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informações e qualidade exigidos;
- 13.2.8 Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;
- 13.2.9 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 14.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da

fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

- 14.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 14.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigado a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- 14.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
- 14.4.1 Dedução de créditos da CONTRATADA;
- 14.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e
- 14.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

- 15.3 O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.6 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 15.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 15.8 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 15.9 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 15.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao Processo nº 104/2026, Pregão Eletrônico nº 81/2026, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de XXXXXXXXXXXX, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

XXXXXXXXXXXXXXXXX/MG, data da última assinatura digital.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF:

2 - _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF:

ANEXO V – ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2026

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O presente Roteiro de Verificação estabelece os requisitos funcionais, procedimentos de demonstração e critérios objetivos de avaliação das Plataformas Digitais Mobile e Web integrantes da solução educacional, para fins de realização da Prova de Conceito.
- 1.2. A Prova de Conceito terá por finalidade verificar, mediante demonstração prática da solução ofertada, o atendimento aos requisitos funcionais estabelecidos neste Roteiro, extraídos das especificações constantes do Termo de Referência.
- 1.3. Para fins de realização da Prova de Conceito, não será exigido que os conteúdos, funcionalidades e recursos destinados à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental I – Anos Iniciais sejam disponibilizados em uma única plataforma, aplicação, ambiente, módulo ou interface, admitindo-se diferentes arquiteturas tecnológicas para atendimento às etapas de ensino abrangidas pela contratação.
- 1.4. A licitante poderá demonstrar o atendimento aos requisitos mediante plataforma única, plataformas distintas, módulos, ambientes ou aplicações específicas para cada etapa de ensino, ou mediante combinação dessas estruturas, desde que seja comprovado o atendimento aos requisitos funcionais correspondentes previstos neste Roteiro.
- 1.5. A arquitetura tecnológica adotada pela licitante não poderá resultar em prejuízo às funcionalidades exigidas, restrição indevida de acesso aos conteúdos correspondentes à etapa de ensino atendida ou cobrança adicional não prevista na proposta apresentada.
- 1.6. Para cada requisito submetido à demonstração será atribuído o resultado “**ATENDE**” ou “**NÃO ATENDE**”, conforme o procedimento e o critério objetivo de verificação estabelecidos neste Roteiro.
- 1.7. Os requisitos classificados como essenciais deverão ser integralmente atendidos durante a Prova de Conceito, não sendo admitida sua implementação ou adequação posterior.
- 1.8. As demais funcionalidades observarão o percentual mínimo de atendimento estabelecido no tópico referente à Prova de Conceito.

2. ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO – PLATAFORMA DIGITAL MOBILE

Os requisitos abaixo decorrem das especificações estabelecidas nos itens **8.2.29 a 8.2.32** do Termo de Referência, especialmente dos requisitos funcionais previstos no item **8.2.30**. A Plataforma Digital Mobile deverá constituir ambiente de apoio à execução das atividades de educação tecnológica, mantendo integração pedagógica e funcional com os materiais paradidáticos e conjuntos tecnológicos integrantes da solução.

Referência no TR	Requisito objeto de verificação	Procedimento de Demonstração	Critério objetivo para atendimento	Classificação
8.2.30 - I	Conteúdos e recursos digitais correspondentes às atividades previstas	Acessar conteúdos e atividades representativos da etapa de ensino objeto da demonstração.	Deverá ser possível identificar conteúdos e recursos digitais correspondentes às atividades previstas para a respectiva etapa de ensino.	Essencial
8.2.30 - II	Conteúdo mínimo da Educação Infantil	Acessar a estrutura de conteúdos destinada à Educação Infantil, demonstrando sua organização e exemplos de atividades.	Deverá ser evidenciada a disponibilização de, no mínimo, 72 aulas ou atividades, contemplando as faixas etárias de 4 e 5 anos, admitida conferência por amostragem dos respectivos conteúdos.	Essencial
8.2.30 - III	Conteúdo mínimo do Ensino Fundamental I	Acessar a estrutura de conteúdos destinada ao Ensino Fundamental I, demonstrando sua organização e exemplos de atividades.	Deverá ser evidenciada a disponibilização de, no mínimo, 180 aulas ou atividades, contemplando a progressão do 1º ao 5º ano, admitida conferência por amostragem dos respectivos conteúdos.	Essencial
8.2.30 - IV	Instruções digitais de montagem	Selecionar atividade que envolva montagem e acessar as respectivas instruções.	Deverão ser disponibilizados manuais, orientações ou instruções mediante visualização tridimensional, animação ou outro recurso que possibilite compreensão adequada das etapas de montagem.	Essencial
8.2.30 - V	Organização e acesso aos conteúdos	Navegar entre conteúdos correspondentes às etapas ou anos escolares abrangidos pela solução.	Deverá ser possível localizar e acessar os conteúdos de acordo com a etapa ou ano escolar correspondente.	Essencial
8.2.30 - VI	Atividades complementares de codificação do Ensino Fundamental I	Acessar a estrutura das atividades complementares de codificação e demonstrar exemplos disponíveis.	Deverá ser evidenciada a disponibilização de, no mínimo, 8 atividades complementares de codificação por ano escolar do Ensino Fundamental I.	Essencial

8.2.30 – VII	Recursos de programação ou codificação	Executar ou demonstrar atividade que utilize recurso de programação ou codificação.	Deverá ser demonstrada a existência e utilização de recurso de programação ou codificação compatível com a faixa etária atendida.	Essencial
8.2.30 – VIII	Interface e recursos de navegação	Realizar operações usuais de navegação, seleção e acesso a conteúdos e atividades.	A interface deverá possibilitar navegação e utilização adequadas em ambiente escolar, sem impedimento funcional às operações demonstradas.	Funcionalidade
8.2.30 – IX	Atualização dos conteúdos	Demonstrar funcionalidade, estrutura ou procedimento disponível para atualização dos conteúdos.	Deverá ser evidenciada a possibilidade de atualização dos conteúdos durante o período de vigência das respectivas licenças.	Funcionalidade
8.2.30 - X	Compatibilidade com dispositivos móveis	Executar a plataforma em dispositivo compatível ou demonstrar objetivamente sua operação em equipamento que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos no TR.	A plataforma deverá operar em dispositivo compatível com os requisitos mínimos de sistema operacional e hardware definidos no TR, sem vinculação a fabricante, marca ou modelo específico.	Essencial

3. ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO – PLATAFORMA DIGITAL WEB

Os requisitos abaixo decorrem das especificações estabelecidas nos itens **8.2.33 a 8.2.36** do Termo de Referência, especialmente dos requisitos funcionais previstos no item **8.2.34**. A Plataforma Digital Web deverá constituir ambiente de apoio pedagógico, gestão, disponibilização de conteúdos e formação dos profissionais da educação, mantendo articulação com os demais componentes integrantes da solução.

Referência no TR	Requisito objeto de verificação	Procedimento de Demonstração	Critério objetivo para atendimento	Classificação
8.2.34 - I	Acesso por navegador Web	Acessar a plataforma por navegador Web e navegar pelo ambiente.	A plataforma deverá ser acessível por navegador Web e possuir interface compatível com utilização em ambiente educacional.	Essencial
8.2.34 - II	Autenticação e perfis de usuários	Realizar autenticação e demonstrar diferentes perfis disponibilizados pela solução.	Deverá existir acesso individualizado mediante autenticação e perfis compatíveis com as funções exercidas.	Essencial

8.2.34 - III	Criação e gerenciamento de turmas	Criar uma turma ou demonstrar turma existente, realizando operação de gerenciamento.	Deverá ser possível criar e gerenciar turmas.	Essencial
8.2.34 - IV	Cadastro, vinculação e gerenciamento de usuários	Cadastrar ou acessar usuário e realizar operação de vinculação a turma.	Deverá ser possível cadastrar, vincular e gerenciar usuários relacionados às turmas.	Essencial
8.2.34 - V	Conteúdos, materiais, guias e orientações	Acessar conteúdos ou orientações relacionados às atividades integrantes da solução.	Deverão estar disponíveis conteúdos, materiais pedagógicos, guias ou orientações correspondentes às atividades integrantes da solução.	Essencial
8.2.34 - VI	Integração pedagógica	Selecionar, por amostragem, conteúdo ou atividade e demonstrar sua correspondência com materiais paradidáticos ou conjuntos tecnológicos.	Deverá ser possível identificar correspondência pedagógica entre o conteúdo digital demonstrado e os demais componentes pertinentes da solução.	Essencial
8.2.34 - VII	Conteúdo mínimo da Educação Infantil	Acessar a estrutura destinada à Educação Infantil e demonstrar exemplos de conteúdos.	Deverá ser evidenciada a disponibilização de, no mínimo, 72 guias, orientações ou conteúdos de aula correspondentes às atividades previstas.	Essencial
8.2.34 - VIII	Conteúdo mínimo do Ensino Fundamental I	Acessar a estrutura destinada ao Ensino Fundamental I e demonstrar exemplos de conteúdos.	Deverá ser evidenciada a disponibilização de, no mínimo, 180 guias, orientações ou conteúdos de aula, contemplando a progressão do 1º ao 5º ano.	Essencial
8.2.34 - IX	Disponibilização e atualização de conteúdos	Demonstrar funcionalidade, estrutura ou procedimento de disponibilização e atualização.	Deverá ser possível disponibilizar e atualizar conteúdos durante o período de utilização.	Funcionalidade

8.2.34 - X	Ambiente gamificado ou recurso equivalente	Acessar e demonstrar recurso destinado ao desenvolvimento das atividades de codificação do Ensino Fundamental I.	Deverá existir ambiente gamificado ou recurso funcionalmente equivalente destinado ao desenvolvimento das atividades de codificação.	Essencial
8.2.34 - XI	Atividades complementares de codificação	Acessar a estrutura das atividades complementares de codificação.	Deverá ser evidenciada a disponibilização mínima de 8 atividades complementares de codificação por ano escolar.	Essencial
8.2.34 - XII	Acompanhamento das atividades	Acessar funcionalidade de acompanhamento e consultar atividade realizada ou dado simulado.	Deverá ser possível acompanhar as atividades realizadas pelos usuários, observados os respectivos perfis e funcionalidades da solução.	Funcionalidade
8.2.34 - XIII	Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA	Acessar o ambiente destinado à formação dos profissionais da educação.	Deverá existir AVA destinado à formação e ao desenvolvimento profissional dos educadores envolvidos na implementação da solução, contemplando os profissionais das etapas de ensino abrangidas.	Essencial
8.2.34 - XIV	Conteúdos formativos em diferentes formatos	Acessar conteúdos formativos disponibilizados no AVA.	Deverá ser possível organizar e disponibilizar conteúdos formativos em diferentes formatos.	Funcionalidade
8.2.34 - XV	Gerenciamento de usuários no AVA	Acessar o gerenciamento dos usuários e níveis de acesso do ambiente de formação.	Deverá ser possível gerenciar usuários e respectivos níveis de acesso ao ambiente de formação.	Funcionalidade
8.2.34 - XVI	Acompanhamento do progresso no AVA	Acessar usuário ou dado simulado e consultar seu progresso.	Deverá ser possível acompanhar o progresso dos usuários nas atividades formativas.	Funcionalidade

8.2.34 - XVII	Cursos e atividades formativas	Acessar e demonstrar curso ou atividade formativa disponibilizada.	O ambiente deverá disponibilizar recursos para realização de cursos ou atividades formativas destinadas aos profissionais da educação.	Requisito
8.2.34 - XVIII	Registro ou certificação de conclusão	Demonstrar mecanismo disponível para registro ou certificação de conclusão.	Deverá ser possível registrar ou certificar a conclusão das formações realizadas no ambiente, quando aplicável.	Funcionalidade
8.2.34 - XIX	Mecanismos de segurança, autenticação e controle de acesso	Demonstrar autenticação e tentativa de acesso a funcionalidade ou ambiente sujeito a perfil/permissão específica.	Deverá ser evidenciado mecanismo de autenticação e controle de acesso capaz de restringir funcionalidades ou informações de acordo com o perfil/permissão do usuário.	Requisito

4. ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO – PLATAFORMA DIGITAL WEB

- 4.1. Além do atendimento integral aos requisitos essenciais, a licitante deverá atingir o percentual mínimo de atendimento estabelecido no item 13 do Termo de Referência para as demais funcionalidades submetidas à avaliação.
- 4.2. A utilização de ambientes distintos para Educação Infantil e Ensino Fundamental I não autoriza a dispensa de requisito aplicável à respectiva etapa de ensino.
- 4.3. Eventuais funcionalidades não essenciais não atendidas durante a Prova de Conceito deverão ser adequadas no prazo estabelecido no item 13 do Termo de Referência, sem alteração do preço contratado e sem prejuízo do atendimento integral às demais condições da contratação.